

001/2014
Nº do PROCESSO

STJDK
ÓRGÃO JUDICANTE

PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO

Denúncia da Procuradoria:
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE.

Denunciado(s):
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 239, do CBJD;

LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, por infração aos artigos 239, do CBJD,

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, entidade de prática desportiva, por infração aos artigos 235 e 239, ambos do CBJD e

LUCIANO DE MOURA BELRÃO, Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, por infração aos artigos 234, 235 e 239, todos do CBJD.

Procurador no STJDK:
Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO.

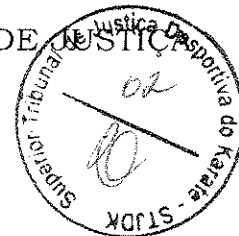
Auditor Relator: FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU

AUTUAÇÃO:

Hoje, nesta Secretaria, autuei os documentos constantes dos autos.
Fortaleza-Ce, 25 de Setembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
- Secretaria Geral do STJDK -

EXMO. SR. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATÊ.



R. H.

DENÚNCIA.

A Demissão da lavra do Eminente Procurador Geral. Incluir-se ora pronta de julgamento na 1ª sessão desportiva. Citação e informações necessárias. Destinar como Relator o Dr. Carlos Pedro da S. Albuquerque. 28/09/14

[Handwritten signature]

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO STJDK**, por seu representante legal infra assinado, no uso de suas atribuições regimentais e legais contidas no CBJD, após acurado exame da documentação em anexo, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. para, com base nos arts. 21-I, 73, 77, 78 § 4º, 79 e incisos, todos do CBJD, oferecer DENÚNCIA contra:

1. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ
2. Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ.
3. FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ
4. Sr. Luciano de Moura Beltrão, presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ.

por cometimento de **infrações desportivas**¹ previstas no CBJD, fazendo-o na forma como se segue:

01. A presente Denúncia toma por base o ÍNQUÉRITO DISCIPLINAR DESPORTIVO, decorrente de uma "notícia de infração" formulada pelos atletas **LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO, CLÊNIO PETRÚCIO CORREIA, WILSON DE HOLANDA SILVA, EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS, JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL e HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE.**

02. Em suma, os noticiantes reclamam dos ora denunciados que, após realização de exames de graduação de faixa preta, os denunciados de abstiveram de expedir o respectivo diploma, informando, ainda, que a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ expediu tais diplomas sem qualquer validade, visto que não seria de sua competência.

¹ CBJD, Art. 156. Infração disciplinar, para os efeitos deste Código é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.



03. Foram colhidos depoimentos dos noticiantes, bem como dos denunciados, além de procedido a juntada de vários documentos, conforme inquérito em anexo.

04. Consta, ainda, relatório de conclusão do inquérito, de lavra do Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karatê.

05. Diante do apurado, foram verificados indícios suficientes para oferecer a denúncia nos seguintes termos:

DA INFRAÇÃO COMETIDA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO KARATÊ e PELO SR. LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO. ART. 239 DO CBJD.

06. Conforme consta nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo, em anexo, os noticiantes provocaram esta denunciada, fls. 06/11 do Inquérito, a fim de que a mesma se posicionasse acerca do pedido de expedição dos diplomas de graduação de faixa preta dos atletas.

07. Porém, em resposta a tais solicitações, fls. 23/30 do Inquérito em anexo, a Confederação Brasileira de Karatê informou apenas que não poderia dar prosseguimento ao procedimento de expedição dos referidos diplomas, alegando que não consta em seus arquivos qualquer documento relativo à realização do suposto exame. Informa, ainda, que a Federação Pernambucana de Karatê "não colaborou para atender" a solicitação dos atletas.

08. Ora, a simples imputação de culpa a FPK não exime a responsabilidade da CBK de cumprir seu mister, conforme preconiza o art. 11 das Consolidações das Leis do Karatê, senão vejamos:

Art. 11 - As concessões das graduações de Nível Superior serão de competência e responsabilidade **exclusiva da CBK**, a qual caberá normatizar sua organização e realização, cumprindo os preceitos estabelecidos neste Regulamento.

09. Assim, ao se abster de conceder a referida graduação requerida pelos atletas, nem tampouco diligenciar no sentido de apurar possíveis irregularidades, a CBK, bem como seu Representante Maior, ora denunciados, infringiram o art. 239 do CBJD, *in verbis*:

Art. 239. Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar outrem ou praticá-lo, para os mesmos fins, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e vinte a trezentos e sessenta dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

10. Portanto, verificado que a omissão dos ora denunciados ocasionou sério prejuízo aos atletas constantes no Inquérito Disciplinar, necessário se faz a condenação dos mesmo no art. 239 do CBJD.



DA INFRAÇÃO COMETIDA PELA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DO KARATÊ.
ARTS. 239 E 235 DO CBJD.

11. A Federação Pernambucana de Karate, conforme apurado no Inquérito Disciplinar Desportivo, expediu para os noticiantes/autores do referido processo de apuração DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO, FLS. 18/21 do Inquérito, mesmo não sendo de sua competência, visto que o art. 11 da Consolidação das Leis do Karate trata de competência exclusiva da CBK, conforme já explicitado anteriormente.

12. Assim, a ora denunciada se fez valer de seu poder de Entidade Administrativa do Karate filiada à Confederação Brasileira do Karate, expedindo documentos que fogem da sua competência, infringindo o art. 239 do CBJD.

13. Não sendo só, a referida federação fez constar nos mencionados diplomas, fls. 18/21 do Inquérito, DECLARAÇÃO FALSA, dando validade a tais diplomas em "**TODO TERRITÓRIO NACIONAL**", extrapolando, inclusive, os seus limites geográficos de atuação.

14. Assim, tal conduta é perfeitamente enquadrada no art. 235 do CBJD, vejamos:

Art. 235. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

15. Portanto, constatada as infrações cometidas pela FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, necessário se faz a condenação da mesma no art. 239 e 235 do CBJD.

DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO SR. LUCIANO DE MOURA BELTRÃO. ARTS. 239, 235 E 234 DO CBJD.

16. Compulsando os autos do Inquérito Disciplinar Desportivo, em anexo, consta nos depoimentos dos atletas noticiantes, bem como do próprio Sr. Luciano, fl. 83 do Inquérito, utilizou-se sua prerrogativa de presidente de federação, e participou de mesas examinadoras.

17. Foi constatado, ainda, que o ora denunciado não possui qualificação técnica para compor qualquer banca examinadora, visto que, como ele próprio confessa, jamais foi karateca, nem tampouco participou de competições ou prestou exame para se graduar. A sua graduação HONORÁRIA concedida pela CBK não o credencia tecnicamente para participar de mesas examinadoras.

Karate:

18. Assim, dispõe o art. 22 da Consolidação das Leis do

Art. 22. - O Exame Regular deverá ser executado por Banca Examinadora composta de no mínimo 3 (três) faixas pretas com graduação superior a do candidato e no mínimo de 3º grau, tais Examinadores deverão estar regulares e em dia com a CBK.

19. Como se observa, tal conduta reprochável e ilegal prevista, também no art. 239² do CBJD.

20. Na mesma linha da Federação em que preside, o Sr. Luciano, ao expedir os diplomas aos atletas noticiantes, fez constar nos mencionados documentos, fls. 18/21 do Inquérito, **DECLARAÇÃO FALSA**, dando validade a tais diplomas em "**TODO TERRITÓRIO NACIONAL**", extrapolando, inclusive, os seus limites geográficos de atuação.

21. Tal conduta infracionária encontra-se inculpada no art. 235 do CBJD, já mencionado.

22. Não sendo só, a fim de se defender de possíveis acusações, o Sr. Luciano juntou ao Inquérito em anexo, fl. 86, Ofício nº 046/2011, expedido pela CBK em resposta a consulta da Federação Pernambucana presidida pelo ora denunciado.

23. Pasmem!!! Verificando os arquivos junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, o Ofício nº 046/2011, fl. 100 do Inquérito, foi expedido a outro destinatário (COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO), com teor completamente diverso do que consta no documento acostado pelo denunciante.

24. A conduta criminosa no denunciado, Sr. Luciano, enquadra-se no art. 234 do CBJD, *in litteris*:

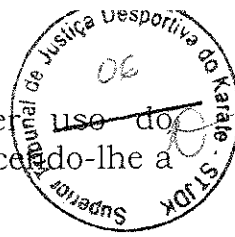
Art. 234. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

PENA: suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias, multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e eliminação na reincidência; se a infração for cometida por qualquer das pessoas naturais elencadas no art. 1º, § 1º,

² Art. 239. Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal ou para favorecer ou prejudicar outrem ou praticá-lo, para os mesmos fins, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suspensão de cento e vinte a trezentos e sessenta dias e eliminação no caso de reincidência. (NR).

§ 1º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado na forma deste artigo, conhecendo-lhe a falsidade.



25. Isto posto, constatada as infrações cometidas pelo Sr. LUCIANO DE MOURA BELTRÃO, necessário se faz a sua condenação nos arts. 239, 235 e 234 do CBJD.

26. *Ex positis*, requer esta procuradoria seja recebida a presente denúncia e após regular processamento, sejam os denunciados levados a soberano julgamento, com a decretação da total procedência desta peça vestibular libelar e acusatória com esta corte apenando os denunciados nas penas previstas nos artigos nos quais foram enquadrados, em tudo observando-se possíveis circunstâncias atenuantes e agravantes em prol dos mesmos quando da dosimetria da pena.

27. Requer, ainda, que seja cumprido o que preconiza o art. 133-A do CBJD:

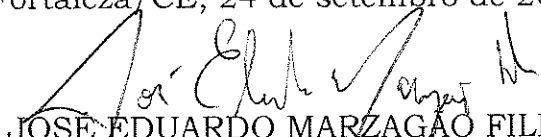
Art. 133-A. As decisões que contemplem condenações definitivas relativas às penas dos arts. 234 a 238 e 243-A, bem como nos casos de dopagem, serão encaminhadas pelo Presidente do órgão julgante ao Presidente da entidade nacional de administração do desporto, a fim de que sejam comunicadas à entidade internacional da respectiva modalidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

28. Requer, por fim, que seja notificado para depor na qualidade de testemunha os Srs. **CLENIO PETRÚCIO CORREIA E TEREZINHA DE JESUS SILVA DE SANTANA**, cujos endereços repousam às fls. 64 e 78, respectivamente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, tais como depoimento(s) pessoal(is) do(s) denunciado(s), pena de confesso, oitiva de testemunha(s), juntada posterior de documento(s) ou sua requisição em poder de terceiros que os detenham, exibição de prova em áudio e/ou vídeo, perícias e vistorias, enfim, tudo o que for necessário ao deslinde desta lide fica de logo requerido.

Pelo Deferimento.

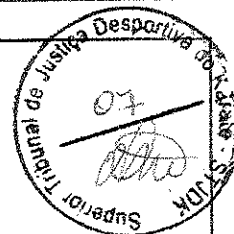
Fortaleza/CE, 24 de setembro de 2014.


JOSE EDUARDO MARZAGÃO FILHO
-Procurador Geral do STJDK-



001/2014
Nº do IDD

STJDK
ÓRGÃO JUDICANTE



INQUÉRITO DISCIPLINAR DESPORTIVO

Impetrante:

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE.

Impetrado:

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KATARE;
FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE,
LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO (PRESIDENTE DA CBK) e
LUCIANO DE MOURA BELRÃO (PRESIDENTE DA FPK).**

Procurador no STJDK:

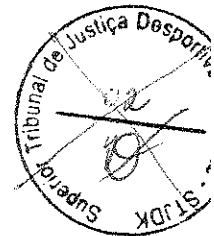
Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO.

Auditor Processante Sorteado:

AUTUAÇÃO:

**Hoje, nesta Secretaria, autuei os documentos constantes dos autos.
Fortaleza-Ce, 04 de Agosto de 2014.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
- Secretaria Geral do STJDK -



EXMº. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE DO BRASIL.

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.


NOTICIANTE: LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO; JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL; WILSON DE HOLANDA SILVA; CLÊNIO PETRÚCIO CORREIA; EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS e HAMILTON LINS ALBUQUERQUE.

NOTICIADOS

LUÍZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO (PRESIDENTE DA CBK); CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK; LUCIANO DE MOURA BELTRÃO (PRESIDENTE DA FPK) e FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE - FPK.

R. H.

Do Deuto Representante da
Procuradoria Geral de Justiça, como
determina o § 2º do art. 81, do CBJD.
Após verificação os autos conclusos.
Fortaleza, 04 de agosto de 2014


Izael Gadelha Brito
Presidente

LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO, brasileiro, karateca filiado à Federação Pernambucana de karate - FPK, inscrição n. 0335, portador do RG 4.269.392/SSP-PE, e do CPF 775.969.004-53, residente em Caruaru/PE, na Rua Martins Júnior nº 12 A, bairro Nossa Senhoras das Dores – CEP 55002-190; CLÊNIO PETRÚCIO CORREIA, brasileiro, karateca, filiado à Federação Pernambucana de karate - FPK, inscrição n. 0336, do RG 4.996.615/SSP-PE, e do CPF 032.937.514-82, residente em Caruaru/PE, na Rua Monotó, nº. 37 – bairro Maurício de Nassau – CEP 55014-190; WILSON DE HOLANDA SILVA, brasileiro, karateca, filiado à Federação Pernambucana de karate - FPK, inscrição n. 0334, portador do RG 3.275.079/SSP-PE, e do CPF 546.794.604-82, residente em Caruaru/PE, na Rua Caracas, nº. 333 – bairro Caiúca – CEP 55034-450; EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS, brasileiro, karateca, filiado à Federação Pernambucana de karate - FPK, inscrição CBK 1245, portador do RG 8.050.327/SSP-PE, e do CPF 098.903.234-51, residente em Caruaru/PE, na Rua Da Sé, nº. 383 – bairro Centenário – CEP 55008-260; JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL, brasileiro, karateca, filiado à Federação Pernambucana de karate - FPK, inscrição n. 0332, portador do RG 3.515.966/SSP-PE, e do CPF 470.928.154-87, residente em Caruaru/PE, na Rua 31, nº. 105 – bairro Cidade Jardim –

CEP 55020-710 e **HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, Karateca, filiado à Federação Pernambucana de Karate - FPK, inscrição n. 0324, portador do RG 3.423.686/SSP-PE, e do CPF 611.256.524-20, residente em Caruaru/PE, na Rua Bahia nº. 301 – bairro Divinópolis – CEP 55010-360, veem a presença de vossa excelência com base no artigo 74 do Código Desportivo apresentar NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, cometida pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK**, com sede localizada na **Rua Pedro Rufino, n. 40, sala A - Varjota - Fortaleza/CE - CEP: 60175-100**; pelo senhor **LUÍZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, presidente da CBK, com endereço na **Av Abolição 3544 - Varjota - Fortaleza/CE - CEP: 60165-081**, pela **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE - FPK**, com sede localizada na **Rua João Francisco Lisboa, n. 121 Cidade Universitária - Recife/PE - CEP: 58741-100**, e pelo senhor **LUCIANO DE MOURA BELTRÃO**, brasileiro, casado, presidente da Federação Pernambucana de Karate - FPK, com endereço na **Rua João Francisco Lisboa, n. 121 Cidade Universitária - Recife/PE - CEP: 58741-100**, em razão dos fatos que passa a narrar para no final requerer o que se segue:

1ª PRELIMINAR
DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

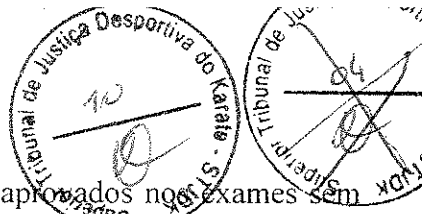
Senhor presidente, prestamos exame de FAIXA PRETA DO 1º e 2º DAN, perante a Federação Pernambucana de Karate - FPK, em 02 de junho de 2007, 25 de novembro de 2010 e 28 de dezembro de 2010, e desde essas datas estamos solicitando verbalmente a FPK e a CBK a expedição dos diplomas relativos aos exames já que fomos aprovados nos exames sem nunca termos sido atendidos nas minhas solicitações. Em razão disso e da mudança na administração da CBK, em 10 de abril de 2014, solicitamos oficialmente a CBK a expedição dos diplomas por termos sido aprovados nos tais exames, mas somente em 08 de julho deste ano é que fomos informados oficialmente pela CBK através dos OFÍCIOS CBK, de números 046; 047; 048; 049; 050 e 051, todos datados de 08 de julho de 2014, que não constava nenhuma documentação relativa aos exames e que a Confederação Brasileira de Karate não podia expedir os diplomas. Desta maneira, a data de 08 de julho de 2014, é a que serve de base para contar os prazos previstos no CBJD, assim sendo, o pedido é tempestivo.

2ª PRELIMINAR
DA COMPETENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Pelo artigo 25, I letra C do CBJD, é o Superior Tribunal que tem competência para processar e julgar originariamente os membros e os órgãos da entidade nacional de administração do desporto, assim, sendo o senhor Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, presidente da Confederação Brasileira de Karate - CBK, entidade de administração nacional do karate, a competência originária é deste Superior Tribunal para processar e julgar o nosso pedido.

OS FATOS

Como dissemos antes, prestamos exames de FAIXA PRETA DO 1º e 2º DAN, perante a Federação Pernambucana de Karate - FPK, em 02 de junho de 2007; 25 de novembro de 2010 e 28 de dezembro de 2010, e desde essa data estamos solicitando verbalmente a FPK e a CBK a



expedição dos nossos diplomas relativos aos exames já que fomos aprovados nos exames sem nunca termos sido atendidos na nossa solicitação, pois a administração passada da CBK era um verdadeiro desastre, ao exemplo da administração da FPK. Motivados pela mudança na administração da CBK, em 10 de abril de 2014, solicitamos oficialmente a CBK a expedição dos diplomas por termos sido aprovados nos tais exames, mas somente em 08 de julho deste ano é que fomos informados oficialmente pela CBK através dos OFÍCIOS CBK, de números 046; 047; 048; 049; 050 e 051, todos datados de 08 de julho de 2014, que na sede da CBK e da FPK, não constava nenhuma documentação relativa aos exames e que a Confederação Brasileira de Karate não podia expedir os diplomas. Nos parece que nada mudou com relação a administração do Karate brasileiro, restando-nos somente recorrer ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate do Brasil, na esperança de vermos resolvido esse "estelionato desportivo" do qual fomos vítimas.

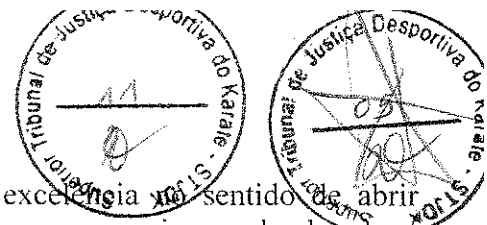
Esclarecemos que após a realização dos exames, nos quais fomos aprovados, o senhor Luciano de Moura Beltrão nos entregou uns diplomas da Federação Pernambucana de Karate, que depois viemos saber que não tem validade nenhuma, por isso chamamos toda essa farsa de "estelionato desportivo".

Informamos que participaram da comissão examinadora, além do senhor Luciano de Moura Beltrão, os professores Joaquim de Santana Filho e Lúcio de Moura Beltrão.

Senhor Procurador Geral de Justiça Desportiva, a prova de tudo que estamos noticiando está na documentação que fazemos acompanhar esse nosso pedido, a saber: Requerimentos de diplomas dirigidos ao presidente da CBK (docs. De 1 a 6); nossas Declarações que não recebemos os diplomas que deveria ser expedidos pela CBK (docs. De 07 a 12); cópias dos diplomas expedidos pela Federação Pernambucana de Karate (docs. de 13 a 17); cópias dos OFÍCIOS CBK, de números 046; 047; 048; 049; 050 e 051 / 2014 (docs. De 18 a 23), que nos nega os diplomas oficiais; cópia do Ofício n. 079/2014/FPK (doc. 24), que o senhor Luciano de Moura Beltrão se nega a dar a CBK a cópia da nossa documentação relativa aos nossos exames e cópia da foto da comissão examinadora composta pelo senhor Luciano de Moura Beltrão, e pelos professores Joaquim de Santana Filho e Lúcio de Moura Beltrão (doc. 25), e cópia dos nossos comprovantes de pagamento de taxas para os exames (doc. 26).

Esclarecemos ainda que os valores constantes dos comprovantes de depósitos bancários anexados, além de terem sido feitos na conta pessoal do senhor Luciano de Moura Beltrão, por exigência do mesmo, correspondem, além dos exames de faixa preta, a outros exames sendo 54 até faixa verde; 4 exames de faixa roxa; 1 exame de faixa marrom; 5 exames de faixa preta do 1º DAN e 1 exame de faixa preta de 2º DAN e mais 37 anuidades, pagos pela associação (Santana Dojô) a qual todos nós pertencemos.

Senhor Procurador Geral, não somos advogados, mas entendemos que as atitudes dos presidentes da Confederação Brasileira de Karate e da Federação Pernambucana de Karate, ferem a ética e a moral desportivas, além de ser também infração prevista no artigo 235 do código desportivo de justiça.



Por esses motivos pedimos providências por parte de vossa excelência no sentido de abrir inquerito, não só para apuração das irregularidades, mas também, para punir os culpados, e no final que os nossos exames sejam reconhecidos pela CBK, com a expedição dos nossos diplomas.

Pedimos deferimento.

Caruaru - Pernambuco, 25 de julho de 2014.

Lucimário Alcides de Melo
LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO

José Guiraildo Sobral
JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL

Wilson de Holanda Silva
WILSON DE HOLANDA SILVA

Clênio Petrucio Correia
CLÊNIO PETRÚCIO CORREIA

Everton Cristiano da Silva Santos
EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS

Hamilton Lins Albuquerque
HAMILTON LINS ALBUQUERQUE



Ao presidente da Confederação Brasileira de Karate

Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

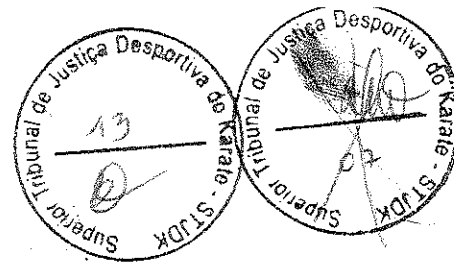
Prezado Senhor, eu LUCIMARIO ALCIDES DE MELO venho por meio deste solicitar desta conceituada confederação o meu DIPLOMA de FAIXA PRETA 1º DAN referente ao exame realizado dia 28/12/2010, pois até esta data não me foi entregue, segue cópia de um diploma entregue pela Federação Pernambucana de Karate, mas que não é o Diploma da CBK. Minha próxima providencia será solicitar judicialmente providencia desta confederação.

Anexo declaração de como foi realizado o exame.

Anexo cópia do Certificado da Federação Pernambucana de Karate

Caruaru 10 de abril de 2014

LUCIMARIO ALCIDES DE MELO



Ao presidente da Confederação Brasileira de Karate

SR. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

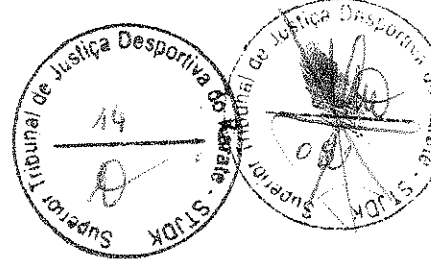
Sr. Presidente, eu Clenio Petrucio Correia venho solicitar desta confederação meu certificado de Faixa Preta referente ao exame realizado dia 28/12/2010 que até a presente data não foi entregue, segue cópia de um diploma entregue pela Federação Pernambucana de Karate, mas que não é o Diploma da CBK. Caso esta confederação não atenda minha solicitação, terei que procurar a justiça em busca de meus direitos.

Anexo declaração de como foi realizado o exame.

Anexo cópia do Certificado da Federação Pernambucana de Karate

Caruaru 10 de abril de 2014

Clenio Petrucio Correia
Clenio Petrucio Correia



A Confederação Brasileira de Karate

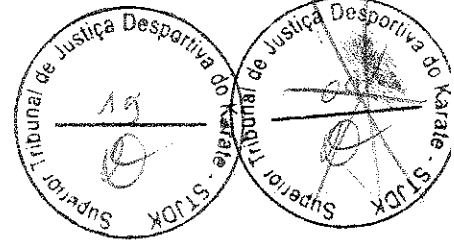
SR. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

Sr. Presidente, eu Wilson de Holanda Silva solicito urgentemente da confederação meu certificado de Faixa Preta 1º dan, pois fiz exame de faixa dia 28/12/2010 que esta federação não entregou , para comprovar segue cópia de um diploma entregue pela Federação Pernambucana de Karate, declaração de como foi realizado o exame. Caso esta confederação não atenda a solicitação, solicitaremos via justiça, por ser meu direito.

Caruaru 11 de abril de 2014



Wilson de Holanda Silva



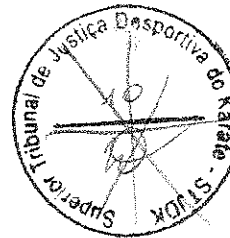
A Confederação Brasileira de Karate

SR. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

Sr. Presidente, eu Everton Cristiano da Silva Santos solicito urgentemente da confederação meu certificado de Faixa Preta 2º dan, pois fiz exame de faixa dia 25/11/2010 que esta federação não entregou , para comprovar segue cópia de um diploma entregue pela Federação Pernambucana de Karate, declaração de como foi realizado o exame. Caso esta confederação não atenda a solicitação, solicitaremos via justiça, por ser meu direito.

Caruaru 11 de abril de 2014

Everton Cristiano da Silva Santos
Everton Cristiano da Silva Santos



Ao presidente da Confederação Brasileira de Karate

Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

Prezado Senhor, eu JOSE GUIRAILDO SOBRAL venho por meio deste solicitar desta conceituada confederação o meu DIPLOMA de FAIXA PRETA 1º DAN referente ao exame realizado dia 28/12/2010, pois até esta data não me foi entregue, segue cópia de um diploma entregue pela Federação Pernambucana de Karate, mas que não é o Diploma da CBK. Minha próxima providencia será solicitar judicialmente providencia desta confederação.

Anexo declaração de como foi realizado o exame.

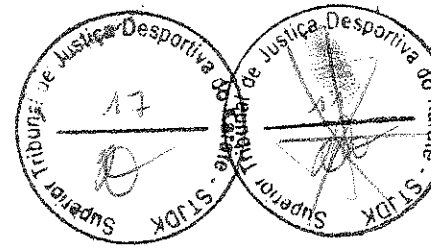
Anexo cópia do Certificado da Federação Pernambucana de Karate

Anexo vídeo do referido exame.

COMANDO

Caruaru 10 de abril de 2014

Jose Guiraildo Sobral
JOSE GUIRAILDO SOBRAL



Ao presidente da Confederação Brasileira de Karate

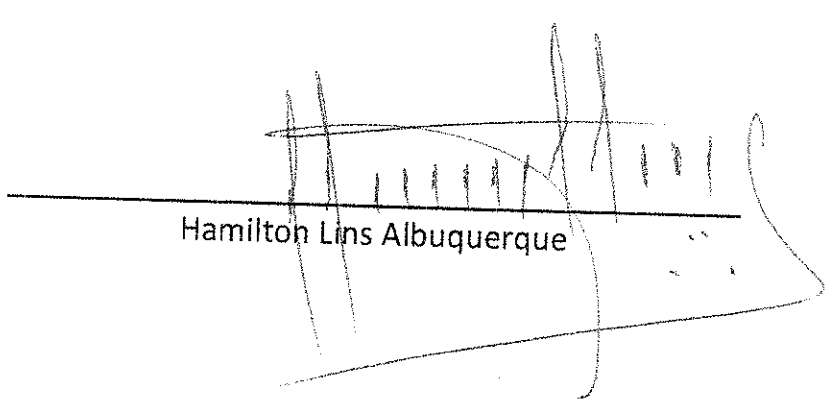
SR. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

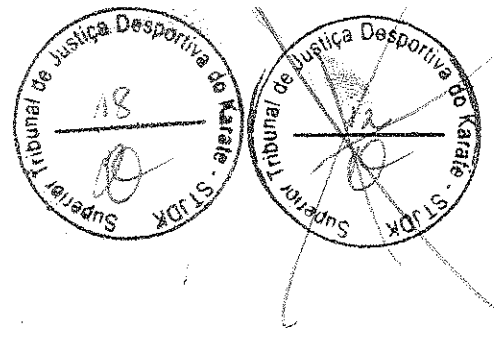
Sr. Presidente, eu Hamilton Lins Albuquerque venho solicitar desta confederação meu certificado de Faixa Preta referente ao exame realizado dia 02/06/2007 que até a presente data não foi entregue, segue cópia de um diploma entregue pela Federação Pernambucana de Karate, mas que não é o Diploma da CBK. Caso esta confederação não atenda minha solicitação, terei que procurar a justiça em busca de meus direitos.

Anexo declaração de como foi realizado o exame.

Anexo cópia do Certificado da Federação Pernambucana de Karate

Caruaru 10 de abril de 2014


Hamilton Lins Albuquerque



DECLARAÇÃO

Eu, LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO, portador do RG: 4.269.392, CPF: 775.969.004-53, na qualidade de aluno da Associação Santana Dojo de Karate, declaro que não recebi da Confederação Brasileira de Karate o certificado de 1º dan do exame de faixa realizado na Associação Santana Dojo de Karate na data 28/12/2010. Fizeram parte da banca examinadora os professores Joaquim de Santana Filho, Luciano de Moura Beltrão e Lucio de Moura Beltrão.

ATÓRIO DE NOTAS

Lucimário Alcides de Melo

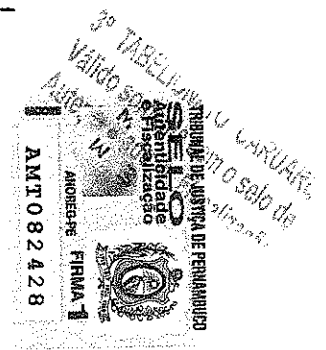
LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO

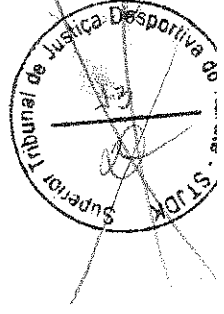
TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-443 - Fone (81) 3723-4733 - Fax (81) 3723-2118

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO; dou fé.
CARUARU/PE, 09 de dezembro de 2013. Em testemunha da verdade.
Cod.: 23

Lucimário Alcides de Melo
LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO

Emol. R\$ 2,93 - TSMR R\$ 0,59 - Total R\$ 3,52 Substituída





DECLARAÇÃO

Eu, CLENIO PETRUCIO CORREIA, portador do RG: 4.996.615 e CPF: 032.937514-82, na qualidade de aluno da Associação Santana Dojo de Karate, declaro que não recebi da Confederação Brasileira de Karate o Certificado de 1º dan do exame de faixa Preta realizado na Associação Santana Dojo de Karate na data 28/12/2010. Fizeram parte da banca examinadora os professores Joaquim de Santana Filho, Luciano de Moura Beltrão e Lucio de Moura Beltrão.

EM BRANCO

06 DEZ. 2013

2º CARTÓRIO

Clenio Petrucio Correia

CLENIO PETRUCIO CORREIA

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE

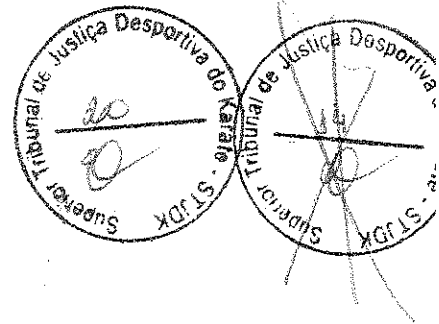
RECONHECO, por semelhança a(s) firma(s) de CLENIO PETRUCIO CORREIA, dou fe. CARUARU, 06/12/2013

[Handwritten signature]

Em testemunho da verdade Flavia Aguiar L. C. de Melo
Emolumentos R\$2,93 TSMR R\$0,59 Total a Pagar R\$3,52 Oper. F

SELO
Autenticidade
e Fiscalização

2º OFÍCIO DE NOTAS
Bela. Ruy
Prize
Colm. S. M.
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Capital de Recife
ANOREG-PE FIRMA
AMN 042624



DECLARAÇÃO

Eu, WILSON DE HOLANDA SILVA, portador do RG: 3.275.079, CPF: 546.794.604-82, na qualidade de aluno da Associação Santana Dojo de Karate, declaro que não recebi da Confederação Brasileira de Karate o certificado de 1º dan do exame de faixa realizado na Associação Santana Dojo de Karate na data 28/12/2010. Fizeram parte da banca examinadora os professores Joaquim de Santana Filho, Luciano de Moura Beltrão e Lucio de Moura Beltrão.



Wilson de Holanda Silva

WILSON DE HOLANDA SILVA

TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO Bel. Carlos Toscano
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Reconheço por semelhança a firma de WILSON DE HOLANDA SILVA; doat
fé.
CARUARU/PE, 09 de dezembro de 2013. Em testemunho da verdade.

Cod.: 23

Silka Melo de Oliveira
SILKA MELO DE OLIVEIRA

Emol. R\$ 2,93 - TSNR R\$ 0,59 - Total R\$ 3,52 Substituta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização

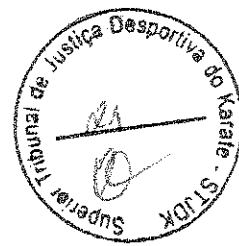


ANDRÉ DE FIGUEIREDO
ANDRÉ DE FIGUEIREDO

AMT082548

CARUARU
Caruaru - PE

Declaração



Eu, EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS, portador do RG 8050327 e do CPF: 098.903.234-51, na qualidade de aluno da associação Santana Dojo de Karate, declaro que não recebi da Confederação Brasileira de Karate o certificado de 2º dan do exame de faixa realizado na associação Santana Dojo de Karate na data 25/11/2010.

Caruaru, 10 de dezembro de 2013.



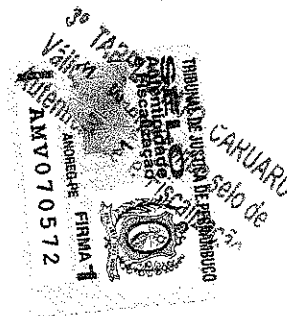
Everson Cristiano da Silva Santos
Everson Cristiano da Silva Santos

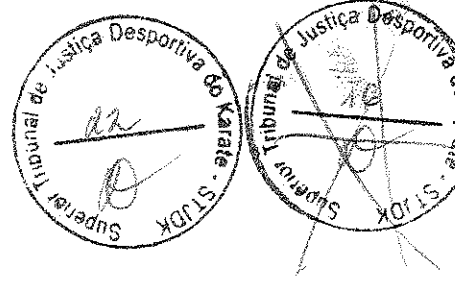
TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Reconheço por semelhança a firma de EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS; dou fé.
CARUARU/PE, 10 de dezembro de 2013. Em testemunho da verdade.

Gilka Melo de Oliveira
GILKA MELO DE OLIVEIRA

Emol. R\$ 2,93 - TSNF R\$ 0,59 - Total R\$ 3,52 Substituta





DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL, portador do RG: 3.515.966 e CPF: 470.928.154-87, na qualidade de aluno da Associação Santana Dojo de Karate, declaro que não recebi da Confederação Brasileira de Karate o certificado de 1º dan do exame de faixa realizado na Associação Santana Dojo de Karate na data 28/12/2010. Fizeram parte da banca examinadora os professores Joaquim de Santana Filho, Luciano de Moura Beltrão e Lucio de Moura Beltrão.

EM BRANCO

09 DEZ. 2013



José Guiraildo Sobral
JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
RUA UROBORO Nº 11 - CENTRO - CEP 53324-000 - TEL: (51) 3333-1111

RECUNDO, por semelhança a(s) firma(s) de JOSE GUIRAILDO SOBRAL
do fe. CARUARU, 09/12/2013

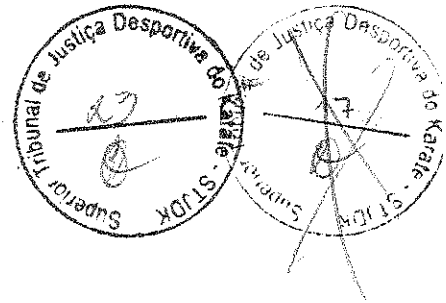
2º OFÍCIO DE NOTAS
Praça Rosaery, s/nº - Santa Vitória
Praça Lavoura, s/nº - São Trânsito
Caruaru - PE - CEP: 53300-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização

ANOREG-PE FIRMA 1
AMN043002

Em testemunho da verdade Flavia Aguiar L. C. de Melo
Emolumentos R\$2,93 TSMR R\$0,59 Total a Pagar R\$3,52 Oper. F

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO



DECLARAÇÃO

Eu, HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE, portador do RG: 3.423.682 e CPF: 611.256.524-20 na qualidade de aluno da Associação Santana Dojo de Karate, declaro que não recebi da Confederação Brasileira de Karate o certificado de 1º dan do exame de faixa realizado na Associação Santana Dojo de Karate na data 02/06/2007.



Hamilton Lins de Albuquerque

[Handwritten signature]

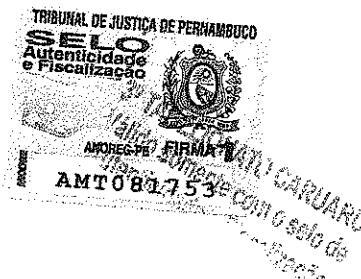
HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE

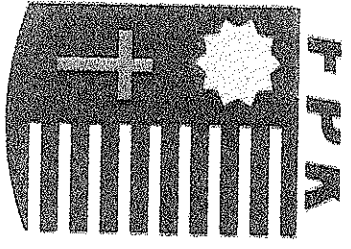
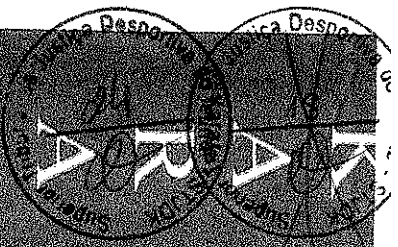
TC 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO *Bel. Carlos Toscano*
Rua dos Expedicionários, 112 - Caruaru - PE - 55.002-440 - Fone (81) 3722-4733 - Fax (81) 3721-2118

Reconheço por semelhança a firma de: HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE; dou fé.
CARUARU/PE, 05 de dezembro de 2013. Em testemunho da verdade.

[Handwritten signature]
GILKA MELO DE OLIVEIRA

Emol. R\$ 2,93 - TSNR R\$ 0,59 - Total R\$ 3,52 Substituta





FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

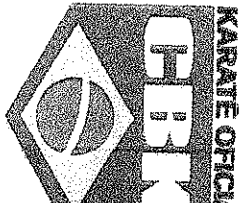
Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filiada a Confederação Brasileira de Karatê

Reconhecida pelo MEC - Portaria 551/87

Vinculada a WKF - World Karate Federation - PKF e CSK

Modalidade Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional



DIPLOMA

Conferido à LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO

por ter sido aprovado a graduação de Faixa Preta 1º Dan

em exame realizado no dia 28 DE DEZEMBRO DE 2010

e inscrito no Cadastro Geral da FPK sob número 0335

com validade em todo o território Nacional.

PRESIDENTE

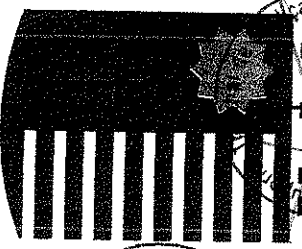


EXAMINADOR

OFICIAL

空手道

F.P.K.



FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filiada a Confederação Brasileira de Karatê

Reconhecida pelo MEC - Portaria 551/87

Vinculada a WKF - World Karate Federation - PKF e CSK

Modalidade Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional



DIPLOMA

Conferido à CLENIO PETRUCIO CORREIA

por ter sido aprovado a graduação de Faixa Preta 1º Dan

em exame realizado no dia 28 DE DEZEMBRO DE 2010

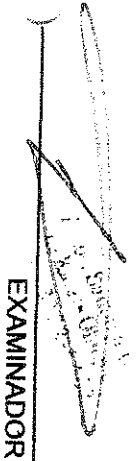
e inscrito no Cadastro Geral da FPK sob número 0336

com validade em todo o território Nacional.



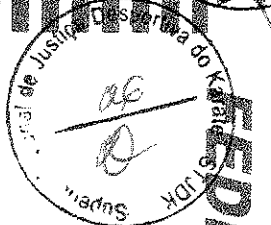
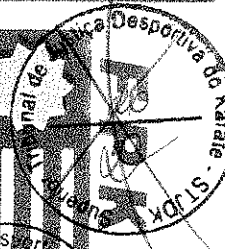

PRESIDENTE




EXAMINADOR

KARATE OFFICIAL

空手道



FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filiada a Confederação Brasileira de Karatê

Reconhecida pelo MEC - Portaria 551/87

Vinculada a WKF - World Karate Federation - PKF e CSK

Modalidade Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional



DIPLOMA

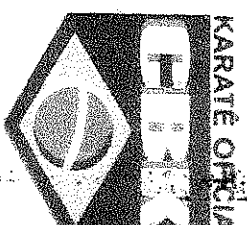
Conferido à WILSON DE HOLANDA SILVA

por ter sido aprovado a graduação de Faixa Preta 1º Dan

em exame realizado no dia 28 DE DEZEMBRO DE 2010

e inscrito no Cadastro Geral da FPK sob número 0334

com validade em todo o território Nacional. _____



PRESIDENTE

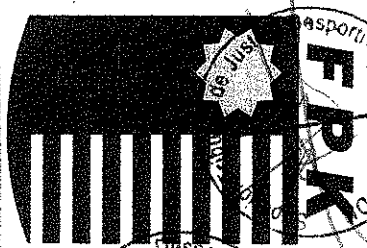


EXAMINADOR



空手道

KARATE OFICIAL



FEDERAÇÃO PERNAMBUCA NA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filial da Confederação Brasileira de Karatê

Reconhecida pelo MEC - Portaria 551/87

Vinculada a WKF - World Karate Federation - PKF e CSK

Modalidade Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional



DIPLOMA

Conferido à JOSÉ GUIRALDO SOBRAL

por ter sido aprovado a graduação de Faixa Preta 1º Dan

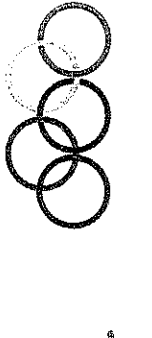
em exame realizado no dia 28 DE DEZEMBRO DE 2010

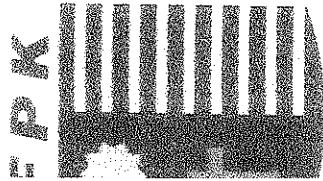
e inscrito no Cadastro Geral da FPK sob número 0332

com validade em todo o território Nacional.

PRESIDENTE

EXAMINADOR





FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de setembro de 1982

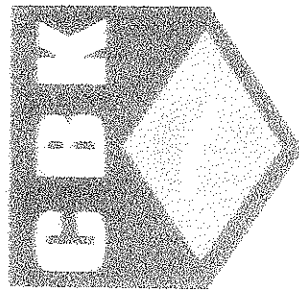
Filiada a Confederação Brasileira de Karatê

Reconhecida pelo MEC - Portaria 551/87

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro

Filiada a WKF - World Karate Federation - PKF e CSK

Modalidade Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional



DIPLOMA



Conferido à HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE

por ter sido aprovado a graduação de 1º DAN

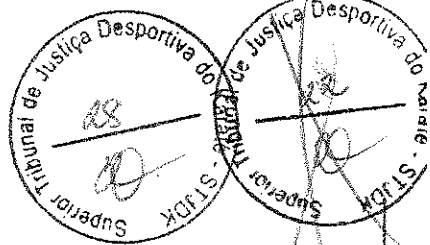
em exame realizado no dia 20 DE JANEIRO DE 2008

e inscrito no Cadastro Geral da FPK sob número 0324

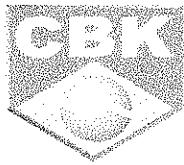
com validade em todo o Território Nacional.

PRESIDENTE

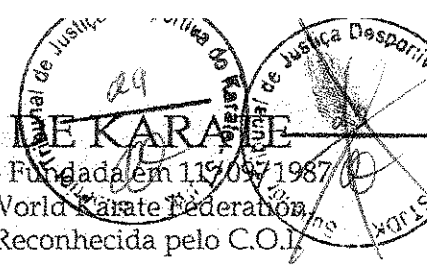
Assessor Técnico
EXAMINADOR



KARATE DO BRASIL



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada à World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.B.



OFICIO CBK-046/2014

Fortaleza 08 de julho de 2014.

Ao

Ilmº. Sr. Hamiltom Lins de Albuquerque
RUA: BAHIA, 301 - BAIRRO: DIVINÓPOLIS
CEP: 55.010-360 - CARUARU-PE

Prezado Senhor.

Lamentamos informar que a solicitação feita por V. Sª., em 10 de abril do ano em curso, no sentido de que esta Confederação expédisse Diploma relativo ao exame 1º..2º DAN que, segundo vossa senhoria, realizou junto à Federação Pernambucana de Karate – FPK, não pode ser atendida, pois, como dissemos antes, ao rever os arquivos e Registros da CBK, nada consta relativo a tal exame e, ainda, ao solicitarmos cópia da mencionada documentação à Federação Pernambucana, o Presidente daquela entidade, nos mandou um ofício, cuja copia segue anexa, que em nada colaborou para que pudéssemos atender vossa solicitação.

Outrossim, nos colocamos à inteira disposição do nobre karateca, para outros quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Luiz Carlos Cardoso de Nascimento

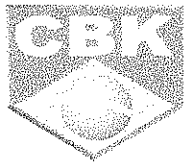
Presidente

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40–sala A –Varjota– Fortaleza/CE–
Cep 60175-100–Tel: (85) 3048.6855 – 9792.3451- 88839257

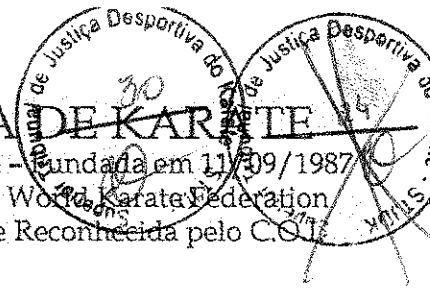
Blog: cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com.br

E-mail: karatecbk@uol.com.br

KARATE DO BRASIL



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE
Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.B.



OFICIO CBK-047/2014

Fortaleza 08 de julho de 2014.

Ao

Ilmº. Sr. Clenio Petrucio Correia

RUA: MONOTÓ, 37 - BARRIRO: MAURÍCIO DE NASSAU
CEP: 55.014-190 - CARUARU-PE

Prezado Senhor.

Lamentamos informar que a solicitação feita por V. S^a em 10 de abril do ano em curso, no sentido de que esta Confederação expedisse Diploma relativo ao exame 1º..2º DAN que, segundo vossa senhoria, realizou junto à Federação Pernambucana de Karate – FPK, não pode ser atendida, pois, como dissemos antes, ao rever os arquivos e Registros da CBK, nada consta relativo a tal exame e, ainda, ao solicitarmos cópia da mencionada documentação à Federação Pernambucana, o Presidente daquela entidade, nos mandou um ofício, cuja copia segue anexa, que em nada colaborou para que pudéssemos atender vossa solicitação.

Outrossim, nos colocamos à inteira disposição do nobre karateca, para outros quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.



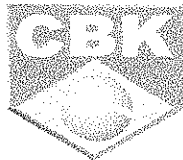
Luiz Carlos Cardoso de Nascimento

Presidente

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40–sala A –Varjota– Fortaleza/CE–
Cep 60175-100–Tel: (85) 3048.6855 – 9792.3451- 88839257

Blog: cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com.br

E-mail: karatechk@uol.com.br



OFICIO CBK-048/2014

Fortaleza 08 de julho de 2014.

Ao

Ilmº. Sr. Lucimario Alcides de Melo

RUA: MARTINS JÚNIOR, 12 "A" - BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS DÓRES
CEP DA RUA: 55.002-190 - CARUARU-PE
CAIXA POSTAL: 196 CEP DA AGÊNCIA DOS CORREIOS

Prezado Senhor.

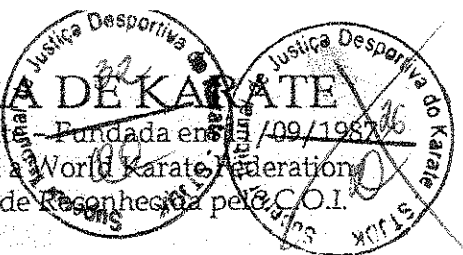
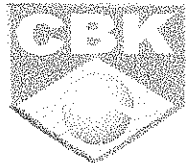
Lamentamos informar que a solicitação feita por V. S^a., em 10 de abril do ano em curso, no sentido de que esta Confederação expedisse Diploma relativo ao exame 1º..2º DAN que, segundo vossa senhoria, realizou junto à Federação Pernambucana de Karate – FPK, não pode ser atendida, pois, como dissemos antes, ao rever os arquivos e Registros da CBK, nada consta relativo a tal exame e, ainda, ao solicitarmos cópia da mencionada documentação à Federação Pernambucana, o Presidente daquela entidade, nos mandou um ofício, cuja copia segue anexa, que em nada colaborou para que pudéssemos Outrossim, nos colocamos à inteira disposição do nobre karateca, para outros quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Luiz Carlos Cardoso de Nascimento

Presidente



OFICIO CBK-049/2014

Fortaleza 08 de julho de 2014.

Ao

Ilm.º Sr. Wilson de Holanda Silva

RUA: CARACAS, 333 - BAIRRO: CAIUÇÁ
 CEP: 55.034-450 - CARUARU-PE

Prezado Senhor.

Lamentamos informar que a solicitação feita por V. S^a., em 10 de abril do ano em curso, no sentido de que esta Confederação expedisse Diploma relativo ao exame 1º..2º DAN que, segundo vossa senhoria, realizou junto à Federação Pernambucana de Karate – FPK, não pode ser atendida, pois, como dissemos antes, ao rever os arquivos e Registros da CBK, nada consta relativo a tal exame e, ainda, ao solicitarmos cópia da mencionada documentação à Federação Pernambucana, o Presidente daquela entidade, nos mandou um ofício, cuja copia segue anexa, que em nada colaborou para que pudéssemos atender vossa solicitação.

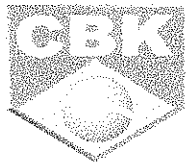
Outrossim, nos colocamos à inteira disposição do nobre karateca, para outros quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Luiz Carlos Cardoso de Nascimento

Presidente



OFICIO CBK-050/2014

Fortaleza 08 de julho de 2014.

Ao

Ilm.º Sr. José Guiraildo Sobral
RUA: DA SÉ, 383 - BAIRRO: CENTENÁRIO
CEP: 55.008-260 - CARUARU-PE

Prezado Senhor.

Lamentamos informar que a solicitação feita por V. S^a., em 10 de abril do ano em curso, no sentido de que esta Confederação expedisse Diploma relativo ao exame 1º..2º DAN que, segundo vossa senhoria, realizou junto à Federação Pernambucana de Karate – FPK, não pode ser atendida, pois, como dissemos antes, ao rever os arquivos e Registros da CBK, nada consta relativo a tal exame e, ainda, ao solicitarmos cópia da mencionada documentação à Federação Pernambucana, o Presidente daquela entidade, nos mandou um ofício, cuja cópia segue anexa, que em nada colaborou para que pudéssemos atender vossa solicitação.

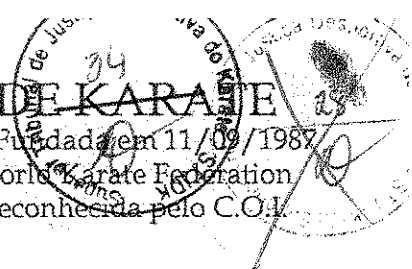
Outrossim, nos colocamos à inteira disposição do nobre karateca, para outros quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Luiz Carlos Cardoso de Nascimento

Presidente



OFICIO CBK-051/2014

Fortaleza 08 de julho de 2014.

Ao

Ilm.º Sr. Everton Cristiano da Silva Santos
RUA: DA SÉ, 383 - BAIRRO: CENTENÁRIO
CEP: 55.008-260 - CARUARU-PE

Prezado Senhor

Lamentamos informar que a solicitação feita por V. S^a., em 10 de abril do ano em curso, no sentido de que esta Confederação expedisse Diploma relativo ao exame 1º..2º DAN que, segundo vossa senhoria, realizou junto à Federação Pernambucana de Karate – FPK, não pode ser atendida, pois, como dissemos antes, ao rever os arquivos e Registros da CBK, nada consta relativo a tal exame e, ainda, ao solicitarmos cópia da mencionada documentação à Federação Pernambucana, o Presidente daquela entidade, nos mandou um ofício, cuja copia segue anexa, que em nada colaborou para que pudéssemos atender vossa solicitação.

Outrossim, nos colocamos à inteira disposição do nobre karateca, para outros quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Luiz Carlos Cardoso de Nascimento

Presidente

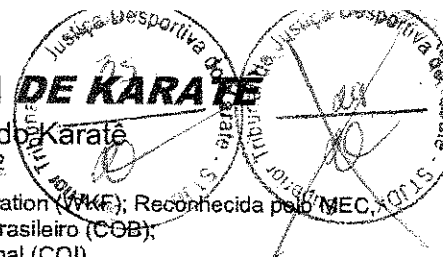


FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Karate (CBK) e à World Karate Federation (WKF); Reconhecida pelo MEC, Portaria n.º 551/87; Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).



Ofício n.º 079/2014/FPK

Recife, 25 de junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

Luiz Carlos Cardoso Nascimento

Presidente da Confederação Brasileira de Karate

Rua Pedro Rufino, 40. Varjota.

60175-100. Fortaleza/CE

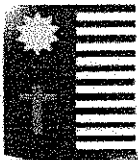
Assunto: Resposta ao Ofício CBK n.º 045/2014.

Senhor Presidente,

EM BRANCO

A Federação Pernambucana de Karatê (FPK) – única entidade oficial de administração do karatê no estado de Pernambuco – em resposta ao Ofício CBK 045/2014 esclarece:

1. Não temos débito (administrativo, financeiro ou qualquer outro) junto à Confederação Brasileira de Karate (CBK).
2. Prestamos contas de todos os exames realizados em nossa jurisdição. Recomendamos que a atual gestão cobre da gestão anterior possíveis ausências.
3. Informamos que tivemos diversos problemas com Academia onde os senhores citados no Ofício têm/tinham vínculo, pois a academia não cumpria as exigências legais a exemplo da solicitação para exame de faixas, curso para candidatos a faixa preta, anuidades, envio de documentações (cadastro, fotos, etc).
4. Não sabemos o motivo pelo qual somente agora os senhores se manifestaram.
5. Acreditamos que os senhores citados poderão procurar a Justiça Comum ou Desportiva, pois é um direito constitucional. Não vemos qualquer problema para a Federação Pernambucana de Karatê (FPK) ou para a Confederação Brasileira de Karate (CBK). Não há o que temer.

FPK**FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ**

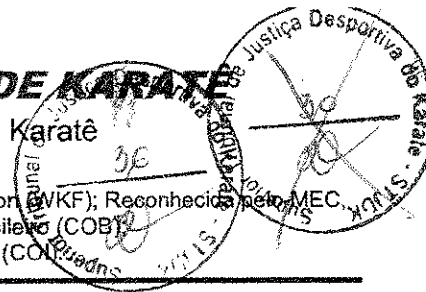
Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Karatê (CBK) e à World Karate Federation (WKF); Reconhecida pelo MEC.

Portaria n.º 551/87; Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).



6. Ratificamos que o possível problema deve ser resolvido pela Federação Pernambucana de Karatê sem interferências da CBK, pois não é assunto de sua competência e jurisdição.
7. Estamos abertos, como sempre estivemos, para resolver qualquer problema do karatê na jurisdição desta federação. Caso sejamos procurados pelos senhores resolveremos as dúvidas e pendências dos referidos senhores, bem como da academia onde têm/tinham vínculo.

Registramos a evolução no quesito comunicação. Aproveitamos a oportunidade e solicitamos mais uma vez da CBK resposta aos Ofícios que esta federação mandou desde o início de 2013.

No Ofício n.º 062/2013/FPK, datado de 19 de novembro de 2013, registramos, mais uma vez, a preocupação dos karatecas de Pernambuco com relação à dupla filiação e a jurisdição das federações. Naquela oportunidade alertamos ainda para o cumprimento de todas as orientações da WKF/CBK para o fortalecimento de nossa arte. Tratamos dos instrutores/professores que ministram aulas em um estado e são filiados em outro. Acreditamos tais fatos contrariam o estatuto da WKF (artigo 21.9 do estatuto da WKF). Fere ainda a autonomia da federação local e desrespeita, também, o estatuto da CBK.

No Ofício n.º 043/2014/FPK, datado de 15 de abril de 2014, pedimos Recibo e Expedição de Alvará 2014, tendo em vista o envio do comprovante de pagamento das anuidades 2013 e 2014.

Lamentamos a ausência de resposta, mas considerando a melhora na comunicação da CBK mantemos a esperança que seremos respeitados e receberemos encaminhamento dos pleitos.

Atenciosamente,



LUCIANO DE MOURA BELTRAO

Presidente



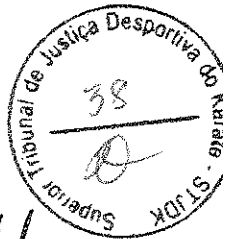
Exame de faixa - Carream 17/12/2010

Exames de faixa Verde = 54
 Amudades 37
 Exames P/Roxa 4
 Exame P/Marrom 1
 Exame P/Preta 1º Dan 5
 Exame P/Preta 2º Dan 1

Depositos em 2
 R\$ 8.315,00
 + 60,00-07/01/2011

Total R\$ 8.375,00

Carream 07/01/2011



Luciano de Moura Beltrão



Dia & Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite
 Depósito Conta Corrente

Data 29/12/2010
 Term 15255

Hora 17:39
 N.Trans 7124

Valor 2.000,00

Favorecido:
 Banco 237
 Agencia 2798 / IMBIRIBEIRA-URE
 Conta 1741-8

Titular: LUCIANO DE MOURA BELTRAO



Dia & Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite
 Depósito Conta Corrente

Data 29/12/2010
 Term 15255

Hora 17:46
 N.Trans 7130

Valor 1.550,00

Favorecido:
 Banco 237
 Agencia 2798 / IMBIRIBEIRA-URE
 Conta 1741-8

Titular: LUCIANO DE MOURA BELTRAO

Estes são os depósitos pagando os referidos exames.

BDN - Bradesco Dia e Noite
 Depósito Conta Corrente

Data 29/12/2010
 Term 15255

Hora 17:38
 N.Trans 7122

Valor 2.000,00

Favorecido:
 Banco 237
 Agencia 2798 / IMBIRIBEIRA-URE
 Conta 1741-8

Titular: LUCIANO DE MOURA BELTRAO

BDN - Bradesco Dia e Noite
 Depósito Conta Corrente

Data 29/12/2010
 Term 15255

Hora 17:42
 N.Trans 7128

Valor 765,00

Favorecido:
 Banco 237
 Agencia 2798 / IMBIRIBEIRA-URE
 Conta 1741-8

Titular: LUCIANO DE MOURA BELTRAO

BDN - Bradesco Dia e Noite
 Depósito Conta Corrente

Data 29/12/2010
 Term 15255

Hora 17:40
 N.Trans 7126

Valor 2.000,00

Favorecido:
 Banco 237
 Agencia 2798 / IMBIRIBEIRA-URE
 Conta 1741-8

Titular: LUCIANO DE MOURA BELTRAO

BDN - Bradesco Dia e Noite
 Depósito Conta Corrente

Data 06/01/2011
 Term 25146

Hora 16:15
 N.Trans 6709

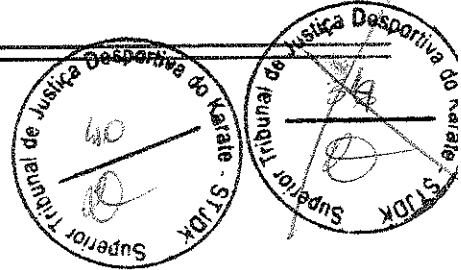
Valor 60,00

Favorecido:
 Banco 237
 Agencia 2798 / IMBIRIBEIRA-URE
 Conta 1741-8

Titular: LUCIANO DE MOURA BELTRAO



EM BRANCO



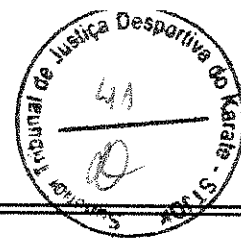
CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que, nesa data (04/08/2014), em cumprimento ao RR. Despacho do Exmo. Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, exarado na face da Inicial de fls. 02, fiz a remessa dos autos, ao Exmo. Sr. Dr. José Eduardo Marzagão Filho, Procurador Geral de Justiça Desportiva.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 04 de agosto de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



Vistos hoje, etc.

Considerando a notícia de infração formulada pelos denunciantes **LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO, CLÊNIO PETRÚCIO CORREIA, WILSON DE HOLANDA SILVA, EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS, JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL e HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE;**

Considerando a farta documentação acostada à referida notícia, em que se verifica indícios de irregularidades por parte da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ e da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ, bem como pelos representantes, Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento e Sr. Luciano de Moura Beltrão;

Considerando o ordenamento jurídico nacional vigente;

Resolve esta Procuradoria requerer, à V. Exa, o seguinte:

a) a instauração de Inquérito para apuração de supostas irregularidades por parte da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ e da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ, bem como pelos representantes, Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento e Sr. Luciano de Moura Beltrão;

b) a suspensão dos direitos de promover exames e competições da Confederação Brasileira de Karatê e da Federação Pernambucana de Karatê, até a conclusão do inquérito;

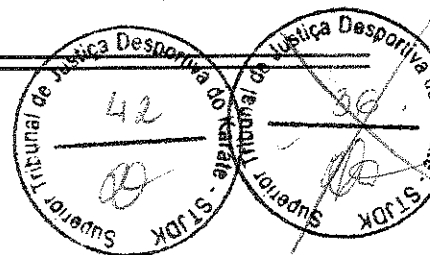
Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 06 de agosto de 2014.


Dr. José Eduardo Marzagão Filho

**PROCURADOR GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO KARATÊ DO BRASIL**



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data (06/08/2014), fiz a juntada do Parecer do Exmo. Sr. Dr. José Eduardo Marzagão Filho, Procurador da Justiça Desportiva, documento de fls. 35.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 06 de agosto de 2014.


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

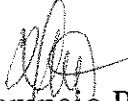
EM BRANCO

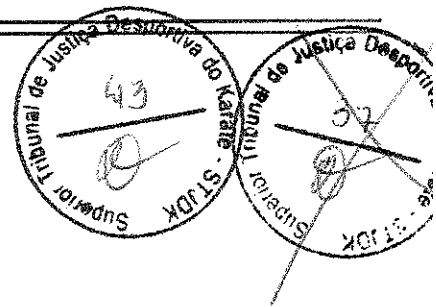
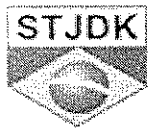
CERTIDÃO DE CONCLUSO

Certifico que, nesta data (06/08/2014), fiz os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do STJDK.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 06 de agosto de 2014.


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

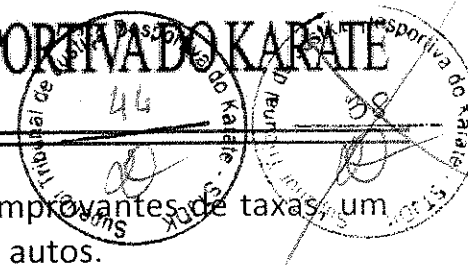
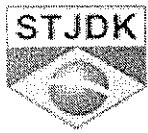


R. H.

Vistos, etc..

Trata-se de Parecer da lavra do Eminentíssimo Procurador Geral de Justiça Desportiva do Karate de fls. 35, no qual, Sua Excelência o Procurador Geral deste Sodalício, após analisar a documentação que acompanha a Notícia de Infração Disciplinar, fls. 02/05, apresentada pelos Senhores **Lucimário Alcides de Melo; Clênio Petrúcio Correia; Wilson de Holanda Silva; Everton Cristiano da Silva Santos; José Guiraildo Sobral e Hamilton Lins de Albuquerque**, requerer, inicialmente, a abertura de Inquérito Disciplinar Desportivo, contra a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK; à FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE - FPK, e ainda, contra os Senhores LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO e LUCIANO DE MOURA BELTRÃO, presidentes da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK e da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE - FPK, respectivamente, pelo cometimento de supostas violações à Legislação Desportiva.

Consta também dos autos, requerimentos e declarações assinadas pelos noticiantes, ofícios da Confederação Brasileira de Karate – CBK, e da Federação



Pernambucana de Karate – FPK, cópias de diploma e de comprovantes de taxas, um CD, etc., documentação que repousa às fls. 06 usque 33, dos autos.

Por fim, sua Excelência o Procurador Geral, requer a suspensão preventiva dos direitos da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK e da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE – FPK, de realizarem exames e competições.

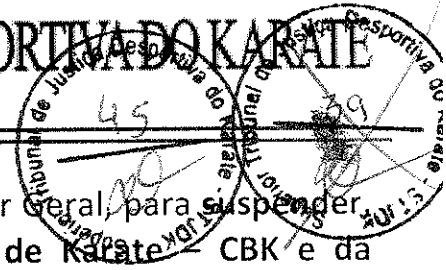
Em síntese, é o Relatório.

Passo a decidir.

Analisando toda a documentação, inclusive o Parecer do Douto Procurador Geral, vislumbro a possibilidade dos Noticiados (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK; FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE – FPK; LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO e LUCIANO DE MOURA BELTRÃO), terem praticado infrações tipificadas nos 234 e 235, do *Codex* Desportivo, e assim sendo, acato, em parte, o pedido do Representante Legal da Procuradoria, para, decidindo, deferir o pedido de **ABERTURA DE INQUÉRITO DISCIPLINAR** em desfavor da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK e de seu presidente LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO e da mesma forma, contra a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE – FPK, e seu presidente LUCIANO DE MOURA BELTRÃO.

No que se refere ao pedido de suspensão preventiva dos direitos das respectivas entidades de administração do desporto, realizarem competições e exames de faixa, entendo que tal pedido não pode prosperar no que diz respeito às competições, de uma feita que, se houve infrações à legislação desportiva, não há nos autos provas que tais infrações tenham ocorrido durante competições promovidas pelas duas entidades, assim, indefiro o pedido e mantenho o direito das duas entidades (CBK e FPK), para realizarem competições.

No que concerne à suspensão dos direitos da Confederação Brasileira de Karate – CBK e da Federação Pernambucana de Karate – FPK, de realizarem exames de Nível Superior, assiste razão ao Nobre Procurador Geral, pois, compulsando os autos, verifica-se sem maiores dificuldades a incidência de atitudes gravíssimas, consubstanciadas na transferência de responsabilidades entre as duas entidades citadas, onde uma culpa a outra pela não validação dos exames realizados e pela não expedição dos diplomas requeridos pelos noticiantes, fato este devidamente comprovado nos documentos de fls. 23, 29 e 30. Por esta razão e, com



supedâneo no art. 35 do CBJD, defiro o pedido do Procurador Geral para suspender preventivamente, os direitos da Confederação Brasileira de Karate – CBK e da Federação Pernambucana de Karate – FPK, de realizarem exames de Nível Superior (Faixa Preta), até ulterior decisão.

E como decido.

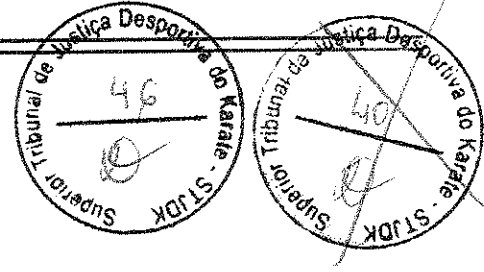
Proceda-se o sorteio do Auditor Processante, conforme ditames do art. 82, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Após a fase inquisitorial, voltem-me os autos conclusos.

P. R. I.

Fortaleza, 06 de agosto de 2014.


Iraze Gadelha Brito
Auditor Presidente



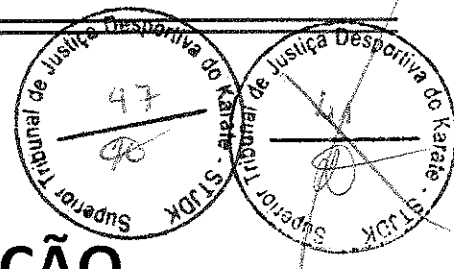
CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data (07/08/2014), fiz a juntada do RR. Despacho do Exmº Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, documento de fls. 37/39.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 07 de agosto de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária do STJDK, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, **INTIME a Confederação Brasileira de karate – CBK**, na pessoa do seu representante legal Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, com sede na **Rua Pedro Rufino, nº. 40, Sala A, no bairro da Varjota – Fortaleza/CE - CEP 60165-081**, ou onde for encontrado, do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo, IDD 001/2014, **que suspende os direitos da Federação Pernambucana de Karate, de realizar exames de Nível Superior, pelo prazo estipulado no § 1º do art. 35, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com a advertência do art. 223 e parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.**

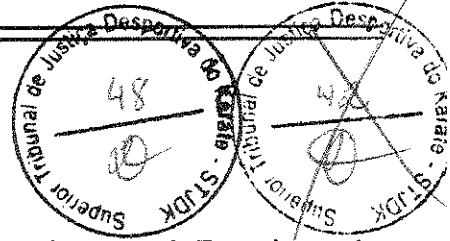
Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de agosto de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subescrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral - STJD



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO



Certifico que, nesta data (11/08/2014), em cumprimento à Descisão do Exmº Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, exarada as fls. 39, compareci na Rua Pedro Rufino, 40ª, sala 02, Bairro Varjota, Fortaleza-Ce, onde ali intimei a Confederação Brasileira de Karate, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, do inteiro teor do mencionado despacho, ficando o intimado devidamente ciente e para tanto apôs sua assinatura.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 11 de agosto de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

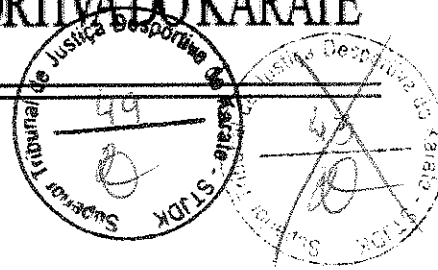
CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data (11/08/2014), fiz a juntada do mandado de intimação da Confederação Brasileira de Karate devidamente assinado pelo Sr. Presidente, Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 11 de agosto de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

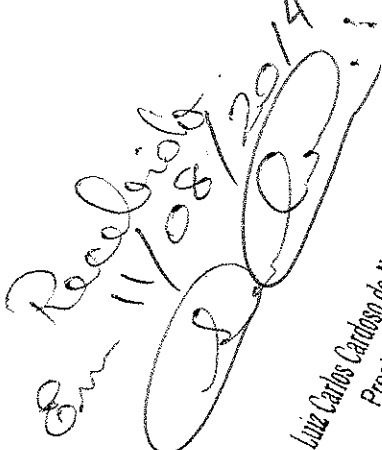


MANDADO DE INTIMAÇÃO

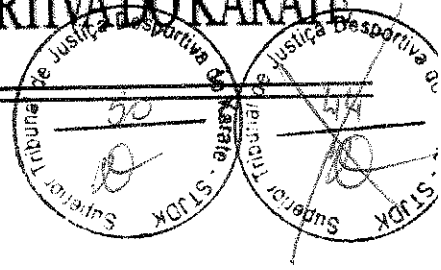
O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária do STJDK, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, **INTIME a Confederação Brasileira de karate – CBK**, na pessoa do seu representante legal Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, com sede na **Rua Pedro Rufino, nº. 40, Sala A, no bairro da Varjota – Fortaleza/CE - CEP 60165-081**, ou onde for encontrado, do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo, IDD 001/2014, **que suspende os direitos da Federação Pernambucana de Karate, de realizar exames de Nível Superior, pelo prazo estipulado no § 1º do art. 35, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com a advertência do art. 223 e parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.**

Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de agosto de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subscrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente

Recibido em 11/08/2014

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento
Presidente-CBK


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral - STJD



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária do STJDK, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, **INTIME a Federação Pernambucana de Karate - FPK**, na pessoa do seu representante legal Sr. Luciano de Moura Beltrão, com sede na **Rua João Francisco Lisboa, nº. 121 – Cidade Universitária – Recife/PE, CEP 58741-100**, ou onde for encontrado, do inteiro teor da Decisão proferida nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo, IDD 001/2014, **que suspende os direitos da Federação Pernambucana de Karate, de realizar exames de Nível Superior, pelo prazo estipulado no § 1º do art. 35, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com a advertência do art. 223 e parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.**

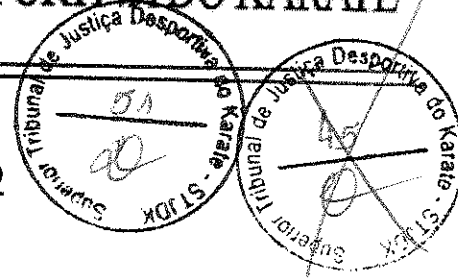
Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos sete (07) dias do mês de agosto de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subscrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral - STJD



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

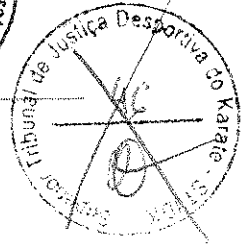
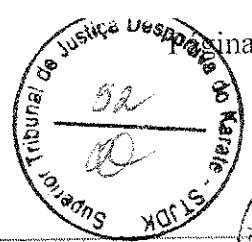


Certifico que, nesta data (13/08/2014), em cumprimento à Descisão do Exmº Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, exarada as fls. 39, intimei aravés de endereço elerônico (mourabeltrao.luciano@hotmail.com) e (karatepernambuco@hotmail.com), a Federação Pernambucana de Karate, na pessoa de seu Presidente, Sr. Luciano de Moura Beltrão, do inteiro teor do mencionado despacho, conforme documento anexo.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 13 de agosto de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



MANDADO DE INTIMAÇÃO

De: Verônica - Secretária STJDK
Para: mourabeitrazo.luciano@hotmail.com , karatepernambuco@hotmail.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: MANDADO DE INTIMAÇÃO
Data: 13/08/2014 16:55

Despacho Pr... .pdf 1.74 MB
 INTIMACAO FPK.pdf 685.32 KB

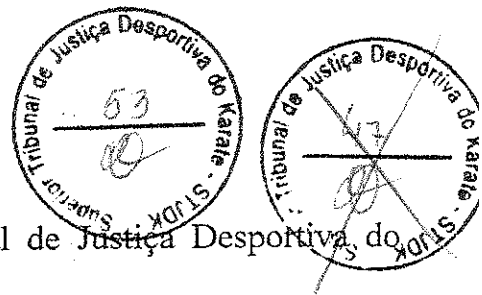
Ilmo. Sr. Luciano de Moura Beltrão,

Por ordem do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, estou intimando V. Sa. através da documentação anexa.
Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.



Exmº Sr. Dr. Auditor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate – STJDK.


IDD nº. 001/2014

Indiciados: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK e outros.

PEDIDO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS

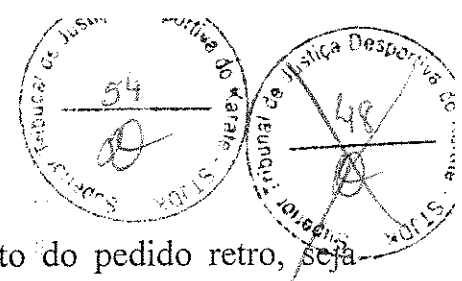
R. H.

Junta-se aos autos.
Defiro o presente pedido.
A Secretaria para marcar
as audiências na primeira
data desimpedida.

14/08/2014

Izael Gadelha Brito
Presidente

O Procurador Geral de Justiça Desportiva, no uso de suas prerrogativas legais e funcionais, em razão do RR. Despacho desta Presidência, exarado às fls. 37/39, vem, com devido respeito à presença de V. Exª., requerer a INTIMAÇÃO dos senhores **LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO; CLÊNIO PETRÚCIO CORREIA; WILSON DE HOLANDA SILVA; EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS; JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL e HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE**, para serem ouvidos como testemunhas e, dos senhores **LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO e LUCIANO DE MOURA BELTRÃO**, como indiciados, nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo, IDD nº. 001/2014, em local, data e hora, designados por Vossa Excelência.

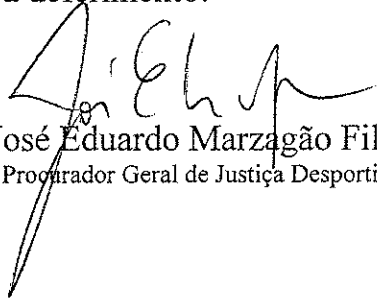


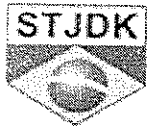


Requer, outrossim, no caso de deferimento do pedido retro, seja este Procurador devidamente intimado para acompanhar as audiência, conforme o inciso II do art. 81 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

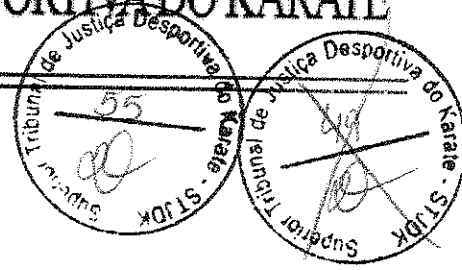
Termos em que,

Pede e espera deferimento.


José Eduardo Marzagão Filho
Procurador Geral de Justiça Desportiva



CERTIDÃO DE JUNTADA



Certifico que, nesta data (14/08/2014), fiz a juntada do pedido do Douto Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. José Eduardo Marzagão Filho, de fls. 47 e 48.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 14 de agosto de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

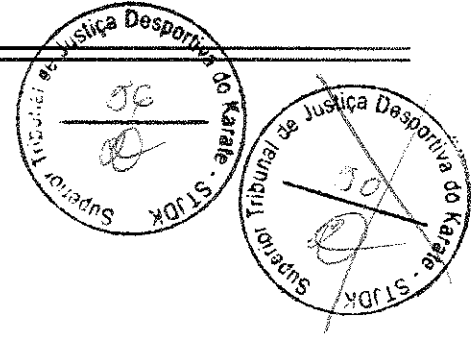
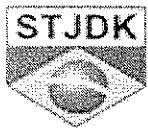
CERTIDÃO DE CONCLUSO

Certifico que, nesta data (14/08/2014), fiz os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do STJDK.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 14 de agosto de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



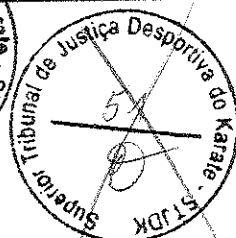
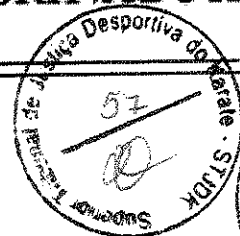
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, em cumprimento ao RR. Despacho do Exmº Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, na face das fls. 47, expedi os respectivos MANDADOS DE INTIMAÇÃO dos Srs. LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO, CLÊNIO PETRÚCIO CORREIA, WILSON DE HOLANDA SILVA, EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS, JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL, HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE; LUCIANO DE MOURA BELRÃO E LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO. Assim como, CERTIFICO que marquei as datas e horários das audiências de oitivas dos mesmos, conforme MANDADOS em anexo.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 18 de agosto de 2014.


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



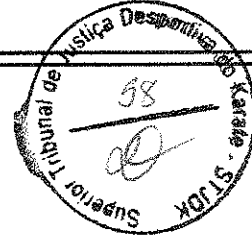
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária Geral do STJDK, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, **INTIME** os Srs. **Lucimário Alcides de Melo, Clênio Petrucio Correia, Wilson de Holanda Silva, Everton Cristiano da Silva Santos, José Guiraildo Sobral e Hamilton Lins de Albuquerque**, domiciliados na Rua São Roque nº 124, Centro, Caruaru-PE, ou onde forem encontrados, **para comparecerem às 10hs (dez horas), do dia 21 (vinte e um) de agosto de 2014, na sede itinerante do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate – STJDK, situada na Av. Procurador Pedro Jorge, nº. 92 – Agamenon Magalhães – Caruaru-Pernambuco (Citi Hotel Residence)**, para serem ouvidos nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo - IDD 001/2014, como testemunhas. Ficando Vossas Senhorias, desde já, advertidos que o seu não comparecimento, implica nas sanções do art. 220-A, I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subescrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



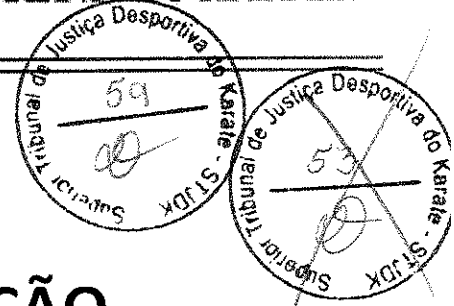
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária Geral do STJDK, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, **INTIME** o Sr. **Luciano de Moura Beltrão**, domiciliado a Rua João Francisco Lisboa, nº 121, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50741-100, ou onde for encontrado, para comparecer às 10hs (dez horas), do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2014, na sede itinerante do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate – STJDK, situada na Av. Conselheiro Aguiar, nº. 755 – Boa Viagem – Recife-Pernambuco (Cult Hotel – Salão Bombordo), para ser ouvido nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo - IDD 001/2014, como indiciado (arts. 234 e 235 do CBJD). Ficando Vossa Senhoria, desde já, advertido que o seu não comparecimento, implica nas sanções do art. 220-A, I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subescrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



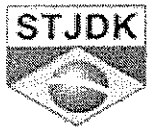
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária Geral do STJDK, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, **INTIME** o Sr. **Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, domiciliado a Rua Pedro Rufino, nº. 40-A – Bairro Varjota – Fortaleza-Ceará, ou onde for encontrado, para comparecer às 14hs (quatorze horas), do dia 03 (três) de setembro de 2014, na sede do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate – STJDK, situada na Rua Pedro Rufino, nº. 40-B – Bairro Varjota – Fortaleza-Ceará, para ser ouvido nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo - IDD 001/2014, como indiciado (arts. 234 e 235 do CBJD). Ficando Vossa Senhoria, desde já, advertido que o seu não comparecimento, implica nas sanções do art. 220-A, I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subescrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data (18/08/2014), intimei aravés de endereço eletrônico (mourabeltrao.luciano@hotmail.com) e (karatepernambuco@hotmail.com), Sr. Luciano de Moura Beltrão, conforme documento anexo.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 18 de agosto de 2014.



Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

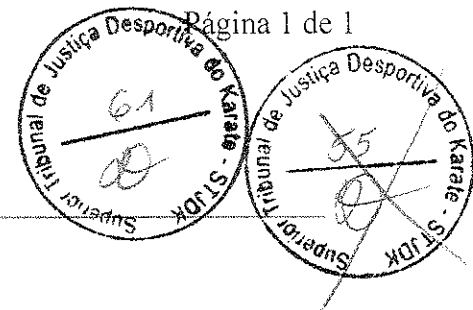
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data (18/08/2014), intimei aravés de endereço eletrônico (familiasantanatricampeao@hotmail.com), os Srs. Lucimário Alcides de Melo, Clênio Petrúcio Correia, Wilson de Holanda Silva, Everton Cristiano da Silva Santos, José Guiraildo Sobral e Hamilton Lins de Albuquerque, conforme documento anexo.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 18 de agosto de 2014.


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



Intimação

De: Verônica - Secretária STJDK
Para: mourabeitrao.luciano@hotmail.com, karatepernambuco@hotmail.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Intimação
Data: 18/08/2014 16:13
INTIMACAO L... .pdf 736.37 KB

Ilmo. Sr. Luciano de Moura Beltrão,

Por ordem do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, estou intimando V. Sa. através da documentação anexa.

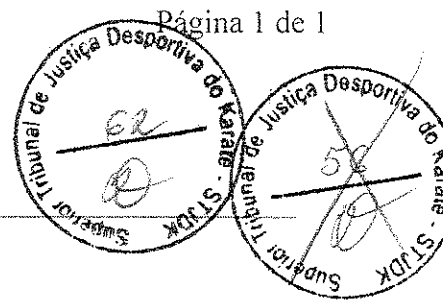
Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Informo ainda que a referida intimação encontra-se publicada no site da CBK e no link do STJDK (www.karatedobrasil.com.br)

Atenciosamente,

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.



Intimação SJDK

De: Verônica - Secretária STJDK
Para: familiasantanatricampeao@hotmail.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Intimação SJDK
Data: 18/08/2014 16:16
 Intimacao T... .pdf 764,09 KB

Prezados senhores,

Por ordem do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, estou intimando V. Sa. através da documentação anexa.
Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

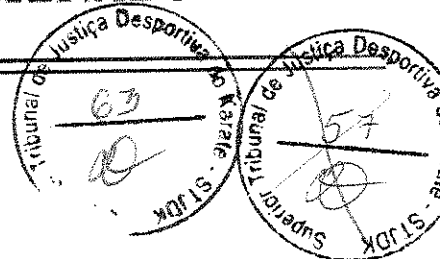
Atenciosamente,

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO



Certifico que, nesta data (18/08/2014), compareci na Rua Pedro Rufino, 40ª, sala 02, Bairro Varjota, Fortaleza-Ce, onde ali intimei o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, ficando o intimado devidamente ciente e para tanto após sua assinatura.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 18 de agosto de 2014.


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

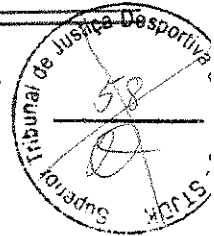
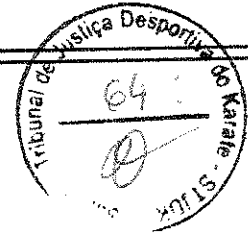
CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data (18/08/2014), fiz a juntada do mandado de intimação do Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 18 de agosto de 2014.


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



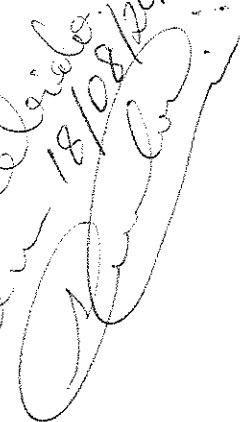
MANDADO DE INTIMAÇÃO

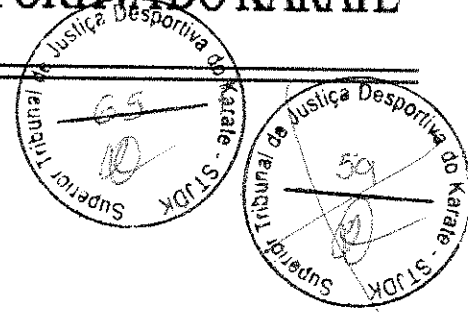
O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária Geral do STJDK, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, **INTIME** o Sr. **Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, domiciliado a Rua Pedro Rufino, nº. 40-A – Bairro Varjota – Fortaleza-Ceará, ou onde for encontrado, para comparecer às 14hs (quatorze horas), do dia 03 (três) de setembro de 2014, na sede do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate – STJDK, situada na Rua Pedro Rufino, nº. 40-B – Bairro Varjota – Fortaleza-Ceará, para ser ouvido nos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo - IDD 001/2014, como indiciado (arts. 234 e 235 do CBJD). Ficando Vossa Senhoria, desde já, advertido que o seu não comparecimento, implica nas sanções do art. 220-A, I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subescrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

Recebido em 18/08/2014


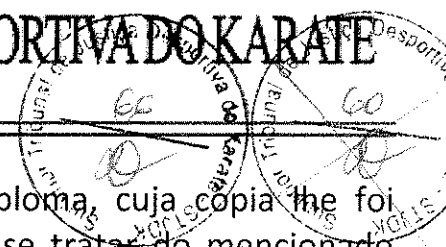


Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, por volta das 11h30, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sala de reuniões do CITI HOTEL RESIDENCE, situado na Av. Procurador Pedro Jorge, nº 92 – Agamenon Magalhães, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como testemunha**, o Sr. **HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3423682 SSP/PE, e do CPF nº 611.256.524-20, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 301, - Divinópolis – Caruaru/PE. Aos costumes de nada. Em ato continuou o Auditor Processante foi advertiu ao Depoente da sua obrigação de colaborar com a Justiça Desportiva e que o mesmo estava obrigado a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de ser processado por infração capitulado no art. 222 do Código Brasileiro de justiça Desportiva, tendo mesmo se comprometido a dizer a verdade. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: ratifica dos os fatos narrados na Notícia de Infração; QUE, realizou exame de Faixa Preta para o primeiro Dan no ano de 2003; QUE, fizeram parte da banca examinadora os Professores, Luciano de Moura Beltrão, Joaquim de Santana Filho e Lucio de Moura Beltrão. QUE, não se recorda do dia em que fez o exame, mas lembra que foi em dezembro de 2003. QUE, conhece a Consolidação das Leis do Karate e sabe dizer que para a realização de um exame de faixa preta se fazem necessários três examinadores com graduação superior ao examinado. QUE, dos três examinadores o depoente pode afirmar que o professor Joaquim de Santana Filho, era na oportunidade do exame, faixa Preta quarto Dan, e que não sabe a qual Dan era o Professor Lucio de Moura Beltrão, entretanto não sabe dizer se o Sr. Luciano de Moura Beltrão, é pelo menos karateca. QUE, não sabe quanto pagou pelo exame em reais, mas sabe com certeza que foi o equivalente a um salário mínimo e meio vigente na época, ou seja, em 2003. QUE, após a realização



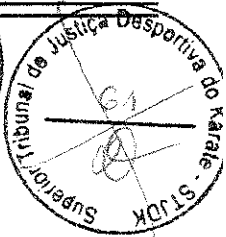
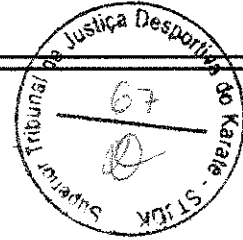
do exame, recebeu das mãos do Professor Santana, o Diploma, cuja cópia me foi apresentada, doc. de fls. 22, tendo o mesmo reconhecido se tratar do mencionado documento. QUE, está filiado a Federação Pernambucana, entretanto, esta parado a mais ou menos três anos em razão de estar cursando Pós Graduação em Gestão em Saúde Pública; QUE, acha que a FPK não tem competência para expedir um documento com validade em todo território nacional, por isso recorreu a Justiça Desportiva objetivando ter o seu Diploma expedido pela CBK, para que possa ser reconhecido em todo território nacional como faixa preta do primeiro Dan. QUE, em razão disso, procurou o Professor Santana, pedindo para que o mesmo solicitasse da FPK a sua documentação que com validade em todo o território nacional, tendo o Professor Santana dito: "que por diversas vezes fez contato com o Presidente da FPK, Sr. Luciano de Moura Beltrão, e que o mesmo dizia que tal documentação havia sido extraviada"; QUE, igualmente ao depoente, todos os outros da Academia Santana, que fizeram exames de Faixa Preta, até a presente data, e solicitaram os Diplomas à CBK, por intermédio da FPK, também não receberam os seus Diplomas. QUE, lhe apresentado o documento de fls. 23, disse que não tomou conhecimento do seu conteúdo. QUE, não tem conhecimento de que nem a Federação Pernambucana, nem a CBK tenha qualquer conhecimento relativo ao exame prestado em 2003; QUE, por intermédio da academia, solicitou diretamente tal documentação a CBK, tendo a Professora Terezinha dito que não consta qualquer documento na CBK relativo ao exame. Em seguida foi dada a palavra ao Procurador Geral de Justiça, e às suas perguntas disse: QUE, a Professora Terezinha é karateca e professora do depoente; QUE, a Professora Terezinha é administradora da Academia Santana, filiada a Federação de Karate, técnica da Academia; QUE, o professor Santana é o dono da citada academia; QUE, o depoente é vinculado a Federação Pernambucana de karate; QUE, o depoente sabe dizer que todo e qualquer pagamento relativo a exames e inscrições de competições são feitos diretamente a (Academia Santana); QUE, presenciou o Sr. Luciano Beltrão, Presidente da FPK, participando de banca de exames; QUE, enquanto praticava o karate, sempre competia na qualidade de vinculado a FPK; QUE, as respectivas inscrições, sempre eram pagas na Academia Santana. QUE, sabe informar que existem outras Federações do Karate no estado de Pernambuco, não sabendo mencionar quantidade, nem seus nomes, que acredita, que tais federações não são vinculadas a CBK. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim Júlio Gustavo de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE

[Handwritten signature]

Auditor Processante



[Handwritten signature]

Procurador Geral de Justiça Desportiva

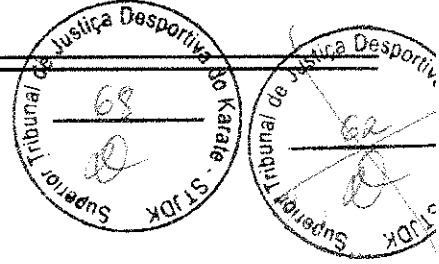
[Handwritten signature]

Declarante

Defensor do Declarante

[Handwritten signature]

Secretário *ad hoc*



Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, por volta das 11h30, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sala de reuniões do CITI HOTEL RESIDENCE, situado na Av. Procurador Pedro Jorge, nº 92 – Agamenon Magalhães, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como testemunha**, o Sr. **LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4269392 SSP/PE, e do CPF nº 775.969.004-53, residente e domiciliado na Rua da Inconfidencia, nº 156, - Posto Agamenom – Caruaru/PE. Aos costumes de nada. Em ato continuou o Auditor Processante foi advertiu ao Depoente da sua obrigação de colaborar com a Justiça Desportiva e que o mesmo estava obrigado a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de ser processado por infração capitulado no art. 222 do Código Brasileiro de justiça Desportiva, tendo mesmo se comprometido a dizer a verdade. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: ratifica dos os fatos narrados na Notícia de Infração; QUE, realizou exame de Faixa Preta para o primeiro Dan no ano de 2010, contanto não sabendo qual dia exatamente; QUE, apresentado ao depoente o documento de fls. 18, reconheceu como sendo copia do Diploma que lhe foi entregue; QUE, procurou a Justiça Desportiva, pois é competidor em nível nacional e na CBK não consta que o depoente tenha a graduação de faixa preta do primeiro Dan; QUE, pagou a quantia de R\$ 750,00 pela realização do exame a quantia esta que foi dada a Professora Terezinha, para que a mesma, fizesse o repasse à FPK. QUE, sabe que existem 27 federações de karate em Pernambuco; QUE, o karate no estado de Pernambuco, sob a administração do Sr. Luciano de Melo Beltrão, como presidente da FPK, regrediu muito; QUE, o depoente é vinculado a FPK e não sabe informar se as demais federações são vinculadas a CBK. Em seguida foi dada a palavra ao Procurador Geral de Justiça, nada requereu. Nada mais disse e nem lhe foi



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE

perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim Júlio César de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.



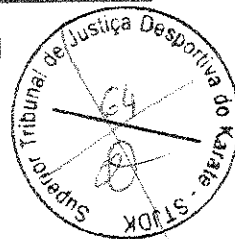
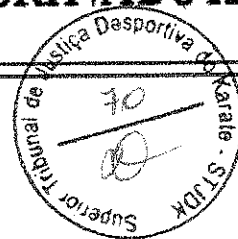
Auditor Processante

Procurador Geral de Justiça Desportiva

Declarante

Defensor do Declarante

Secretário *ad hoc*

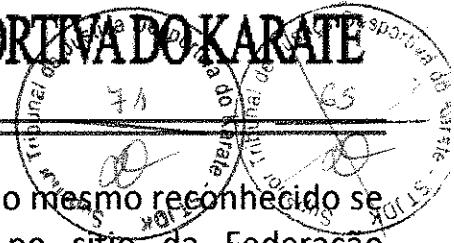


Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

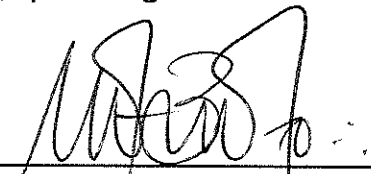
Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, por volta das 11h30, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sala de reuniões do CITI HOTEL RESIDENCE, situado na Av. Procurador Pedro Jorge, nº 92 – Agamenon Magalhães, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como testemunha**, o Sr. **CLENIO PETRUCIO CORREIA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4996615 SSP/PE, e do CPF nº 032.937.514-82, residente e domiciliado na Rua 81, nº 36, - Rendeiras – Ccaruaru/PE. Aos costumes de nada. Em ato continuou o Auditor Processante foi advertiu ao Depoente da sua obrigação de colaborar com a Justiça Desportiva e que o mesmo estava obrigado a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de ser processado por infração capitulado no art. 222 do Código Brasileiro de justiça Desportiva, tendo mesmo se comprometido a dizer a verdade. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: ratifica dos os fatos narrados na Notícia de Infração; QUE, a banca examinadora estava composta pelos senhores: Luciano de Moura Beltrão, Joaquim de Santana Filho e Lucio de Moura Beltrão. QUE, não se recorda do dia em que fez o exame, mas tem certeza que foi no ano de 2010. QUE, conhece a consolidação das Leis do Karate e sabe dizer com certeza que para a realização de um exame de faixa preta se fazem necessários três examinadores com graduação superior ao examinado. QUE, dos três examinadores o depoente pode afirmar que o professor Joaquim de Santana Filho, era na oportunidade do exame, faixa preta quinto Dan; o senhor Lucio de Moura Beltrão, era faixa preta do segundo Dan, entretanto, o senhor Luciano de Moura Beltrão sequer é karateca, sabendo com tudo, que o senhor Luciano Beltrão tem um título honorífico de faixa preta quarto Dan. QUE, pagou a quantia de R\$ 750,00 para realizar o seu exame de faixa preta primeiro Dan. QUE, após a realização do exame, recebeu das mãos do Sr. Luciano Beltrão o



Diploma, cuja cópia lhe foi apresentada, doc. de fls. 19, tendo o mesmo reconhecido se tratar do mencionado documento. QUE, após verificar no sítio da Federação pernambucana, que seu nome não constava na relação dos faixas pretas, procurou a professora Terezinha para que a mesma lhe desse explicações porque o nome do depoente não constava da referida relação, tendo a mencionada professora dito que: “que era porque o diploma dado pela Federação Pernambucana não tinha qualquer valor”. QUE, ficou sabendo também, pela professora Terezinha que o presidente da Federação pernambucana de karate, Sr. Luciano de Moura Beltrão, não havia repassado para a CBK os valores que correspondiam a realização de tal exame e que por esse motivo, também, a CBK não expedia o Diploma relativo ao seu exame. QUE, em razão do que disse a professora Terezinha, o depoente começou a cobrar da mesma o Diploma oficial da CBK, não obtendo êxito no seu pedido. QUE, lhe apresentado o documento de fls. 24, disse que só tomou conhecimento do referido documento, por intermédio da professora Terezinha. QUE, em razão de ter tomado conhecimento de que nem a Federação Pernambucana, nem a CBK tinham qualquer conhecimento relativo ao exame prestado em 2010, resolveu encaminhar pedido à Justiça Desportiva (docs. 02/05). Em seguida foi dada a palavra ao Procurador Geral de Justiça, e às suas perguntas disse: QUE, a professora Terezinha é karateca e administradora da academia Santana, filiada a Federação de Karate, técnica da academia; QUE, o professor Santana é o dono da citada academia; QUE, solicitou verbalmente durante três anos seu diploma junto a CBK via professora Terezinha; Que, a mesma sempre dizia que o diploma não tinha sido expedido por problemas de identificação do pagamento; QUE, a professora Terezinha dizia que era usual esse problema de identificação de pagamento pela CBK; QUE, diante da demora o depoente resolveu formalizar o pedido de diploma junto a CBK. QUE, atualmente não é filiado a qualquer Federação, e que o fato de sua desfiliação se deu em razão das confusões entre a academia Santana e a Federação pernambucana, confusões estas, geradas devido as cobranças que a Academia Santana fazia a Federação Pernambucana quanto aos exames de faixa preta. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim Júlio Gustavo de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.

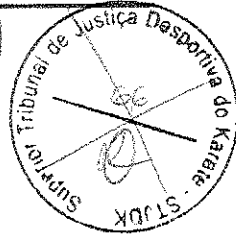


Auditor Processante



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE

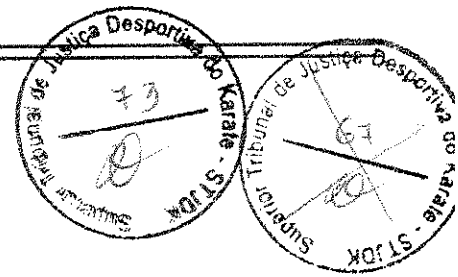
Procurador Geral de Justiça Desportiva



Declarante

Defensor do Declarante

Secretário ad hoc

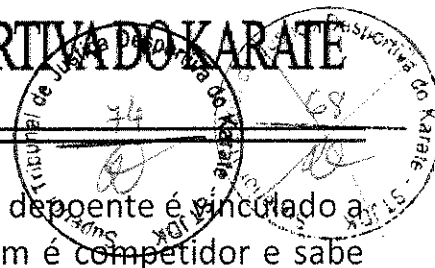


Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, por volta das 11h30, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sala de reuniões do CITI HOTEL RESIDENCE, situado na Av. Procurador Pedro Jorge, nº 92 – Agamenon Magalhães, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como testemunha**, o Sr. **WILSON DE HOLANDA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3275079 SSP/PE, e do CPF nº 546.794.604-82, residente e domiciliado na Rua Caracas, nº 333, - Caiuca – Caruaru/PE. Aos costumes de nada. Em ato continuou o Auditor Processante foi advertiu ao Depoente da sua obrigação de colaborar com a Justiça Desportiva e que o mesmo estava obrigado a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de ser processado por infração capitulado no art. 222 do Código Brasileiro de justiça Desportiva, tendo mesmo se comprometido a dizer a verdade. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: ratifica dos os fatos narrados na Notícia de Infração; QUE, realizou exame de Faixa Preta para o primeiro Dan no ano de 2010, contanto não sabendo qual dia exatamente; QUE, apresentado ao depoente o documento de fls. 20, reconheceu como sendo copia do Diploma que lhe foi entregue; QUE, procurou a Justiça Desportiva, pois é competidor em nível nacional e na CBK não consta que o depoente tenha a graduação de faixa preta do primeiro Dan; QUE, pagou a quantia de R\$ 750,00 pela realização do exame, quantia esta que foi dada a Professora Terezinha, para que a mesma, fizesse o repasse à FPK; QUE, não sabe se a Professora Terezinha repassou o dinheiro para a FPK, entretanto, ao examinar o doc. fls. 32, teve a certeza agora, de que tal repasse foi feito. Em seguida foi dada a palavra ao Procurador Geral de Justiça, e às suas perguntas disse: QUE, a Professora Terezinha é karateca e professora do depoente; QUE, a Professora Terezinha é administradora da Academia Santana, filiada a Federação Pernambucana de Karate, técnica da Academia;



QUE, o professor Santana é o dono da citada academia; QUE, o depoente é vinculado a Federação Pernambucana de karate; QUE, o depoente também é competidor e sabe dizer que todo e qualquer pagamento relativo a exames e inscrições de competições são feitos diretamente a (Academia Santana); QUE, o Sr. Luciano Beltrão, Presidente da FPK, participou da sua banca de exames, juntamente com seu filho de nome Lucio Beltrão e o Professor Santana e que sabe que o Sr. Luciano Beltrão não é karateca; QUE, enquanto praticava o karate, sempre competia na qualidade de vinculado a FPK; QUE, as respectivas inscrições, sempre eram pagas na Academia Santana. QUE, sabe informar que existem outras Federações do Karate no estado de Pernambuco, não sabendo mencionar quantidade, podendo exemplificar como a "Inter Estilos", que não sabe dizer se tais federações são vinculadas a CBK. Que, deixa bem claro, que não tem nada contra as pessoas do Presidente da FPK, Sr. Luciano Beltrão, assim como, nada contra o Professor Santana e a Professora Terezinha, da mesma forma o depoente também não tem nada contra o presidente da CBK, Professor Luiz Carlos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim Júlio Gustavo de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.



Auditor Processante



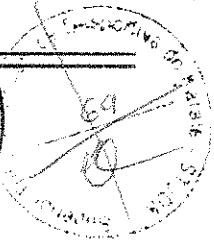
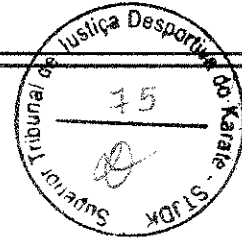
Procurador Geral de Justiça Desportiva



Declarante



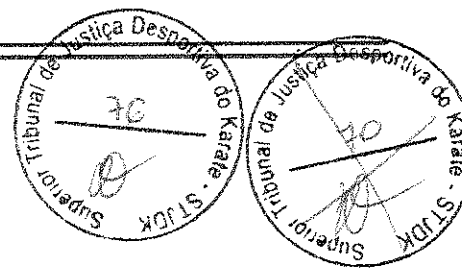
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE



Defensor do Declarante



Secretário *ad hoc*

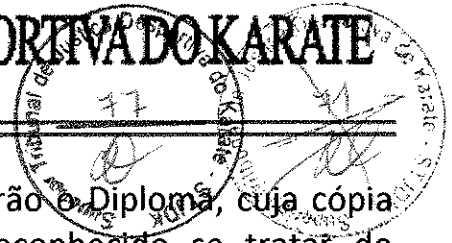


Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

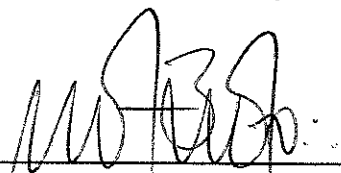
Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE DECLARAÇÕES

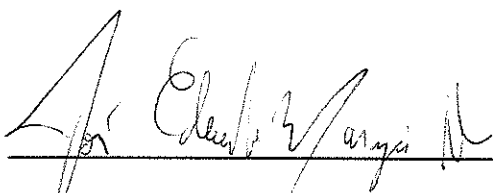
Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, por volta das 11h30, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sala de reuniões do CITI HOTEL RESIDENCE, situado na Av. Procurador Pedro Jorge, nº 92 – Agamenon Magalhães, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como testemunha**, o Sr. **JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3515966 SSP/PE, e do CPF nº 470.928.154-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Francisco Rodrigues da Costa, nº 105, - Cidade Jardim – Caruaru/PE. Aos costumes de nada. Em ato continuou o Auditor Processante foi advertiu ao Depoente da sua obrigação de colaborar com a Justiça Desportiva e que o mesmo estava obrigado a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de ser processado por infração capitulado no art. 222 do Código Brasileiro de justiça Desportiva, tendo mesmo se comprometido a dizer a verdade. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: ratifica dos os fatos narrados na Notícia de Infração; QUE, a banca examinadora estava composta pelos senhores: Luciano de Moura Beltrão, Joaquim de Santana Filho e Lucio de Moura Beltrão. QUE, não se recorda do dia em que fez o exame, mas tem certeza que foi no ano de 2010. QUE, conhece a consolidação das Leis do Karate e sabe dizer com certeza que para a realização de um exame de faixa preta se fazem necessários três examinadores com graduação superior ao examinado. QUE, dos três examinadores o depoente pode afirmar que o professor Joaquim de Santana Filho, era na oportunidade do exame, faixa preta quinto Dan; o senhor Lucio de Moura Beltrão, era faixa preta, entretanto, não sabe de que Dan, e no entanto, nunca ouviu falar que o Sr. Luciano de Moura Beltrão fosse karateca. QUE, não lembra exatamente quanto pagou pela realização do exame, mas foi aproximadamente na faixa de R\$ 750,00, o que equivalia na época, a aproximadamente um salário mínimo e meio; QUE, após a



realização do exame, recebeu das mãos do Sr. Luciano Beltrão o Diploma, cuja cópia lhe foi apresentada, doc. de fls. 21, tendo o mesmo reconhecido se tratar do mencionado documento. QUE, está filiado a Federação Pernambucana ha mais de 15 anos e que é praxe dos nomes de todos os faixas pretas constarem no sitio eletrônico da Federação Pernambucana e estranhamente, verificou o depoente, que seu nome não constava de tal relação; QUE, em razão disso, procurou o Professor Santana e a Professora Terezinha, pedindo explicações aos mesmos por que o Diploma do depoente, expedido pela CBK não havia ainda sido entregue. QUE, a Professora Terezinha sempre lhe dava como resposta de que havia ligado para o Presidente da Federação Pernambucana, cobrando o respectivo Diploma e o mesmo dizia que: "eu vou mandar, eu vou mandar", entretanto, até a presente data não recebeu o título que de direito pertence ao Depoente, de uma feita que o mesmo foi aprovado no tal exame. QUE, em razão do que disse a professora Terezinha, o depoente começou a cobrar da mesma o Diploma oficial da CBK, não obtendo êxito no seu pedido. QUE, lhe apresentado o documento de fls. 27, disse que só tomou conhecimento do referido documento, por intermédio da professora Terezinha. QUE, em razão de ter tomado conhecimento de que nem a Federação Pernambucana, nem a CBK tinham qualquer conhecimento relativo ao exame prestado em 2010, resolveu encaminhar pedido à Justiça Desportiva (docs. 02/05). Em seguida foi dada a palavra ao Procurador Geral de Justiça, e às suas perguntas disse: QUE, a Professora Terezinha é karateca e professora do depoente; QUE, a Professora Terezinha é administradora da Academia Santana, filiada a Federação de Karate, técnica da Academia; QUE, o professor Santana é o dono da citada academia; QUE, o depoente é vinculado a Federação Pernambucana de karate; QUE, o depoente sabe dizer que todo e qualquer pagamento relativo a exames e inscrições de competições são feitos diretamente a Associação Santana Dojô (Academia Santana); QUE, acredita que o Sr. Luciano Beltrão preside a FPK desde 2000. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim Júlio Gustavo de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.



Auditor Processante

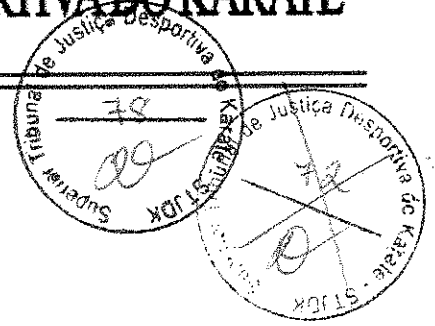






SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE

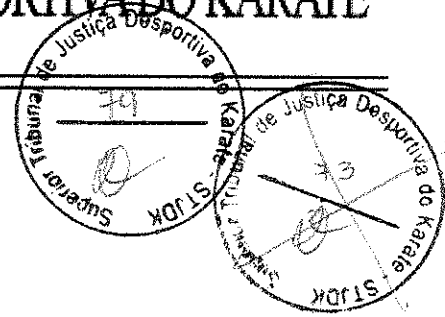
Procurador Geral de Justiça Desportiva



José Guisardinho Sobras
Declarante

Defensor do Declarante

[Signature]
Secretário *ad hoc*

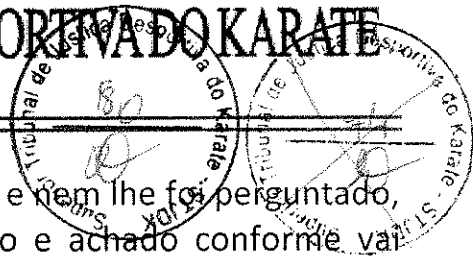


Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, por volta das 11h30, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sala de reuniões do CITI HOTEL RESIDENCE, situado na Av. Procurador Pedro Jorge, nº 92 – Agamenon Magalhães, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como testemunha**, o Sr. **EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 8050327 SSP/PE, e do CPF nº 090.903.234-51, residente e domiciliado na Rua da Sé, nº 383 - Centenário – Caruaru/PE. Aos costumes de nada. Em ato continuou o Auditor Processante foi advertiu ao Depoente da sua obrigação de colaborar com a Justiça Desportiva e que o mesmo estava obrigado a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de ser processado por infração capitulado no art. 222 do Código Brasileiro de justiça Desportiva, tendo mesmo se comprometido a dizer a verdade. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: ratifica dos os fatos narrados na Notícia de Infração; QUE, realizou exame de Faixa Preta para o segundo Dan no ano de 2010, contanto não sabendo qual dia exatamente; QUE, até o presente momento, não recebeu qualquer Diploma referente ao citado exame, seja pela FPK, seja pela CBK, tendo pago pelo mesmo; QUE, procurou a Justiça Desportiva, pois é competidor em nível nacional e na CBK não consta que o depoente tenha a graduação de faixa preta do segundo Dan; QUE, pagou a quantia de R\$ 1.500,00 pela realização do exame, quantia esta que foi dada a Professora Terezinha, para que a mesma, fizesse o repasse à FPK; QUE, sabe que tem outras federações do karate no estado de Pernambuco, podendo citar como exemplo a FEPEKI – Federação Pernambucana de Karate Interestilos; QUE, sabe que a citada federação não é vinculada a CBK, mas não sabe dizer se as demais existentes são vinculadas; QUE, não tem conhecimento de que tenham sido realizados novos exames de faixa preta depois de 2010. Dada a palavra ao



procurador Geral de Justiça, nada requereu. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim Júlio Gustavo de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.

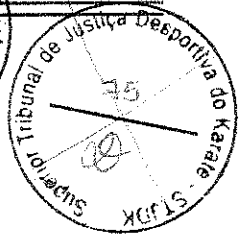
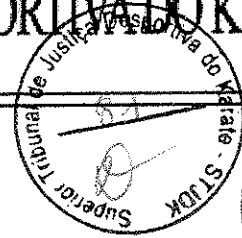
Auditor Processante

Procurador Geral de Justiça Desportiva

Declarante

Defensor do Declarante

Secretário *ad hoc*

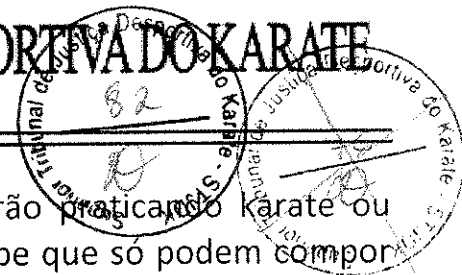


Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

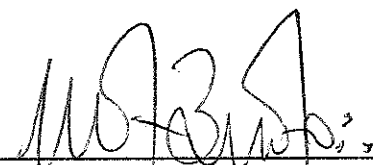
Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, por volta das 11h30, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sala de reuniões do CITI HOTEL RESIDENCE, situado na Av. Procurador Pedro Jorge, nº 92 – Agamenon Magalhães, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como testemunha**, o Sr. **JOAQUIM DE SANTANA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1034886 SSP/PE, e do CPF nº 201.637.114-72, residente e domiciliado na Rua da 45, nº 25, - Rendeiras – Caruaru/PE. Aos costumes de nada. Em ato continuou o Auditor Processante foi advertiu ao Depoente da sua obrigação de colaborar com a Justiça Desportiva e que o mesmo estava obrigado a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de ser processado por infração capitulado no art. 222 do Código Brasileiro de justiça Desportiva, tendo mesmo se comprometido a dizer a verdade. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: ratifica dos os fatos narrados na Notícia de Infração; QUE, tem conhecimento que os noticiantes Lucimario Alcides de Melo, Clenio Petrucio Correa, Wilson de Holanda Silva, Everton Cristiano da Silva Santos, José Guiraildo Sobral e Amilton Lins de Albuquerque, realizaram exames de faixa preta para primeiro e segundo Dan na Federação Pernambucana de Karate, pois há época dos exames todos eram seus alunos, na Academia Santana Dojô de karatê; QUE, sabe que os tais exames foram realizados em razão de estar presente por ser o depoente um dos examinadores que compuseram a referida comissão de exames; QUE, além do depoente, fizeram parte da banca examinadora, o Sr. Luciano de Melo Beltrão, Presidente da FPK e o filho do Sr. Luciano, Professor Lucio de Moura Beltrão. QUE, o depoente da época dos referidos exames, era faixa preta do quinto Dan e hoje é do sexto Dan; QUE, sabe informar que o Sr. Lucio Beltrão é karateca pois o mesmo é competidor e praticante, no entanto desconhece que o Sr. Luciano de Melo Beltrão



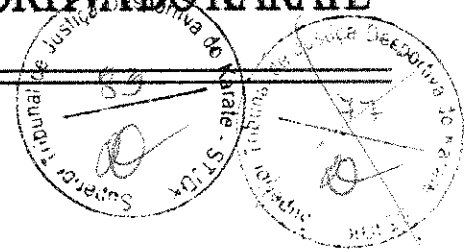
seja karateca; QUE, nunca viu o Sr. Luciano de Melo Beltrão praticando karatê ou competindo; QUE, não conhece todas as leis da CLK, mas sabe que só podem compor as comissões examinadoras karatecas com grau superior aos examinados; Que, confirma que os noticiantes já citados pagaram realmente taxas para realização dos exames no valor de 750,00, valores estes que foram entregues a Professora Terezinha, para que a mesma fizesse o pagamento junto a FPK; QUE, nesse valor de 750,00, já estavam incluídas as taxas que destinavam-se a FPK e também a CBK; QUE, pode afirmar com certeza que a Professora Terezinha efetuou realmente o pagamento relativo aos exames; QUE, o depoente ao examinar o doc. Fls. 32, o reconhece como o comprovante de pagamento das taxas dos exames já citados dentre outras despesas, contudo, não sabe precisar na conta bancária de quem foram realizados os tais depósitos; QUE, o depoente afirma, ser o proprietário da Academia Santana Dojô de Karatê; QUE, é presidente da Academia Santana Dojô de Karatê a mais de 40 anos; QUE, durante os 40 anos que preside sua academia, já realizou vários outros exames antes dos que agora são investigados; QUE, todos os karatecas da academia do depoente, que realizaram exames antes dos realizados em 2007 e 2010, receberam normalmente os Diplomas expedidos pela CBK; QUE, especificamente aos exames ora investigados, o depoente afirma, que desde a época da realização dos exames, o Presidente da FPK, Sr. Luciano de Melo Beltrão, ficou de providenciar tais Diplomas e que até hoje nada foi feito para solucionar a emissão de tais títulos; QUE, apresentado ao depoente os documentos de fls. 18 a 22, o mesmo afirmou que os tais documentos não são iguais aos Diplomas oficialmente expedidos pela CBK, pois a onde se lê "FPK – FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE", nos Diplomas oficiais ler-se "Confederação Brasileira de Karatê"; QUE, entende que a FPK tem competência para expedir os Diplomas de faixa preta com validade em todo o território nacional. Em seguida foi dada a palavra ao Procurador Geral de Justiça. QUE, o depoente sabe da existência de federações paralelas de karatê no estado de Pernambuco, sabendo informar que apenas a FPK é vinculada a CBK; QUE, acredita que existam apenas cinco ou seis academias filiadas a FPK. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim Júlio Gustavo de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.




Auditor Processante



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE



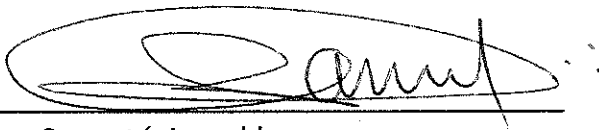


Procurador Geral de Justiça Desportiva

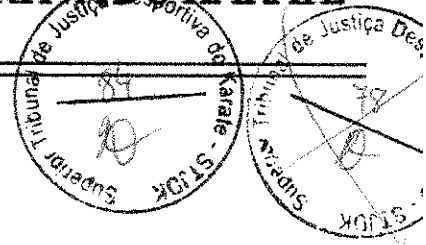


Declarante

Defensor do Declarante



Secretário *ad hoc*

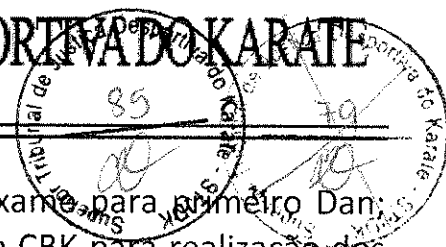


Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

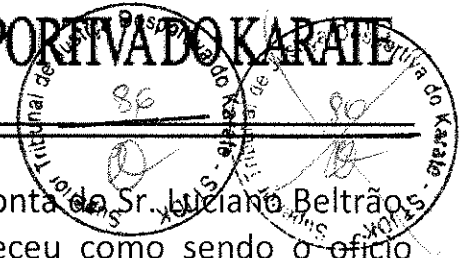
Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, por volta das 11h30, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na sala de reuniões do CITI HOTEL RESIDENCE, situado na Av. Procurador Pedro Jorge, nº 92 – Agamenon Magalhães, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como testemunha**, o Sr. **TEREZINHA DE JESUS SILVA DE SANTANA**, brasileira, casada, portador do RG. nº 3617653 SSP/PE, e do CPF nº 944.131.694-68, residente e domiciliada na Rua da 45, nº 25, - Rendeiras – Caruaru/PE. Aos costumes de nada. Em ato continuou o Auditor Processante foi advertiu ao Depoente da sua obrigação de colaborar com a Justiça Desportiva e que o mesmo estava obrigado a dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, sob pena de ser processado por infração capitulado no art. 222 do Código Brasileiro de justiça Desportiva, tendo mesmo se comprometido a dizer a verdade. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: ratifica dos os fatos narrados na Notícia de Infração; QUE, é Professora de Karate, faixa preta de terceiro Dan e proprietária juntamente com o esposo da depoente, Sr. Joaquim de Santana Filho, da Associação Santana Dojô de karatê; QUE, conhece os noticiantes Lucimario Alcides de Melo, Clenio Petrucio Correa, Wilson de Holanda Silva, Everton Cristiano da Silva Santos, José Guiraildo Sobral e Amilton Lins de Albuquerque, pois, os mesmos, são todos alunos da Academia de propriedade da depoente; QUE, sabe que os noticiantes já citados realizaram exames de faixa preta para primeiro e segundo Dan na Federação Pernambucana de Karate, entre os anos 2007 a 2010; QUE, realmente nenhum dos noticiantes recebeu Diploma expedido pela CBK, referente aos exames ora citados; QUE, cada noticiante pagou a importância de 750,00, esclarecendo que não lembra quanto realmente “o Hamilton” pagou, pois o seu exame foi realizado antes, sendo que “o Everton” pagou a quantia de R\$ 1.500,00, pois o exame dele era



para o segundo Dan e que tal exame custava o dobro do exame para primeiro Dan; QUE, tais valores eram relativos as taxas cobradas pela FPK e CBK para realização dos exames, que afirma ter repassado tais valores à FPK para que a mesma, após retirar o que era seu de direito, fizesse o repasse para a CBK o valor correspondente as taxas cobradas pela CBK; QUE, ao se referir sobre o documento de fls. 32, reconhece como o comprovante de depósito que fez, do pagamento das taxas relativas a 54 exames de faixas até Verde; 37 anuidades; 04 exames para faixa Roxa; 01 exame para faixa Marrom; 05 exames para Faixa Preta de Primeiro Dan e 01 exame para Faixa Preta de Segundo Dan; QUE, o referido depósito foi feito na conta pessoal do Sr. Luciano de Moura Beltrão, em razão da conta da FPK está inativa, contudo, sem saber o motivo pelo qual a conta da FPK não estava disponível para o depósito; QUE, é karateca a aproximadamente 36 anos e que desde que ingressou no esporte, os exames de faixa preta no estado de Pernambuco são feitos pela FPK; QUE, tem conhecimento que a banca examinadora dos exames feitos pelos notificantes era formada pelos Professores Joaquim Santana, Lucio Beltrão e pelo Presidente da FPK Luciano Beltrão; QUE, pode afirmar com certeza que dos três examinadores que compunham a banca, somente dois eram realmente karatecas, quais sejam o Professor Joaquim Santana, que na época era faixa preta do quinto Dan e o Sr. Lucio Beltrão que era faixa preta do terceiro Dan, que durante todo seu tempo de atleta do karate, nunca viu o Sr. Luciano Beltrão, praticando karate, competindo ou mesmo vestindo um kimono. QUE, desde a realização dos exames vem solicitando do presidente da FPK o envio dos diplomas oficiais dos notificantes e que o Sr. Luciano lhe respondia que tal documentação estava para chegar. Em seguida foi dada a palavra ao Procurador Geral de Justiça. QUE, o Presidente da FPK sempre se esquivava dando desculpas que tais Diplomas estavam para chegar. QUE, desde 1998 ate a presente data é filiada à FPK; QUE, o período em que ficou vinculada, a Associação Santana contribuiu anualmente para manutenção da referida vinculação e esses pagamentos eram feitos diretamente ao Presidente na forma de depósito bancário ou em suas mãos; QUE, esclarece que o karateca Hamilton Lins de Albuquerque prestou o exame em 2007, tendo tão logo requerido o seu Diploma, efetuando o respectivo pagamento da taxa competente; QUE, se recorda que nesse caso a FPK expediu seu Diploma apenas em janeiro de 2008, tendo a depoente, desde então, solicitado à CBK por intermédio da FPK o Diploma do referido karateca, o que ate a presente data ainda não foi recebido; QUE, o quinto pagamento realizado em 2010 referente ao exame para faixa preta primeiro Dan foi relativo ao Sr. Beraldo Gode Alves; QUE, acredita que as instituições Pegasus, Lar Fabiano de Cristo continuam vinculadas atualmente à FPK; QUE, inexistente qualquer suporte financeiro ou institucional da FPK para com a filiada Associação Santana Dojô; QUE, faz muito tempo que todas as taxas e quaisquer outros pagamentos relativos a débitos da Associação



Santana Dojô para com a FPK eram feitos diretamente na conta do Sr. Luciano Beltrão. QUE, apresentado os documentos de fls. 23/28, reconheceu como sendo o ofício resposta da CBK, dizendo que nos arquivos daquela confederação não havia qualquer documentação sobre os exames citados; QUE, nada do que consta nos documentos de fls. 29/30 é verdadeiro, pois toda a comunicação feita entre a academia da depoente e a FPK era via telefone, não há, portanto, protocolado qualquer documento da FPK que comprove o que esta escrito e dito no mencionado documento de fls. 29/30; QUE, inexistente qualquer cobrança seja financeira ou de documentos da FPK para com a Associação Santana Dojô. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim Júlio Gustavo de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.

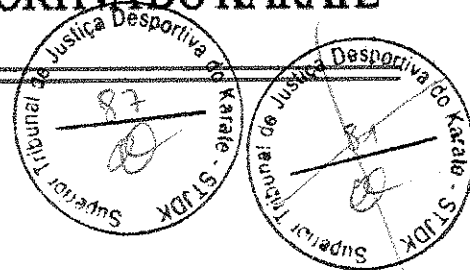
Auditor Processante

Procurador Geral de Justiça Desportiva

Declarante

Defensor do Declarante

Secretário *ad hoc*

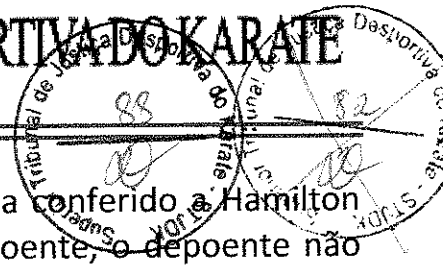


Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

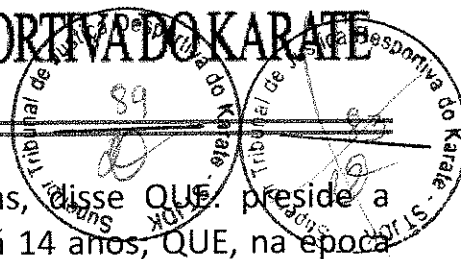
Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

TERMO DE INTERROGATÓRIO

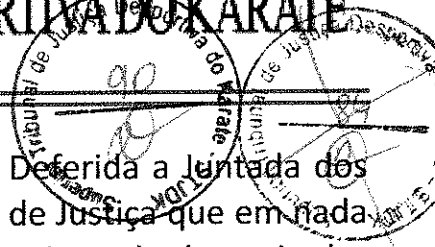
Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no Salão Bombordo, do Hotel CULT HOTEL, situado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 755, no Bairro da Boa Vigem, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, comigo Secretário *ad hoc* seu cargo, aí compareceu, **como representante legal (Presidente) da Federação Pernambucana de Karate – FPK**, o Sr. **LUCIANO DE MOURA BELTRÃO**, brasileiro, divorciado, portador do RG. nº 1.183.214 SSP/PE, e do CPF nº 174.689.224.20, residente e domiciliado na Rua João Francisco Lisboa, nº 121, - Cidade Universitária – Recife/PE. Aos costumes de nada. Em seguida, pelo Auditor Processante, foi feita a leitura da Notícia de Infração Disciplinar apresentada pelos Querelantes, juntamente com as provas que a acompanham. Pelo Interrogado foi tido que estava ciente da acusação. Em ato continuou o Auditor Processando esclareceu ao Interrogado que o mesmo não estava obrigado a responder as perguntas que lhe serão feitas, mas que o interrogatório é uma importante oportunidade de auto-defender-se, tendo o mesmo dito que estava ciente. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: tem como advogado o Dr. LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO OAB/PE nº. 31.199; QUE, está ciente das acusações feitas pelos denunciante; QUE, as acusações não são verdadeiras, mas que realmente confirma que os exames foram realizados conforme foi dito pelos noticiantes e que o depoente em Ofício nº 009/2011, de 02.03.2011, encaminhou à Confederação Brasileira de Karate, além das informações sobre a realização dos respectivos exames, juntamente com as fichas cadastrais dos noticiantes; QUE, ratificou o pedido através do Ofício nº 031/2011, datado de 15/03/2011; QUE, relativo ao ofício datado em 02/03/2011 a CBK confirmou o recebimento do mencionado documento, através do Ofício 046/2001, datado de 02/04/2011 e assinado pelo então Presidente da CBK Sr. Edgar Ferraz de Oliveira; QUE, apresentado ao depoente os documentos de fls. 18/21, reconhece nos mesmos a sua assinatura e que confirma que foi o depoente quem expediu tais documentos; QUE,



com relação ao documento de fls. 22, que trata-se do Diploma conferido a Hamilton Lins de Albuquerque, no qual não consta a assinatura do depoente, o depoente não assume qualquer responsabilidade referente ao documento; QUE, confirma ter recebido um Ofício da CBK (OFÍCIO CBK – 045/2014), documento este assinado pelo Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, no qual a CBK requer da FPK documentação relativa aos exames feitos pelos noticiantes; QUE, apresentado os documentos de fls. 29/30, reconhece como sendo o Ofício Nº 079/2014/FPK, datado de 25/07/2014, assinado pelo depoente; QUE, mesmo com as observações do item 03 do documento de fls. 29, o depoente afirma que só realizou tais exames em razão dos examinados terem enviado suas fichas cadastrais; QUE, tem conhecimento que os exames de Faixa Preta em qualquer Federação no território nacional só podem ser feitos após o envio de solicitação a CBK e esta entidade de administração do desporto nacional autorizar; QUE, sabe informar quem foram os examinadores que compuseram a Banca que realizou os exames; QUE, compunham a Banca Examinadora o Instrutor Joaquim Santana, que na época era quinto Dan, dado de presente pelo depoente; Instrutora Terezinha de Jesus, do 3º Dan e Lucio Beltrão, e que o depoente na condição de Presidente da FPK estava presente na mesa e saiu na foto, gravações; QUE, quanto a forma de pagamento para realização de exames a Federação solicitante recebe dos candidatos os valores respectivos aos exames, dos quais são retiradas as taxas da Federação de origem e da CBK; QUE, apresentado o documento de fls. 32, o depoente reconhece como o depósito feito pela Associação Santana Dojô, relativos a realização de 54 exames de faixa ate verde; 37 anuidades; 04 exames para faixa roxa; 01 exame para faixa marrom; 05 exames para faixa preta do 1º Dan e 01 exame de faixa preta do 2º Dan; QUE, o depósito foi feito diretamente na conta do depoente porque, a conta da FPK é no Banco Santander, na época, segundo afirma o depoente que, por informação dos noticiantes, “não existe tal Banco na cidade de Caruaru”; QUE, reconhece que os depósitos foram realizados no dia 29/12/2010; QUE, reconhece a CBK como a única entidade de administração do karate, com circunscrição em todo o território nacional; QUE, reconhece que as Federações estaduais tem limite de circunscrição administrativa aos seus respectivos estados, não podendo de forma alguma ditar normas em outro estado da federação; QUE, apesar de admitir que a circunscrição administrativa da FPK limita-se ao estado de Pernambuco, afirma o depoente, que pelo fato da FPK ser filiada a CBK, pode a Federação Pernambucana expedir certificados com validade em todo o território nacional; QUE, os endereços eletrônicos oficiais da FPK são KARATEPERNAMBUCO@HOTMAIL.COM - MOURABELTRAO.LUCIANO@HOTMAIL.COM, e que por via de telefone, através dos números (81) 9695-4892 e (81) 8899-2999 e (81) 3039-6301, e o endereço de domicilio da Federação Pernambucana é Rua João Francisco Lisboa, n.º 121, Sala 304-2; Dada a



palavra ao Procurador Geral de Justiça, às suas perguntas, disse QUE, preside a Federação Pernambucana de Karate desde 2000, ou seja, há 14 anos, QUE, na época em que assumiu a FPK tinha aproximadamente 03 filiados (Kawamura, Askagi, Santana Dojô); QUE, atualmente tem 22 Associações filiadas, não sabendo informar no momento o nome das 22 Associações, mas podendo informar umas 15 “folgadas”; QUE, sabe informar que nem todas as associações filiadas a FPK estão adimplentes; QUE, apesar do debito e do Presidente Joaquim Santana ter pedido desfiliação da Associação Santana Dojô, a mesma continua filiada a FPK; QUE, a Associação Santana Dojô tem varias pendências administrativas, disciplinar e acima de tudo financeira; QUE, para uma associação permanecer filiada a FPK faz-se necessário que tal associação esteja adimplente com as anuidades, participe de competições, e respeite as regras do regulamento da FPK; QUE, a anuidade das associações cobrada pela FPK está hoje no valor de um salário mínimo; QUE, a FPK faz a cobrança das suas associações devedoras de forma amigável; QUE, o depoente participa e participou de outras mesas examinadoras, porque tem o Título de Faixa Preta Karateca do 4º Dan, expedido pela CBK; QUE, existem como formas de graduação para faixa preta os que recebem como atletas por terem treinado e galgado a graduação e os que são graduados por reconhecimento pelo serviço prestado ao karate nacional; QUE, o depoente disse que é faixa preta do 4º Dan por reconhecimento e não por ser atleta; QUE, já participou de banca examinadora de Faixa Preta, sem contudo lembrar o Dan, como examinador; QUE, entende que os noticiantes estão requerendo os Diplomas junto a CBK, por se tratar de exame de Faixa Preta, para que tais Diplomas tenham validade é preciso que sejam expedidos pela CBK; QUE, entende que os Diplomas não foram expedidos, porque até a data de 15/05/2011 a CBK foi irresponsável; QUE, toda oportunidade que teve, de se encontrar com o Sr. Edgar Ferraz de Oliveira, então Presidente da CBK, cobrava do mesmo a expedição dos Diplomas, que ora são requeridos pelos noticiantes e que obtinha do Sr. Edgar a seguinte resposta: “está a caminho, vou falar com a Mirtes”; QUE, estranha o fato de somente agora está sendo cobrado pelos noticiantes, já que isso não foi feito anteriormente; QUE, mesmo que nos Diplomas expedidos pela FPK conste a inscrição “COM VALIDADE EM TODO O TERRITORIO NACIONAL”, os atletas possuidores desses Diplomas não podem participar de competições oficiais se não tiverem a homologação através das carteiras expedidas pela CBK; QUE, a simples apresentação dos Diplomas que constam nos autos, não permitem que a CBK expeça as carteiras dos atletas para suas respectivas graduações; Dada a palavra ao Defensor do Interrogado às suas perguntas disse: QUE, preliminarmente requereu a juntada de cópias dos seguintes documentos, Ofício N° 009/2011, datado de 02/03/2011, emitido pela FPK e dirigido a CBK; Ofício 046/2011 da CBK, datado de 02/04/2011, dirigido à FPK e Ofício N° 031/2011, datado de



15/05/2011, da FPK para a CBK, pelo Auditor Processante foi Deferida a Juntada dos referidos Documentos após manifestação do procurador Geral de Justiça que em nada se opôs a juntada dos mesmos; em seguida foi pedido, ainda, a juntada da copia das Fichas cadastrais de Clênio Petrucio Correia, Lucimário Alcides de Melo, Hamilton Lins de Albuquerque, José Guiraildo Sobral, Wilson de Holanda Silva e de Everton Cristiano da Silva Santos, foi deferido novamente as juntadas das fichas cadastrais e o Procurador opinou também pela juntada; QUE, reconhece a letra de preenchimento da Ficha Cadastral do Sr. Hamilton Lins de Albuquerque, afirmando pertencer a Instrutora Terezinha de Jesus, na data de 28/12/2010; QUE, o noticiante disse que toda as Federações tem competência para realizar competições oficiais, regionais e estaduais; QUE, sabe informar que outros atletas de outros estados já vieram ao estado de Pernambuco participar de competições, atividades outras relacionadas ao karate, com diplomas de faixa preta expedidos por outras federações que não a FPK; QUE, quer dar ênfase com relação aos ofícios 009/2011 da FPK, 046/2011 da CBK e 031/2011 da FPK; QUE, na opinião do depoente lhe isenta do cometimento de qualquer infração capitulada no CBJD; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim, Júlio Gustavo de Alencar Sampaio, Secretário *ad hoc* do seu cargo, que o digitei.



Auditor Processante



Procurador Geral de Justiça Desportiva



Interrogado



Defensor do Interrogado

Dr. LUCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO



Secretário *ad hoc*



FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Karate (CBK) e à World Karate Federation (WKF); Reconhecida pelo MEC
Portaria n.º 551/87; Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB);
Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).

Ofício n.º 009/2011

Recife, 02 de março de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Edgar Ferraz de Oliveira
Presidente da Confederação Brasileira de Karate

Assunto: Expedição de Diploma de Faixa Preta

Senhor Presidente,

A Federação Pernambucana de Karate (FPK) – única entidade oficial de administração do karatê no estado de Pernambuco – solicita, gentilmente, por meio deste a expedição dos certificados de Faixa Preta 1º Dan e 2º Dan dos karatecas abaixo:

Para Faixa Preta 1º Dan:

- 1- Berivaldo Godê Alves;
- 2 - Clênio Petrucio Correia;
- 3 - Lucimário Alcides de Melo;
- 4 - José Guiraildo Sobral;
- 5 - Wilson de Holanda Silva;
- 6 - Hamilton Lins de Albuquerque.

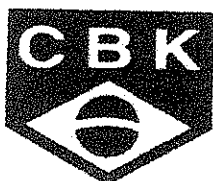
Para Faixa Preta 2º Dan:

- 1 - Everton Cristiano da Silva Santos.

Informamos que segue em anexo toda a documentação necessária para a expedição dos diplomas. O pagamento ainda é o nosso saldo do encontro de contas referente ao Campeonato Brasileiro de 2010 no estado de Pernambuco.

Atenciosamente,


LUCIANO DE MOURA BELTRÃO
Presidente

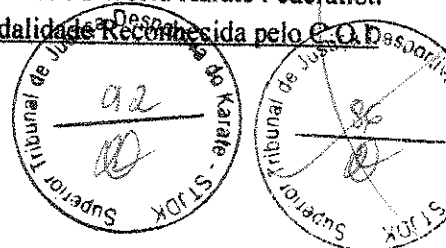


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987

Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.D. Desportivo



São Paulo, 02 de Abril de 2011.
Ofício 046/2011

A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE
DD Presidente: Luciano Beltrão
Recife-PE

Senhor Presidente,

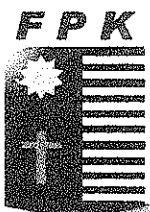
Acusamos o recebimento do seu ofício n° 009/2011, datado de 02 de março de 2011, encaminhando fichas de registro dos caratecas dessa federação, referente ao exame de faixa preta realizado no dia 28-12-2010, conforme segue: 1º Dan - Berivaldo Godê Alves, Clenio Petrucio Correia, Lucimário Alcides de Melo, José Guiraildo Sobral, Wilson de Holanda Silva, Hamilton Lins de Albuquerque; 2º Dan: Everton Cristiano da Silva Santos.

Com referencia ao referido exame, informamos que o prazo para envio do resultado e outros documentos correlatos é de trinta (30) dias, após a realização do exame.

Sem mais para o momento, queira aceitar as nossas cordiais saudações esportivas e assinamos,

Atenciosamente


Edgar Ferraz de Oliveira
Presidente



FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Karate (CBK) e à World Karate Federation (WKF); Reconhecida pelo MEC, Portaria n°. 551/87; Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).

Ofício nº 031/2011

Recife, 15 de maio de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Edgar Ferraz de Oliveira
Presidente da Confederação Brasileira de Karate

Assunto: Ratificação da Solicitação dos Diplomas de Faixa Preta

Senhor Presidente,

A Federação Pernambucana de Karate (FPK) – única entidade oficial de administração do karatê no estado de Pernambuco – solicita, mais uma vez (conforme Ofício nº 009/2011), a expedição dos certificados de Faixa Preta referente aos exames dos senhores: Berivaldo Godê Alves – 1º Dan; Clênio Petrúcio Correia – 1º Dan; Lucimário Alcides de Melo – 1º Dan; José Guiraildo Sobral – 1º Dan; Wilson de Holanda Silva – 1º Dan; Hamilton Lins de Albuquerque – 1º Dan e Everton Cristiano da Silva Santos – 2º Dan.

Pretendemos fazer a entrega dos diplomas na abertura da 2ª etapa do Circuito Pernambucano de Karate no início do mês de julho deste ano.

Contamos, portanto, com a compreensão da CBK para mandar o quanto antes esses diplomas.

Atenciosamente,



LUCIANO DE MOURA BELTRÃO

Presidente



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 1989/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.



CADASTRO NACIONAL DE YUDANSHAS (FAIXAS PRETAS)

OU

CADASTRO NACIONAL DE DANGAI (Kyus)

Numero do Cadastro atual na CBK _____

PARA USO DA C.B.K.	PAGAMENTO REFERENTE
Data de Recebimento: ___/___/___	Cadastro de Yudansha _____
Recibo CBK n.º: _____	Cadastro de Dangai _____
Visto CBK: _____	Taxa paga: R\$ _____



Nome: Elenio Petrucio Corroia Data/Nascimento: 02/09/1977

Natural de: Recife Estado: Pernambuco UF: PE

Filiação: Clube Petrucio Corroia - Timeide Vicente Corroia.

Endereço Residencial: Rua 82, nº 36 - Bairro Pandeiras

Cidade: Caruaru Estado: PE CEP: 55000-000 Tel.: (81)

Associação/Clube: Santana D'ÁsO Tel: (81) 3722 6403

Data do início de Prática: 10/02/1987
Assinatura do Praticante: Elenio Petrucio Corroia

A SER PREENCHIDO PELA FEDERAÇÃO

YUDANSHAS			DANGAI		
GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE	GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE
1ºDAN	<u>28/12/2010</u>	<u>F.P.K.</u>	6ºKYU	<u>08/10/87</u>	<u>F.P.K.</u>
2ºDAN	___/___/___	___	5ºKYU	<u>10/12/88</u>	<u>F.P.K.</u>
3ºDAN	___/___/___	___	4ºKYU	<u>15/08/89</u>	<u>LI</u>
4ºDAN	___/___/___	___	3ºKYU	<u>30/11/90</u>	<u>LI</u>
5ºDAN	___/___/___	___	2ºKYU	<u>14/10/08</u>	<u>LI</u>
6ºDAN	___/___/___	___	1ºKYU	<u>10/11/09</u>	<u>LI</u>
7ºDAN	___/___/___	___			
8ºDAN	___/___/___	___			

Federação: PERNAMBUCANA

E.Mail _____

Assinatura do Presidente da Federação

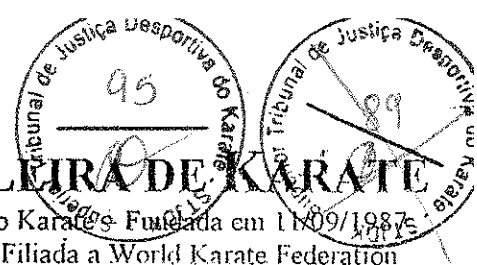
PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - REGISTRO AUTORIZADO EM: ___/___/___

CADASTRO CBK N.º _____



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.



CADASTRO NACIONAL DE YUDANSHAS (FAIXAS PRETAS)

OU

CADASTRO NACIONAL DE DANGAI (Kyus)

Numero do Cadastro atual na CBK _____

PARA USO DA C.B.K.	PAGAMENTO REFERENTE
Data de Recebimento: ___/___/___	Cadastro de Yudansha _____
Recibo CBK n.º: _____	Cadastro de Dangai _____
Visto CBK: _____	Taxa paga: R\$ _____



Nome: Lourençomário Alcides de Melo Data/Nascimento: 04/02/1971

Natural de: Paruaru Estado: Pernambuco UF: PE

Filiação: Lourençomário Alcides de Melo - Maria Louiza de Melo

Endereço Residencial: Rua Da Confidência, 156. Bairro Agamenon.

Cidade: Paruaru Estado: PE CEP: 55.000-000 Tel.: (81) 9186 8012

Associação/Clube: Santana D'ATO Tel: (81) 37226407

Data do início de Prática: 25/07/1988

Lourençomário Alcides de Melo
Assinatura do Praticante

A SER PREENCHIDO PELA FEDERAÇÃO

YUDANSIAS			DANGAI		
GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE	GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE
1ºDAN	<u>28/12/2010</u>	<u>F.P.K</u>	6ºKYU	<u>29/03/89</u>	<u>F.P.K</u>
2ºDAN	___/___/___	___	5ºKYU	<u>27/11/89</u>	<u>LI</u>
3ºDAN	___/___/___	___	4ºKYU	<u>30/08/90</u>	<u>LI</u>
4ºDAN	___/___/___	___	3ºKYU	<u>20/06/91</u>	<u>LI</u>
5ºDAN	___/___/___	___	2ºKYU	<u>22/06/92</u>	<u>LI</u>
6ºDAN	___/___/___	___	1ºKYU	<u>03/05/96</u>	<u>LI</u>
7ºDAN	___/___/___	___			
8ºDAN	___/___/___	___			

Federação: PERNAMBUCANA

E.Mail _____

Lourençomário Alcides de Melo
Assinatura do Presidente da Federação

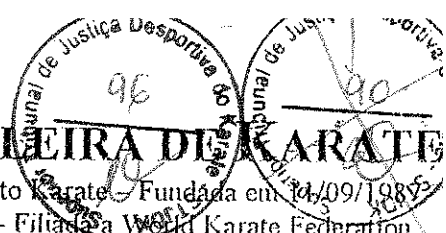
PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - REGISTRO AUTORIZADO EM: ___/___/___

CADASTRO CBK N.º _____



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 14/09/1983
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiação World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.



CADASTRO NACIONAL DE YUDANSHAS (FAIXAS PRETAS)

OU

CADASTRO NACIONAL DE DANGAI (Kyus)

Numero do Cadastro atual na CBK

PARA USO DA C.B.K.	PAGAMENTO REFERENTE
Data de Recebimento: ___/___/___	Cadastro de Yudansha: _____
Recibo CBK n.º: _____	Cadastro de Dangai: _____
Visto CBK: _____	Taxa paga: R\$ _____



Nome: Hamilton Lins de Albuquerque Data/Nascimento: 12/03/1970

Natural de: Poresta Estado: Pernambuco UF: PE

Filiação: Arildo Lins de Albuquerque e Antônia Rodrigues de Albuquerque

Endereço Residencial: Rua Bahia, 301

Cidade: Caruaru Estado: PE CEP: 55000000 Tel.: (81) 37195347

Associação/Clube: Santana Doto Tel.: (81) 37226407

Data do início de Prática: 04/03/1999

Assinatura do Praticante

A SER PREENCHIDO PELA FEDERAÇÃO

YUDANSHAS			DANGAI		
GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE	GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE
1ºDAN	<u>28/12/2010</u>	<u>F. P. K</u>	6ºKYU	<u>08/09/99</u>	<u>F. P. K</u>
2ºDAN	___/___/___	___	5ºKYU	<u>05/04/00</u>	<u>LI</u>
3ºDAN	___/___/___	___	4ºKYU	<u>02/12/01</u>	<u>LI</u>
4ºDAN	___/___/___	___	3ºKYU	<u>01/10/02</u>	<u>LI</u>
5ºDAN	___/___/___	___	2ºKYU	<u>01/12/03</u>	<u>LI</u>
6ºDAN	___/___/___	___	1ºKYU	<u>19/12/04</u>	<u>LI</u>
7ºDAN	___/___/___	___			
8ºDAN	___/___/___	___			

Federação: PERNAMBUCANA

E.Mail

Assinatura do Presidente da Federação

PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - REGISTRO AUTORIZADO EM: ___/___/___

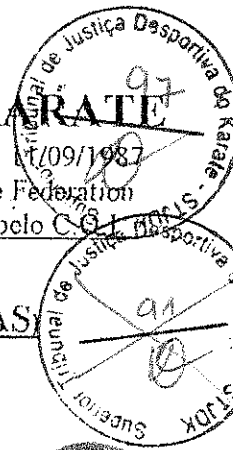
CADASTRO CBK N.º _____

Autorizado por: _____



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 17/09/1987
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.B.



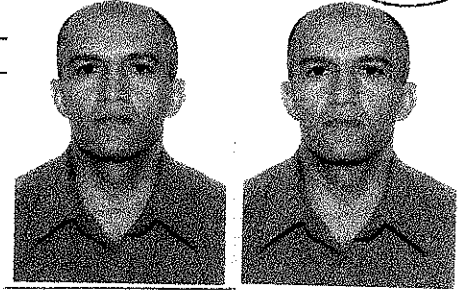
CADASTRO NACIONAL DE YUDANSHAS (FAIXAS PRETAS)

OU

CADASTRO NACIONAL DE DANGAI (Kyus)

Numero do Cadastro atual na CBK _____

PARA USO DA C.B.K.	PAGAMENTO REFERENTE
Data de Recbimento: ___/___/___	Cadastro de Yudansha _____
Recibo CBK n.º: _____	Cadastro de Dangai _____
Visto CBK: _____	Taxa paga: R\$ _____



Nome: Jose Guiraildo Sobral Data/Nascimento: 06/07/1965

Natural de: Caruaru Estado: PE UF: PE

Filiação: Jose Gerônimo Sobral e Maria Jose Sobral

Endereço Residencial: Rua 31, nº 105 - B. Cidade Jardim

Cidade: Caruaru Estado: Pernambuco CEP: 55000000 Tel.: (81) 97179832

Associação/Clube: Santana DASO Tel.: (81) 37226407

Data do início de Prática: 20/07/1998

Jose Guiraildo Sobral
Assinatura do Praticante

A SER PREENCHIDO PELA FEDERAÇÃO

YUDANSHAS			DANGAI		
GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE	GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE
1ºDAN	<u>28/12/2010</u>	<u>F. P. K.</u>	6ºKYU	<u>20/01/99</u>	<u>F. P. K.</u>
2ºDAN	___/___/___	___	5ºKYU	<u>05/06/99</u>	<u>LI</u>
3ºDAN	___/___/___	___	4ºKYU	<u>10/01/00</u>	<u>LI</u>
4ºDAN	___/___/___	___	3ºKYU	<u>03/07/01</u>	<u>LI</u>
5ºDAN	___/___/___	___	2ºKYU	<u>28/04/02</u>	<u>LI</u>
6ºDAN	___/___/___	___	1ºKYU	<u>22/12/03</u>	<u>LI</u>
7ºDAN	___/___/___	___			
8ºDAN	___/___/___	___			

Federação: PERNAMBUCANA

E. Mail _____

[Signature]
Assinatura do Presidente da Federação

PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - REGISTRO AUTORIZADO EM: ___/___/___

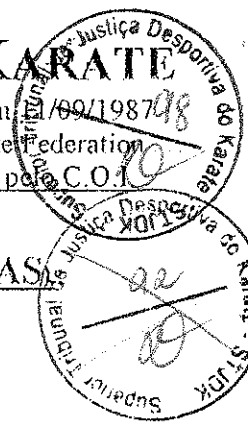
CADASTRO CBK N.º _____

Autorizado por: _____



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.B.



CADASTRO NACIONAL DE YUDANSHAS (FAIXAS PRETAS)

OU

CADASTRO NACIONAL DE DANGAI (Kyus)

Numero do Cadastro atual na CBK _____

PARA USO DA C.B.K.	PAGAMENTO REFERENTE
Data de Recebimento: ___/___/___	Cadastro de Yudansha _____
Recibo CBK n.º: _____	Cadastro de Dangai _____
Visto CBK: _____	Taxa paga: R\$ _____



Nome: Wilson de Holanda Silva Data/Nascimento: 27/12/1967

Natural de: Caruaru Estado: Pernambuco UF: PE

Filiação: Aldemir de Holanda Silva e Maria de Holanda Silva

Endereço Residencial: Rua Caracas, 333 - Bairro Caiucá

Cidade: Caruaru Estado: PE CEP 55000-000 Tel.: (81) 3724 7535

Associação/Clube: Santana DOJO Tel.: (81) 3722 6407

Data do início de Prática: 20/10/1994

[Handwritten Signature]
Assinatura do Praticante

A SER PREENCHIDO PELA FEDERAÇÃO

YUDANSHAS			DANGAI		
GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE	GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE
1ºDAN	<u>28/12/2010</u>	<u>F.P.K</u>	6ºKYU	<u>15/04/95</u>	<u>F.P.K</u>
2ºDAN	___/___/___	___	5ºKYU	<u>10/10/95</u>	<u>U</u>
3ºDAN	___/___/___	___	4ºKYU	<u>08/05/96</u>	<u>U</u>
4ºDAN	___/___/___	___	3ºKYU	<u>05/12/96</u>	<u>U</u>
5ºDAN	___/___/___	___	2ºKYU	<u>14/09/97</u>	<u>U</u>
6ºDAN	___/___/___	___	1ºKYU	<u>14/12/07</u>	<u>M</u>
7ºDAN	___/___/___	___			
8ºDAN	___/___/___	___			

Federação: PERNAMBUCANA

E.Mail _____

[Handwritten Signature]
Assinatura do Presidente da Federação

PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - REGISTRO AUTORIZADO EM: ___/___/___

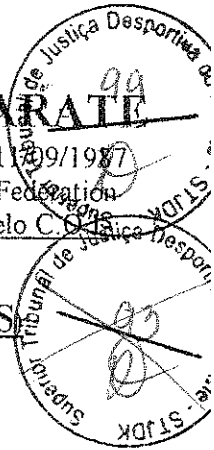
CADASTRO CBK N.º _____

Autorizado por: _____



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.B.



CADASTRO NACIONAL DE YUDANSHAS (FAIXAS PRETAS)

ou

CADASTRO NACIONAL DE DANGAI (Kyus)

Numero do Cadastro atual na CBK

PARA USO DA C.B.K.	PAGAMENTO REFERENTE
Data de Recebimento: ___/___/___	Cadastro de Yudansha _____
Recibo CBK n.º: _____	Cadastro de Dangai _____
Visto CBK: _____	Taxa paga: R\$ _____



Nome: Ewerton Cristiano da Silva Santos Data/Nascimento: 31/07/1989

Natural de: Paruaru Estado: Pernambuco UF: PE

Filiação: Emeraldo Alves dos Santos e Silvania Cristiane da Silva

Endereço Residencial: _____

Cidade: Paruaru Estado: Pernambuco CEP: 55060-000 Tel.: (81) 9171 0379

Associação/Clube: Santana DOJO Tel.: (81) 3722 6407

Data do início de Prática: 08/01/2002

Ewerton Cristiano da Silva Santos
Assinatura do Praticante

A SER PREENCHIDO PELA FEDERAÇÃO

YUDANSHAS			DANGAI		
GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE	GRADUAÇÃO	DATA/EXAME	ENTIDADE
1ºDAN	<u>02/06/2007</u>	<u>F. P. K.</u>	6ºKYU	<u>05/07/2002</u>	<u>F. P. K.</u>
2ºDAN	<u>28/12/2010</u>		5ºKYU	<u>08/01/03</u>	<u>''</u>
3ºDAN	<u>___/___/___</u>		4ºKYU	<u>10/08/03</u>	<u>''</u>
4ºDAN	<u>___/___/___</u>		3ºKYU	<u>12/04/04</u>	<u>''</u>
5ºDAN	<u>___/___/___</u>		2ºKYU	<u>12/12/04</u>	<u>''</u>
6ºDAN	<u>___/___/___</u>		1ºKYU	<u>16/12/05</u>	<u>''</u>
7ºDAN	<u>___/___/___</u>				
8ºDAN	<u>___/___/___</u>				

Federação: PERNAMBUCANA

E-Mail

[Signature]
Assinatura do Presidente da Federação

PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - REGISTRO AUTORIZADO EM: ___/___/___

CADASTRO CBK N.º _____

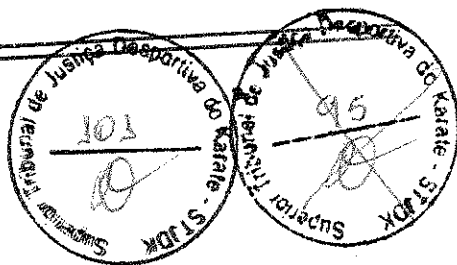
Autorizado por: _____

Filiado (a)
PRESIDENTE DE FEDERAÇÃO


LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CBK

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855
Blog: cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.org.br
E-mail: karatecbk@uol.com.br / secretariacbk@uol.com.br





CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data (25/08/2014), juntei aos autos os documentos de fls. 59/94.

O mesmo é verdade e dou fé.

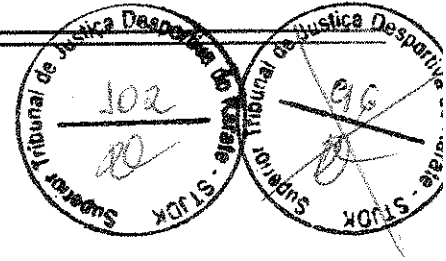
Fortaleza-Ce, 25 de agosto de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



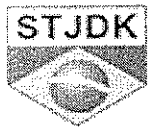
Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK;
Federação Pernambucana de Karate;
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento; e,
Luciano de Moura Beltrão.

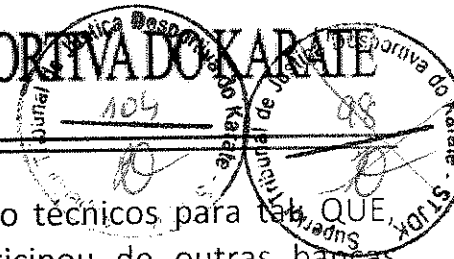


TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na sede do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, situado na Rua Pedro Rufino, nº 40-A, sala 2, no Bairro Varjota, – Fortaleza/CE, onde se achavam presentes, o Auditor Processante, Dr. IRAZER GADELHA BRITO, o Procurador Geral de Justiça Desportiva, Dr. JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO, a Secretária Geral Sra. Verônica Sampaio Pinheiro, aí compareceu, **como representante legal (Presidente) da Confederação Brasileira de Karate – CBK**, o Sr. **LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 2007810587-5 SSP/CE, e do CPF nº 117.096.003-06, residente e domiciliado na Av. Abolição, nº 3544, no Bairro Varjota – Fortaleza/CE. Aos costumes de nada. Em seguida, pelo Auditor Processante, foi feita a leitura da Notícia de Infração Disciplinar apresentada pelos Querelantes, juntamente com as provas que a acompanham. Pelo Interrogado foi tido que estava ciente da acusação. Em ato continuou o Auditor Processando esclareceu ao Interrogado que o mesmo não estava obrigado a responder as perguntas que lhe serão feitas, mas que o interrogatório é uma importante oportunidade de auto-defender-se, tendo o mesmo dito que estava ciente. Inquirido pela Autoridade Processante, DISSE QUE: tem como advogado o Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO OAB/CE nº. 13.081, com domicílio profissional na Av. Washington Soares, 1.400, Sala 108; QUE, está ciente das acusações feitas pelos denunciante; QUE, as acusações são verdadeiras, pois não pode expedir os referidos diplomas em razão de não ter a documentação suficiente que provasse a realização de tais exames; QUE, é Presidente da Confederação Brasileira de Karate desde 01 de fevereiro de 2013 até a presente data sendo que o seu mandato vai até 30 de janeiro de 2017; QUE, apresentados documentos de fls. 23/28 reconhece como sendo de sua autoria em resposta a solicitação feita pelos Noticiantes; QUE, não somente com relação aos exames que foram feito pelos Noticiantes, mas ao assumir a Presidência da CBK sentiu falta de documentos tipo: “livro caixa”; “livro razão”; “atas de eleições de algumas federações”; QUE, tal ausência de documentos gerou inclusive a desfiliação da



Federação de Karate do Estado de Tocantins em processo judicial Desportivo julgado pelo STJDK; QUE, apresentado o documento de fls.29/30 reconheceu como sendo o ofício resposta da Federação Pernambucana de Karate ai pedido feito pelo interrogado com relação a documentação pertinente aos exames dos Noticiantes; QUE, é prerrogativa exclusiva da CBK a realização de exames de faixa preta e a expedição dos diplomas relativos a tais exames; QUE, o procedimento para a realização dos exames de faixa preta segue o seguinte trâmite: “a Federação interessada solicita a CBK a realização de exames de faixa preta de seus filiados e a CBK autoriza e nomeia uma banca examinadora formada por três examinadores no mínimo do 3º DAN”; QUE, tomou conhecimento através dos noticiantes que os exames realizados pelos mesmos teve a banca examinadora composta pelos Srs. Joaquim Santana, Lucio Beltrão e pelo Presidente da Federação Pernambucana de karate o Sr. Luciano de Moura Beltrão; QUE, pode afirmar com toda certeza que o Sr. Joaquim Santana é karateca faixa preta do 5º DAN, que o Sr. Lucio Beltrão é karateca do 3º DAN, entretanto, o Sr, Luciano de Moura Beltrão se quer é karateca, ou seja, não tem qualificação técnica como karateca, pois nunca praticou o karate; QUE, é do conhecimento de todos que o Sr. Luciano de Moura Beltrão tem apenas um título honorário de faixa preta do 4º DAN e que tal título lhe foi concedido pelo Sr. Edgar Ferraz de Oliveira que foi o antecessor do depoente na Presidência da CBK acrescentando ainda o depoente que não consta nenhum documento na CBK relativo a tal título; QUE, apresentado o doc de fls. 94 o depoente reconhece como uma carteira expedida pela CBK na qual consta o nome do Sr. Luciano de Moura Beltrão como sendo graduado do 4º DAN, com validade até dezembro/2016 e que no verso da qual consta a assinatura do depoente; QUE, informa que não existe nenhuma ata relativa a concessão do título ao Sr. Luciano de Moura Beltrão constando apenas na documentação da CBK um livro onde se depreende o nome do Sr. Luc de Moura Beltrão, a data de expedição do título; QUE, a concessão de tal título é prevista no estatuto da CBK contudo faz-se necessário a realização de uma assembleia geral para que o título seja concedido, repetindo o depoente que na documentação da CBK não consta tal ata; QUE, apresentado os documento de fls. 18/22 não reconhece como o diploma oficial expedido pela CBK para quem realiza exame de faixa preta; QUE, afirma com certeza que a CBK não outorgou quaisquer poderes a Federação Pernambucana de Karate para expedir documentos com validade em todo território nacional; QUE, não recebeu o comprovante de pagamento dos exames em questão nem tampouco a respectiva ata de realização dos mesmos; QUE, não consta nos registros da CBK nenhuma solicitação de autorização de exame oriunda da FPK referente aos Noticiantes já mencionados; QUE, a FPK encontra-se adimplente com suas anuidades junto a CBK; QUE, sabe dizer que o Sr. Luciano de Moura Beltrão apesar de possuir título honorário de faixa preta 4º DAN não pode participar de



qualquer banca examinadora por não possuir conhecimentos técnicos para tal, QUE ouviu dizer que o Sr. Luciano de Moura Beltrão já participou de outras bancas examinadoras fora a que está sendo investigada; QUE, sabe dizer pois tem documentos que no período de 2009 a 2010 foram realizados outros exames de faixa preta nos quais o Sr. Luciano de Moura Beltrão participou das respectivas bancas; QUE, que sabe informar que os exames realizados no período de 2009 a 2010 cujas atas se encontram registradas na CBK e fazem menção a outro examinador ocupando o cargo do Sr. Luciano de M. Beltrão mesmo que esse examinador não tenha participado da banca; QUE, apresentado o documento de fls.86 informa o depoente que nos arquivos da CBK consta um ofício com a mesma numeração com tudo, com teor e datas divergentes do que consta as fls. 86, embora assinados também pelo Sr. Edgar Ferraz de Oliveira; QUE, com relação aos documentos de fls. 87 não consta qualquer registro na CBK relativo a tal documento; QUE, consta da documentação da CBK atas da realização de todos os exames de faixa preta de todas as federações brasileiras do ano de 2010 inclusive dois solicitados pela FPK, ratificando o depoente que somente com relação aos exames realizados pelos noticiantes é que não consta qualquer documento; ao defensor do depoente nada requereu. Dada palavra ao Defensor do Depoente, requereu a juntada de dois documentos quais sejam: cópia do ofício CBK 046/2011 datado de 12 de abril de 2011 assinado pelo Sr. Edgar Ferraz de Oliveira, e cópia da pág. 20 v do livro de registro de faixa preta da CBK. Dada a palavra ao Procurador Geral sobre o requerimento feito pelo defensor do indiciado relativo a juntada dos dois documentos disse: " com relação a juntada nada opor salvando o direito de se manifestar por ocasião da oferta da denúncia ou do parecer de arquivamento". Pelo auditor processante foi dito que: "se acostava ao posicionamento do Exmo. Sr. Procurador Geral deferindo portanto a juntada dos documentos requerida pelo ilustre defensor do acusado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim, Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral, que o digitei.

Auditor Processante

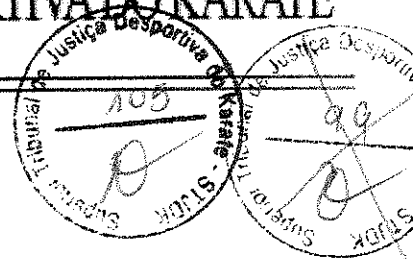
Procurador Geral de Justiça Desportiva



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE

[Handwritten signature]

Interrogado



Defensor do Interrogado

Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO

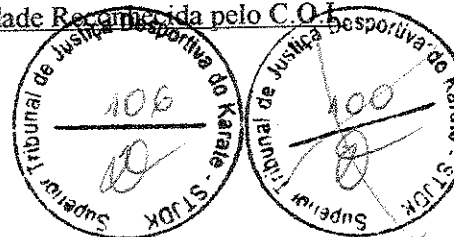
[Handwritten signature]

Secretária Geral



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate – Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC – Portaria n.º 551/87 – Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro – Modalidade Reconhecida pelo C.O.B.



São Paulo, 12 de Abril de 2011.
Ofício 046/2011

Ao Comitê Olímpico Brasileiro
At. Prof. Marcos Vinicius Freire
Superintendente Executivo de Esporte
Rio de Janeiro/RJ

Estimado Senhor,

Congratulando com V.Sa. pelo excelente trabalho desenvolvido junto a esse comitê, aproveitamos a oportunidade para solicitar a liberação do supervisor técnico da modalidade karate, Rodrigo Barbosa, para que o mesmo possa acompanhar a nossa delegação no Campeonato Panamericano 2011 que será realizado na cidade de Guadalajara/México no próximo mês de Maio.

Outrossim, informamos que essa competição será classificatória para os Jogos Pan 2011.

Sem mais para o momento, queira aceitar as nossas cordiais saudações esportivas e assinamos,

Atenciosamente

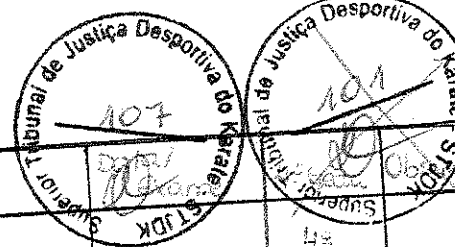

Edgar Ferraz de Oliveira
Presidente

*A presente cópia
confere com o original
e mesmo a verdade e
deu fi.*

03109114


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária STJDK

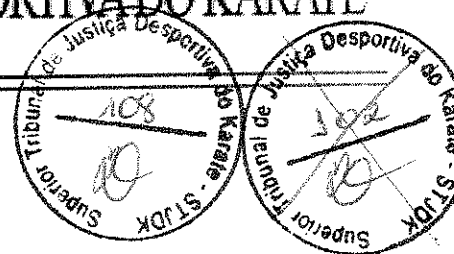
Pernambuco



registro	nomes			
4.001	HAYASHI KAWAMURA			
4.002	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA			
4.003	INALDO MARQUES VIEIRA FILHO			
4.004	NILSON RODRIGUES TAVARES	10.11.91	4º	
4.005	JOAQUIM DE SANTANA FILHO	30.08.97	4º	
4.006	Amadeu José de Oliveira Martins Lopes	30.12.00	4º	
4.007	Manoel Laurentino de Oliveira Filho	27.02.01	4º	
4.008	Jose Severino de Silva	10/07/09	4º	
4.009	Wellington Nunes Magalhães	15/02/06	"	
4.010	Jose Pedro dos Santos	11/01/10	"	E
4.011	Paulo Joaquim dos Santos	11/01/10	"	E
4.012	Luciano de Moura Beltrão	09/10/09	4º	(Honor)
4.013	Everaldo de Souza Bezerra	17/01/10	4º	π
4.014				
4.015				
4.016				
4.017				
4.018	A presente copia conferi com o original.			
4.019	O mesmo é verdade e deu fé			
4.020				
4.021				
4.022				
4.023				
4.024				
4.025				
4.026				
4.027				
4.028				
4.029				
4.030				

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária STJDK

03/09/14



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data (03/09/2014), juntei aos autos o termo de interrogatório do Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, Presidente da Confederação Brasileira de Karate de fls. 96 a 99 e os documentos de fls. 100/101.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 03 de setembro de 2014.

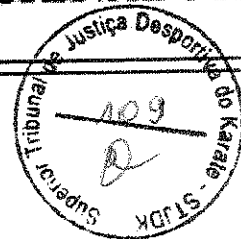
Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



Inquérito Disciplinar Desportivo – IDD 001/2014.

Início: 07/08/2014

Término: 04/09/2014



Indiciados: Confederação Brasileira de Karate – CBK (art. 239 do CBJD)
Federação Pernambucana de Karate - FPK (arts. 234; 235 e 239 do CBJD)
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento (art. 239 do CBJD)
Luciano de Moura Beltrão (arts. 234; 235 e 239 do CBJD)

Competência: Juízo da Justiça Desportiva (Superior Tribunal de Justiça Desportiva).

1 – INTRODUÇÃO

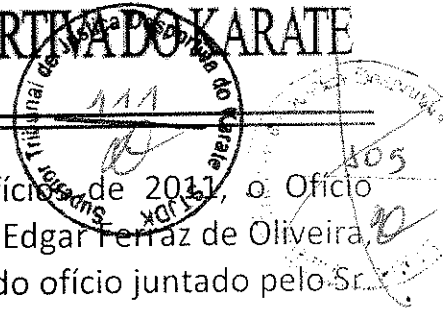
Trata-se de Inquérito Disciplinar Desportivo nº. 001/2014, instaurado conforme os ditames do art. 81, § 2º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com o fim de apurar infrações disciplinares desportivas insculpidas nos artigos 239; 234 e 235 do CBJD, praticadas pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE – CBK**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro Rufino, nº 40, Sala A – Meireles; **LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, presidente da Confederação Brasileira de Karate, domiciliado em Fortaleza na Av. Da Abolição, nº. 3544 - Meireles; **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE – FPK**, com sede na cidade do Recife – Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº. 121, ap. 304 – Bloco 11 – Cidade Universitária e **LUCIANO DE MOURA BELTRÃO**, brasileiro, casado presidente da Federação Pernambucana, domiciliado na Rua João Francisco Lisboa, nº. 121, ap. 304 – Bloco 11 – Cidade Universitária – Várzea – Recife-PE..



2 – DOS FATOS INVESTIGADOS



Em síntese: os Sr. **LUCIMÁRIO ALCIDES DE MELO; CLÊNIO PETRÚCIO CORREIA; WILSON DE HOLANDA SILVA; EVERTON CRISTIANO DA SILVA SANTOS; JOSÉ GUIRAILDO SOBRAL E HAMILTON LINS DE ALBUQUERQUE**, por Notícia de Infração, disseram que, em dezembro de 2010, realizaram exames de faixa preta dos 1º e 2º DANs, junto à Federação Pernambucana de Karate – FPK, sem, contudo, terem recebido os respectivos diplomas, mesmo havendo solicitado por diversas vezes à Federação de origem (Pernambucana), e que, somente após terem requerido os mencionados diplomas à Confederação Brasileira de Karate, foram informados oficialmente em 08 de julho do ano em curso, que na CBK, não constava qualquer documentação pertinente aos tais exames. Ouvidos em Termo de Declaração (fls. 59/80), os Noticiantes ratificaram todo o conteúdo constante da Notícia de Infração e de forma unânime disseram que da Banca Examinadora participaram os Srs. Joaquim Santana, Lúcio Beltrão e Luciano Beltrão. Ouvido em Termo de Interrogatório às fls. 81/82, o Sr. Luciano de Moura Beltrão, confirmou que realmente realizou os exames mencionados, contudo, havia solicitado da CBK, mediante ofício 009/2011 a expedição dos diplomas, tendo ratificado o pedido através do ofício 031/2011, tendo a CBK confirmado o recebimento dos ofícios citados, mediante resposta por meio do ofício CBK 046/2001, datado de 02/04/2011, assinado pelo Sr. Edgar de Ferraz de Oliveira. Negou o depoente que tenha participado da Banca Examinadora e confirmou que os 03 (três) examinadores foram os Srs. Joaquim Santana, Lúcio Beltrão e a Sr^a. Terezinha de Jesus. Admitiu às fls. 83, que não é atleta de Karate e que o seu 4º DAN é um título honorário por serviços prestados ao Karate de seu estado e que já participou de outras bancas examinadoras. Admitiu ainda, que são suas assinaturas nos documentos de fls. 18/21, requerendo, também, a juntada dos documentos de fls. 85/94. Já o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, em Termos de Interrogatório (fls. 96/98), disse ter assumido a presidência da CBK, somente em 1º de fevereiro de 2013 e que realmente solicitou à Federação Pernambucana cópias da documentação relativa aos exames dos Noticiantes, pois nos arquivos da CBK, nada consta com relação aos exames mencionados. Disse, ainda, que não recebeu da Federação Pernambucana o documento de fls. 29/30, mas em que nada colaborou para a expedição dos diplomas. Confirmou que realmente o Sr. Luciano de Moura Beltrão, tem um título de faixa preta do 4º DAN, mas que é somente honorário, não tendo, portanto, qualificação técnica para funcionar como examinador de faixa de qualquer graduação inferior KIU, ou seja, de branca a marrom, bem como de graduação superior, ou seja, DAN. Afirmou estranhar o teor do Ofício 046/2011 da CBK, datado de 02 de abril de 2011, assinado pelo Sr. Edgar Ferraz de Oliveira, cuja juntada foi requerida pelo Sr. Luciano de Moura



Beltrão, pois revendo os arquivos da CBK, na Pasta de Ofícios de 2011, o Ofício 046/2011, de 12 de abril de 2011, e também assinado pelo Sr. Edgar Ferraz de Oliveira, o teor e o destinatário, são outros completamente diferentes do ofício juntado pelo Sr. Luciano Beltrão. Requereu ainda a juntada dos documentos de fls. 100/101.

3 – DA AUTORIA

Passemos a analisar a conduta de cada um dos indiciados a partir do que foi apurado:

I – com relação à Confederação Brasileira de Karate verifica-se uma total desorganização no que concerne à sua documentação no que restou em prejuízo para os seus filiados;

II – o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, se negou peremptoriamente a expedir os Diplomas dos Exames dos Noticiantes, alegando falta de documentação;

III – a Federação Pernambucana realizou exames de faixa preta sem a observância das leis que regem o Karate (CLK); com examinador sem qualificação técnica para participar da Banca Examinadora; expediu Documento (Diploma), onde inseriu declaração falsa “com validade em todo território nacional”;

IV - o Sr. Luciano de Moura Beltrão integrou a Banca Examinadora como examinador, sem ter qualificação técnica para tanto; expediu documento (Diploma), onde inseriu declaração falsa “com validade em todo território nacional” e juntou documento falso ao processo.

Com base no exposto acima, opina este Auditor Processante pelo oferecimento de Denúncia contra os indiciados pelo cometimento das seguintes infrações desportivas:

Confederação Brasileira de Karate – CBK (art. 239 do CBJD)

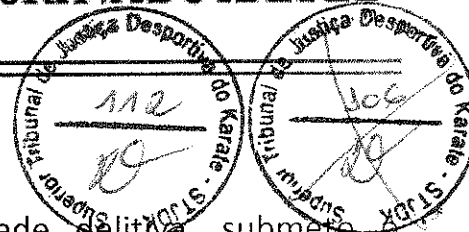
Federação Pernambucana de Karate - FPK (arts. 234; 235 e 239 do CBJD)

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento (art. 239 do CBJD)

Luciano de Moura Beltrão (arts. 234; 235 e 239 do CBJD)



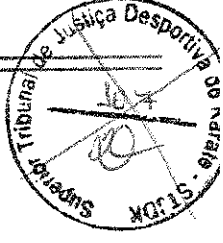
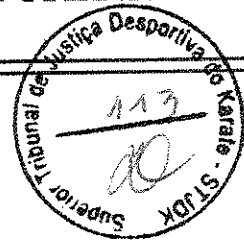
5 – CONCLUSÃO



Restando provada a autoria e materialidade delitiva, submeto o presente inquérito para apreciação da Procuradoria Geral de Justiça, para a adoção das medidas cabíveis.

Fortaleza, 03 de setembro de 2014.


Irazel Gadelha Brito
Auditor Processante



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data (04/09/2014), fiz a juntada do relatório e conclusão do Inquérito Disciplinar Desportivo - IDD 001/2014.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 04 de setembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que, nesa data (04/09/2014), fiz a remessa dos autos do Inquérito Disciplinar Desportivo - IDD 001/2014, ao Exmo. Sr. Dr. José Eduardo Marzagão Filho, Procurador Geral de Justiça Desportiva.

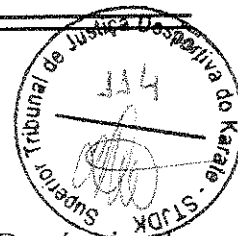
O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 04 de setembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



CERTIDÃO DE JUNTADA

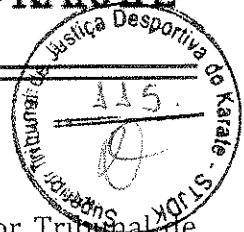


Certifico que, nesta data (25/09/2014), fiz a juntada da Denúncia do Exmo. Sr. Dr. José Eduardo Marzagão Filho, Procurador da Justiça Desportiva, documento de fls. 02 a 06, juntamente com os documentos de fls. 07 a 113.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 25 de setembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 001/2014.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate e com fulcro nos dispositivos dos artigos 45 a 51 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento que o STJDK estará reunido na data e horário adiante citado para o fim de julgar o processo abaixo relacionado:

Nº do Processo	001/2014
Tipo	PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO / DENÚNCIA
Relator	FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
Denunciado(s)	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, entidade de prática desportiva, por infração ao artigo 239, do CBJD; LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, por infração aos artigos 239, do CBJD, FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, entidade de prática desportiva, por infração aos artigos 235 e 239, ambos do CBJD e LUCIANO DE MOURA BELRÃO, Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, por infração aos artigos 234, 235 e 239, todos do CBJD.
Procurador	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO
Data / Hora do Julgamento	01 de outubro de 2014 - quarta-feira - 14h00min
Local do Julgamento	Rua Paulino Nogueira nº 77 - Benfica - Fortaleza - CE

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente CITADOS e INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral, devidamente assinado. Fortaleza - CE, 26 de setembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

**Proc 001.14 e Edital Cit e Int 001.14**

De: Verônica - Secretária STJDK

Para: mourabeltrao.luciano@hotmail.com

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: Proc 001.14 e Edital Cit e Int 001.14

Data: 26/09/2014 11:42



Processo n0... .pdf 6.68 MB

Edital Cita... .pdf 53.59 KB

Prezado Senhor,

Por meio deste estamos enviando em anexo a V. Sa. o Edital de Citação e Intimação nº 001/2014 e capa a capa do Processo nº 001/2014, no qual V. Sa. juntamente com a Confederação Brasileira de Karate, Luiz Carlos Cardoso do Nascimento (Presidente da CBK) e a Federação Pernambucana de Karate, são denunciados.

Atenciosamente,

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.

**Proc 001/14 e Edital Cit e Int 001/14**

De: Verônica - Secretária STJDK

Para: karatepernambuco@hotmail.com

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: Proc 001/14 e Edital Cit e Int 001/14

Data: 26/09/2014 11:40

Processo nº... .pdf 6.68 MB

Edital Cita... .pdf 53.59 KB

Prezado Senhor,

Por meio deste estamos enviando em anexo a V. Sa. o Edital de Citação e Intimação nº 001/2014 e capa a capa do Processo nº 001/2014, no qual V. Sa. juntamente com a Confederação Brasileira de Karate, Luiz Carlos Cardoso do Nascimento (Presidente da CBK) e Luciano de Moura Beltrão (Presidente da FPK), são denunciados.

Atenciosamente,

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.

**Edital Cit e Int 001/14 e Proc 001/14**

De: Verônica - Secretária STJDK

Para: secretariacbk@uol.com.br

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: Edital Cit e Int 001/14 e Proc 001/14

Data: 26/09/2014 11:36



Processo n0... .pdf 6.68 MB

Edital Cita... .pdf 53.59 KB

Prezado Senhor,

Por meio deste estamos enviando em anexo a V. Sa. o Edital de Citação e Intimação nº 001/2014 e capa a capa do Processo nº 001/2014, no qual V. Sa. juntamente com Luiz Carlos Cardoso do Nascimento (Presidente da CBK), Luciano de Moura Beltrão (Presidente da FPK) e a Federação Pernambucana de Karate, são denunciados.

Atenciosamente,

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a Informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.



● Proc N°001/14 e Edital de Cit e Int N°001/14

De: Verônica - Secretária STJDK

Para: karatecbk@uol.com.br

Cópia:

Cópia

oculta:

Assunto: Proc N°001/14 e Edital de Cit e Int N°001/14

Data: 26/09/2014 11:34

Processo 00... .pdf 6.68 MB

Edital Cita... .pdf 53.59 KB

Prezado Senhor,

Por meio deste estamos enviando em anexo a V. Sa. o Edital de Citação e Intimação nº 001/2014 e capa a capa do Processo nº 001/2014, no qual V. Sa. juntamente com a Confederação Brasileira de Karate, Luciano de Moura Beltrão (Presidente da FPK) e a Federação Pernambucana de Karate, são denunciados.

Atenciosamente,

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Trocar senha.



CERTIDÃO DE JUNTADA

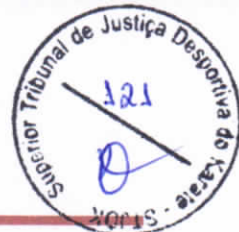
Certifico que, nesta data (26/09/2014), fiz a juntada do Edital de Citação e Intimação N° 001/2014 as fls.115, juntamente com os documentos de fls. 116 a 119.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 26 de setembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

Marcello Desidério



Advogados
Associados

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA* *ET EXTRA*

OUTORGANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, entidade nacional de administração do desporto, com endereço na rua Pedro Rufino, 40, sala A, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP:60.175-100.

OUTORGADO: FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º13.081 com escritório profissional na Av. Washington Soares 1.400, sala 108, Ed. Juridical Center, Edson Queiroz, Fortaleza(CE), CEP 60.811-341.

PODERES: A QUEM CONFERE OS MAIS AMPLOS PODERES, PARA O FORO EM GERAL, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ONDE COM ESTA SE APRESENTAREM EM QUALQUER INSTÂNCIA OU JUÍZO, DEFENDENDO O OUTORGANTE NAS AÇÕES OU PROCEDIMENTOS JUDICIAIS QUE FIGURE OU VENHA FIGURAR COMO AUTOR, RÉU, ASSISTENTE OU OPOENTE, PODENDO OS DITOS OUTORGADOS INTERPOREM TODOS OS RECURSOS CABÍVEIS EM LEI, TRANSIGIR, CONCORDAR, DESISTIR, CONFESSAR, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO E TUDO MAIS PRATICAR PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTES MANDATOS, INCLUSIVE SUBSTABELECEM.

Fortaleza/CE, 1º de Setembro de 2014.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Marcello Desidério



Advogados
Associados

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA* *ET EXTRA*

OUTORGANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Presidente da Confederação Brasileira de Karate (CBK), RG 2007810587-5 (SSP/CE), CPF 117.096.003-06, residente e domiciliado na Av Abolição, 3544, Varjota, Fortaleza, Ceará.

OUTORGADO: FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º13.081 com escritório profissional na Av. Washington Soares 1.400, sala 108, Ed. Juridical Center, Edson Queiroz, Fortaleza(CE), CEP 60.811-341.

PODERES: A QUEM CONFERE OS MAIS AMPLOS PODERES, PARA O FORO EM GERAL, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ONDE COM ESTA SE APRESENTAREM EM QUALQUER INSTÂNCIA OU JUÍZO, DEFENDENDO O OUTORGANTE NAS AÇÕES OU PROCEDIMENTOS JUDICIAIS QUE FIGURE OU VENHA FIGURAR COMO AUTOR, RÉU, ASSISTENTE OU OPOENTE, PODENDO OS DITOS OUTORGADOS INTERPOREM TODOS OS RECURSOS CABÍVEIS EM LEI, TRANSIGIR, CONCORDAR, DESISTIR, CONFESSAR, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, FIRMAR COMPROMISSO E TUDO MAIS PRATICAR PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, INCLUSIVE SUBSTABELEECER.

Fortaleza/CE, 1º de Setembro de 2014.



LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATE

PROTEÇÃO JURÍDICA: DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
FUNDAÇÃO Nº 28 DE JANEIRO DE 1964, C/ Nº 10, JARDIM DE SÃO JOSÉ, 51100-000
CAMPINA GRANDE, PB (2011) 011.0001
Nº 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000



Certificado

Conferido a, **FRANCISCO DE ASSIS DE ABBEU NETO**

(matrícula nº) para Graduação de 4º KJU (RABANJA) perante banca examinadora do FFBK
em exame realizado no dia 11 de dezembro de 2011 pela ASKACA, tendo sido classificado em 1º lugar
na categoria funcional.

Campina Grande, 23 de Janeiro de 2012

Marcos Humberto Araújo
Secretaria

José Sérgio da Silva Filho
Diretor Técnico

Antonio Carlos da Costa Nascimento
Presidente



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATE

ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO KARATE

Fundada em 28 de Junho de 1984 - CNPJ 08.606.881/0001-09

Filiada a Confederação Brasileira de Karate - CBK

Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87 - COB e COI



Certificação

Conteúdo a **REBECA GUIMARÃES BARBOSA**

aprovado(a) para Graduação de 5º KYU (VERMELHA), perante banca examinadora da F.P.K. em exame realizado no dia 03 de dezembro de 2008, pela ASSOCIAÇÃO DE KARATE SHOTOKAN, tendo validade em todo território nacional.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2009


Marluce Helenio Aragão
Secretária


José Silvano da Silva Filho
Diretor Técnico


Antônio Carlos da Costa Nascimento
Presidente



Filiado (a)
PRESIDENTE DE FEDERAÇÃO

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento
LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE CBK

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza CE.
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855
Blog: cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.org.br
E-mail: karatecbk@uol.com.br - secretariacbk@uol.com.br



FW: MANDADO DE INTIMAÇÃO

Entrada x

Federação Pernambucana de Karatê

para mim

13 de ago

Date: Wed, 13 Aug 2014 16:55:10 -0300

From: secretaria-stjdk@uol.com.br

To: mourabeltrao.luciano@hotmail.com; karatepernambuco@hotmail.com

Subject: MANDADO DE INTIMAÇÃO

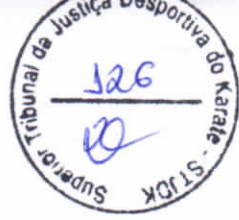
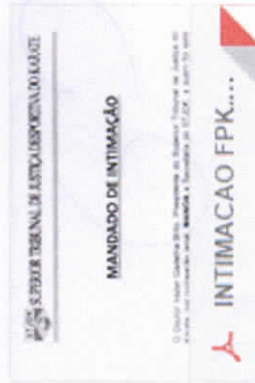
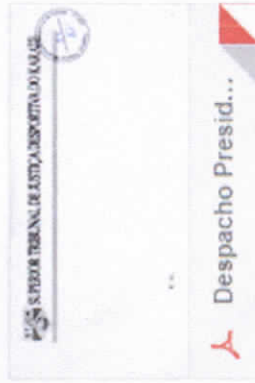
Ilmo. Sr. Luciano de Moura Beltrão,

Por ordem do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, estou intimando V. Sa. através da documentação anexa. Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Verônica Sampaio Finheiro
Secretária Geral do STJDK

2 anexos





Edgar Ferraz d'Oliveira <edgarferraz@gmail.com>
para Luciano, Federação ▾

Associação de Futebol

13 de ago

Estimado Luciano, este é o meu parecer:

- 1 – Não foi aberto o processo administrativo assegurando o contraditório a federação Pernambucana, portanto é descabível a suspensão que contraria a Lei 9.615. Veja o que diz a Lei Pelé.
- 2 – Por outro lado, posso testemunhar em processo na justiça desportiva ou comum que toda a documentação enviada a CBK pela federação pernambucana, desde aquela época, foi entregue ao Luiz Carlos, quando da passagem do mandato.
- 3 – Poderá ser alegado na justiça comum que se trata de perseguição política em razão de que o Luciano que o apoiará na eleição, ao descobrir de que houve irregularidade na eleição da CBK, passou a questionar a administração do Luiz Carlos.

Bem este é só o começo. Poderá ser pedido indenização por danos morais, questionar a eleição e jogar merda no ventilador sobre todas as maracutais que sabemos, (estatuto, clk, prolemas de Tocntins, etc)

LEI N° 9.615. DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.



 Edgar Ferraz d'Oliveira <edgarferraz@gmail.com>
para Federação, Luciano

13 de ago

Mais subsídios a respeito do episódio CBK.

As partes interessadas deveriam seguir este roteiro.

- 1 - o processo deveria ter iniciado junto à administração da FPK;
- 2 - posteriormente junto a primeira instância que é o tribunal da FPK;
- 3 - Somente após decisão definitiva do tribunal FPK caberia recurso ao STJD da CBK.

Não esquecer de que eu sou a principal testemunha.

Dá para fazer uma bagunça para cima da CBK.

Em 13 de agosto de 2014 18:54, Edgar Ferraz d'Oliveira <edgarferraz@gmail.com> escreveu:

 Edgar Ferraz d'Oliveira <edgarferraz@gmail.com>
para Federação, Luciano

13 de ago

O processo contra o presidente do STJD e presidente CBK deverá ser um mandato de segurança na Justiça Comum, com pedido de liminar.

Pedido de afastamento do presidente da CBK por administração temerária em razão de passa por cima da Lei e outras coisas mais.

Vou lembrando do que poderá ser feito e vou passando para vocês.

Em 13 de agosto de 2014 19:36, Edgar Ferraz d'Oliveira <edgarferraz@gmail.com> escreveu:





Edgar Ferraz d'Oliveira <edgarferraz@gmail.com>

para Federação, Luciano ▾

REPARAR QUE O STJD FICA NO MESMO ENDEREÇO DA CBK E SOMENTE A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA FOI INTIMADA E A CBK NÃO.
EDGAR

Em 13 de agosto de 2014 19:53, Edgar Ferraz d'Oliveira <edgarferraz@gmail.com> escreveu:

⋮



Clique aqui para [Responder](#), [Responder a todos](#) ou [Encaminhar](#)

18 de ago



FW: Ofício



Entrada x



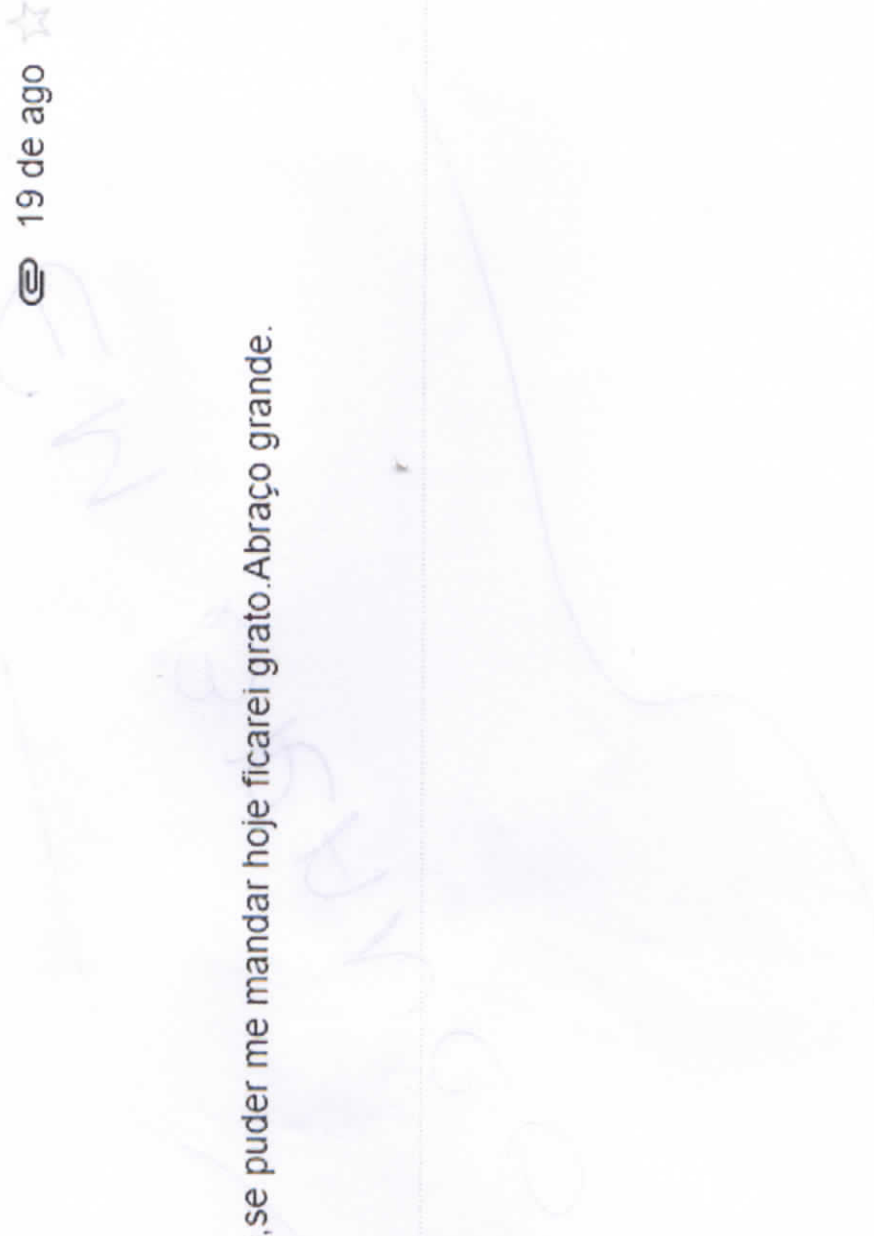
Luciano de Moura Beltrão


para mim ▾

19 de ago



Amigo Edgar bom dia, segue o ofício, se puder me mandar hoje ficarei grato. Abraço grande.





FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE
 Entidade Estadual de Administração do Karate
 Rua Coronel José Augusto, 100 - J. do Recife - PE
 CEP: 51010-000 - Fone: (51) 3441-1111 - E-mail: ffk@ffk.org.br

Ofício nº 128/2015

Recife, 19 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
 Edgar Farias de Oliveira
 Presidente do Conselho Brasileiro de Karate

Assunto: Expedição de Diploma de Falsa Prova

W Ofício_Diploma_...



Clique aqui para Responder ou Encaminhar





FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATÊ

Entidade Estadual de Administração do Karatê

Fundada em 20 de Setembro de 1982

Filiada à Confederação Brasileira de Karate (CBK) e à World Karate Federation (WKF); Reconhecida pelo MEC, Portaria n.º 551/87; Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).



Ofício n.º 009/2011

Recife, 02 de março de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
Edgar Ferraz de Oliveira
Presidente da Confederação Brasileira de Karate

Assunto: Expedição de Diploma de Faixa Preta

Senhor Presidente,

A Federação Pernambucana de Karate (FPK) – única entidade oficial de administração do karatê no estado de Pernambuco – solicita, gentilmente, por meio deste a expedição dos certificados de Faixa Preta 1º Dan dos karatecas abaixo:

- 1- Berivaldo Godê Alves;
- 2 - Clênio Petrúcio Correia;
- 3 - Lucimário Alcides de Melo;
- 4 - José Guiraildo Sobral;
- 5 - Wilson de Holanda Silva;
- 6 - Hamilton Lins de Albuquerque.

Para Faixa Preta 2º Dan:

- 1 - Everton Cristiano da Silva Santos.

Informamos que segue em anexo toda a documentação necessária para a expedição dos diplomas.

Atenciosamente,

LUCIANO DE MOURA BELTRÃO
Presidente

(sem assunto)



Edgar Ferraz d'Oliveira <edgarferraz@gmail.com>
para Luciano, Lúcio

16 de ago

São Paulo, 12 de Abril de 2011.
Ofício 046/2011

A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE
DD Presidente: Luciano Beltrão
Recife-PE

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento das fichas de registro dos seguintes caratecas dessa federação, referente ao exame de faixa preta realizado no dia 28-12-2010, conf.segue: 1º Dan - Berivaldo Godê Alves, Clênio Petrucio Correia, Lucimário Alcides de Melo, José Guiraildo Sobral, Wilson de Holanda Silva, Hamilton Lins de Albuquerque; 2º Dan: Everton Cristiano da Silva Santos.

Com referencia ao referido exame, informamos que o prazo para envio do resultado e outros documentos correlatos é de trinta (30) dias, após a realização do exame.



DD Presidente: Luciano Beltrão
Recife-PE

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento das fichas de registro dos seguintes caratecas dessa federação, referente ao exame de faixa preta realizado no dia 28-12-2010, conf.segue: 1º Dan - Berivaldo Godê Alves, Clênio Petrucio Correia, Lucimário Alcides de Melo, José Guiraildo Sobral, Wilson de Holanda Silva, Hamilton Lins de Albuquerque; 2º Dan: Everton Cristiano da Silva Santos.

Com referencia ao referido exame, informamos que o prazo para envio do resultado e outros documentos correlatos é de trinta (30) dias, após a realização do exame.

Sem mais para o momento, queira aceitar as nossas cordiais saudações esportivas e assinamos,

Atenciosamente

Edgar Ferraz de Oliveira
Presidente





TERMO DE INTERROGATÓRIO

Processo 001/2014

Ao primeiro dia do mês de OUTUBRO de 2014, na sala de reuniões do TJDF-CE, na forma regulamentar estiveram presentes os Auditores do Pleno, bem como Procurador Dr. José Eduardo Marzagão Filho. A requerimento da procuradoria foi pedida a oitiva do denunciado a seguir:

Nome	LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO
Naturalidade	
Estado Civil	
Filiação	RAIMUNDO D. OLIVEIRA E MARIA JOSE C. DO NASCIMENTO
RG	996139
CPF	117.096.003-06
Profissão	
Endereço	

Dada a palavra ao Relator, o denunciado está compromissado e respondeu: QUE, foi eleito em janeiro de 2013 e empossado em fevereiro de 2013 na presidência da CBK; QUE ao ser empossado teve acesso ao acervo de documentação da CBK; QUE, o ofício 046.2011 encontrado no acervo da CBK é aquele endereçado ao comitê Olímpico Brasileiro e que está nos autos as fls. 106; QUE, só tomou conhecimento dos diplomas de fls. 24 a 28 dos autos agora em 2014 por notícia dos próprios diplomados; QUE, só tomou conhecimento do ofício das fls. 92 quando do presente



processo e que quando recebeu o acervo o referido ofício lá não se encontrava; QUE, somente tomou conhecimento do teor desse ofício de fls. 92 quando deste processo; QUE, nada foi encontrado na Confederação atinentes aos expedientes de fls. 92 e 93 do processo; QUE, atesa serem genuínas os documentos de fls 94 a 99 dos autos são cadastros nacionais de atletas encaminhados pelas Federações a Confederação seguindo o modelo da própria confederação e que tais documentos não foram encontrados na CONFEDERAÇÃO; QUE, conhece Luciano de Beltrão antes do ano 2000, como pai de atleta em 09.10.09 recebeu a graduação faixa preá 4º dan (honorífico) registro existente na CBK referente ao Sr. Luciano Beltrão é o documento de fls. 107 onde esta lançado que ; QUE, conhece Edgar Ferraz de Oliveira informando que o mesmo foi Presidente da CBK seu antecessor por vinte anos; QUE, por quatro anos que antecederam a sua eleição em janeiro 2013, foi Vice Presidente da CBK que tinha na época a Presidência o Sr. Edgar Ferraz de Oliveira; QUE, para participar da banca examinadora para faixa preta é exigido graduação ate o 3º dan, exigindo-se ainda que o examinador tenha no mínimo o mesmo grau que examinado pretende, conforme exige CLK; QUE, ate chegar a essa sessão de julgamento achavam que a disparidade entre os documento de fls. 92 e 106 decorria de um engano, porem ao tomar conhecimento do teor desse processo atribui que o documento de fls. 92 foi preparado para produzir defesa acusando a atual gestão de não ter a documentação correlata; QUE, acredita que pelas provas aqui lidas o Sr. Edgar Ferraz ainda mantém contato com Presidentes das Federações mesmo já tenha saído da CBK; QUE, aguarda a conclusão do presente processo para determinar restauração a fim de que possa verificar a regularidade dos certificados emitidos pela FPK; QUE, não tinha conhecimento mesmo como vice presidente da realização de exames por parte das confederações pois não tinha acesso a nada; QUE, o próprio Presidente na época era responsável pela coordenação dos exames; QUE, a CBK realizou exames no ano de 2010 na jurisdição da FPK; QUE, tem conhecimento de apenas duas graduações honorificas para não praticantes do karate sendo uma destas somente com ratificação em ata ou seja, do Sr. Fauzi Abdala; QUE, em bancas examinadoras não são permitidas a participação de pessoas com graduações honorificas sem caráter técnico; QUE, não há obrigatoriedade das ou periodicidade para remessas das fichas cadastros dos caratecas por parte das federações à Confederações; QUE, é a secretária da CBK a responsável pelo recebimento de ofícios e arquivamento; QUE,

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom of the page]



não tem conhecimento do perdimento de nenhum ofício e/ou documento dentro da CBK; QUE, após assumir a Presidência da CBK já foram realizados outros exames de faixa preta solicitados por outras federações os quais obedeceram rigorosamente o que determina a lei específica do karatê; QUE, lembra-se que o ano passado foi realizado exame de faixa preta pela FPK tendo tal exame obedecido rigorosamente a CLK; QUE, retifica o que foi dito com relação a ter recebido o acervo documental da administração anterior por que ainda não recebeu os livros caixa; QUE, o edital de convocação assim como a relação das federações aptas a votarem no processo eleitoral que escolheu o interrogado como Presidente da CBK foram feitas pelo Sr. Edgar ; QUE, nos quarenta anos de karatê o interrogado não tem conhecimento nem por ouviu dizer que o Sr. Luciano seja karateka de qualquer grau kyu ou dan; QUE, nos exames de faixa preta realizados na administração do interrogado junto a FPK da banca examinadora não constou o Sr. Luciano de M. Beltrão; QUE, o depoente recebeu as correspondências constantes dos documentos de fls. 13 a 17; QUE, a CBK não tomou nenhuma providência nos ofícios de fls. 13 a 17 porque inexistia qualquer documentação que pudesse servir de amparo a resposta ou a providência solicitada situação essa informada aos requerentes ao verificar a impossibilidade ; QUE, ao receber referente ao ofício de fls. 13 a 17 endereçou solicitação a FPK para que fizesse encaminhar a CBK a documentação necessária ao atendimento do que foi pedido pelos atletas noticiantes e nada recebeu além do ofício da FPK de fls.35/36 ; QUE, não consta nos autos o ofício endereçada a FPK de no 45/2014 porém na resposta da FPK a CBK a menção ao mencionado ofício; QUE, nos 4 anos em que foi vice presidente da CBK na gestão do Sr Edgar não praticou nenhum ato de gestão; QUE, nos 4 anos em que foi vice presidente a sede da CBK estava na cidade de SP atualmente a CBK esta sediada em Fortaleza; QUE, ao receber os ofícios de fls 13/17 sua primeira providência foi buscar no acervo /arquivos da CBK a doc relativa ao que lhe era solicitado; que nada encontrou e endereçou o ofício 45/2014 a FPK, em resposta recebendo o ofício 079/2014 da FPK; que a resposta da FPK (ofício 079/14/) fls 35/36 dos autos impossibilitou atender o que lhe fora solicitado nos ofícios de fls. 13/17; QUE, se tivesse encontrado a documentação atinente aos atletas dos ofícios de fls 13/17 ou se com o ofício de fls 079/14 de fls 35/36 a FPK tivesse encaminhado a documentação atinente ao que lhe era solicitado teria expedido a documentação requerida; QUE, mesmo que tivesse recebido toda a documentação relativa aos mencionados exames contudo, se a forma



categoricamente q mesmo assim não teria expedido os referidos diplomas da banca examinadora constasse o Sr Luciano de Moura Beltrão ; QUE, o Sr Luciano de Moura Beltrão não possui qualificação para tal; QUE,; QUE, se tomar conhecimento de algum exame constando da banca examinadora respectivo pessoa que nao tenha qualificação técnica ou seja, somente graduação honorifica, tal exame é nulo; QUE , a presença do Sr. Luciano de M Beltrao em qualquer exame que participe da banca examinadora vicia o certame; QUE, tomou conhecimento através da Profa. Terezinha que esta nunca fez parte de banca examinadora, entretanto na FPK consta documentos como se tivesse participado da banca examinadora; QUE, esteve presente no campeonato brasileiro de 2010 realizado em caruaru que promovido pela CBK a época presidido pelo Sr. Edgar de Oliveira; QUE, não teve acesso e nem conhecimento acerca de eventual acerto financeiro entre a CBK e FPK relativo a esta competição de 2010; QUE , em conversa telefônica com Luciano Beltrao que a FPK teve prejuízo financeiro em 2010 sem entretanto saber o valor; QUE, ao receber os of de fls 13 17 e após verificar a inexistencia de doc referente ao que era ali solicitado, endereçou o of de 045/2014 a FPK obtendo cm resposta o of 079/14 da FPK de fls 35/36 dos autos e a mingua de documentação necessária respostou aos atletas nos of de fls 29/34 acompanhado da resposta da FPK de fls 35/36 sugerindo verbalmente que procurasse o tribunal ; QUE, o interrogado detem o 7º dan; QUE, ate o 5º dan é exigido o exame prático e a partir do 6º dan a concessão se da por serviços prestados respeitando a carência de 6 anos a partir do 5 dan para graduar ao 6 e de 7 anos para graduar ao 7º; QUE, o 6 e o 7 dan são graus concedidos em razão dos serviços prestados como professor, técnico, membros de bancas examinadoras, árbitros, delegados de equipes; QUE, na CBK existe um cadastro onde consta os graduados de cada federação, a exemplo de fls. 107 que, hoje, já é digital; QUE, acompanha CBK desde a sua fundação e pode atestar que só conhece dois nomes detentores de graus honoríficos já citados anteriormente e que se existem ouros não pode recordar no momento; QUE, havia exigência de que constasse na ata a concessão de um titulo honorifico ao ver essa data de uma assembleia geral ; QUE, não localizou em nenhuma ata anterior ou posterior a concessão de titulo honorífico ao presidente da FPK; QUE , existe ata na CBK aprovando a concessão do titulo de 6 e 7 dan ao depoente decorrente de exame específico para tal; QUE, a atual CLK entrou em vigor em dezembro/2013; QUE, a CLK anterior já disciplinava o assunto de forma não

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



coincidente com a atual; QUE , presidiu a FCK pela 1 vez de 1987 a 1990 (1 mandato), de 1991 a 1993 como vice presidente (2 mandato), de 1998 a 2001 como Presidente (3 mandato), de 2001 a 2004 como Presidente (4 mandato), de 2004 a 2008 como presidente (5 mandato); QUE, não se recorda se nesses mandatos cm presidente a FCK expediu certificados onde constasse a expressão “com validade em todo território nacional”; QUE, tomou conhecimento agora que outra federação emite certificados com essa descrição; QUE , nas suas gestões cm Presidente da FCK esta federação chegou a expedir certificados provisórios de faixa preta porem sem a expressão “com validade em todo território nacional” e com espaço para lançar o numero do certificado da CBK; QUE, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pelos presentes.

Depoente: [Handwritten Signature]

Auditores: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Blacked out signature]

[Handwritten Signature]

Procurador: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE



Defensores:

[Signature]
Luiz Baltar



TERMO DE INTERROGATÓRIO

Processo 001/2014

Ao primeiro dia do mês de OUTUBRO de 2014, na sala de reuniões do TJDF-CE, na forma regulamentar estiveram presentes os Auditores do Pleno, bem como Procurador Dr. José Eduardo Marzagão Filho. A requerimento da procuradoria foi pedida a oitiva do denunciado a seguir:

Nome	LUCIANO DE MOURA BELTRÃO
Naturalidade	
Estado Civil	
Filiação	LUCIO FRANCISCO E MARIA ANDRADE MOURA
RG	1183214
CPF	
Profissão	
Endereço	

Dada a palavra ao Relator, o denunciado está comprometido e respondeu: QUE, ratifica e confirma as declarações prestadas do documento de fls 24 a 27 deste processo; QUE, a expressão "com validade em todo território nacional" Consta nos certificados expedidos pela FPK por orientação do Presidente da FPK Edgar Ferraz de Oliveira; QUE, não se recorda se a CLK da época desse diplomas conferia a CBK a exclusividade de sua emissão; QUE, o interrogado confirma a juntada dos of das fls 91 e fls 92 dos autos; QUE, so tomou conhecimento da adulteração do of 046/11 da CBK quando recebeu a intimação para a sessão de julgamento que acrescenta ainda que os aletas são vítimas e a FPK são vítimas; QUE, acrescenta que é vítima da CBK



que quando esta em sua nova composição assumiu a gestão em 2013 a mesma deveria arcar com o ônus e o bônus do cargo; QUE, recebeu este of de fls 92 via e-mail; QUE, o depoente considera ter conhecimento técnico de karate e que já praticou karate quando era jovem; QUE, nunca participou como examinador de graduação; QUE, considera um equívoco a afirmação dos aletas quando estes afirmam que o depoente participou da mesa examinadora; QUE, se faz presente em todos os eventos que tem como organizador a FPK; QUE, toda documentação inclusive os comprovantes de recebimentos dos cadastros ficam em poder da CBK; QUE, tem conhecimento de poucas pessoas, a maioria na Bahia detentora de títulos graduações honoríficas e mesmo sem ser carateca praticante sempre trabalhou pelo karate Brasileiro; QUE, as documentações enviadas pela Federação a Confederação eram via correio; QUE, as perguntas formuladas pelo depoente eram feitas pelo Professor Santana que tem deficiência de leitura por isso eram lidas pelo depoente; QUE, vendo a prova cinematográfica o depoente reconhece como sendo as imagens dos exames ora em questão; QUE, a Sra. Terezinha no exame das imagens estava puxando o exame, "puxar significa direcionar o exame"; QUE, quem não tem competência não pode ser técnico e o depoente foi técnico da seleção Pernambucana de karate entre 1997 e 2000 sob conhecimento e autorização pelo Presidente da CBK; QUE, a CLK aprovada em 2013 foi discutida em alguns itens na com os Presidente das Federações embora não conste a rúbrica dos mesmos; QUE; QUE, participou de assembleia geral q aprovou o estatuto da CBK tendo rubricado c os presentes o referido documento que o estatuto foi publicado no site sem as rubricas e assinaturas; QUE, nunca entregou diploma provisório aos atletas da FPK; QUE, administração anteriores da CBK não respeitava os prazos fazendo com o que muitos atletas que precisavam de certificados fossem massacrados porque não conseguiam os certificados; QUE, a expressão massacrados significa demorar a emissão dos certificados; QUE, o presidente anterior da CBK Sr. Edgar solicitava que os Presidentes participassem da mesa examinadora e emitissem certificados com abrangência nacional para diferenciar dos dissidentes; QUE, a mesa examinadora deve ser composta por no mínimo três pessoas; QUE, na mesa examinadora do exame das imagens tinham quatro pessoas entre as quais o depoente que não participou da mesa; QUE, desconhece o e-mail do Sr. Edgar para o Luciano, Luciano datado de 16/08 com o texto relativo ao of 046/11 e que o of de fls 92 recebeu em



2011; QUE, não sabe informar se é exigido formação técnica para a concessão do título de 4 dan faixa preta por ato do Presidente Edgar e sua diretoria; QUE, nunca realizou competição para mudança de faixa porque a época que karate era a moda; QUE, não tem nenhuma faixa no koto; QUE, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pelos presentes.

Deponente: [Handwritten Signature]

Auditores: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Procurador: [Handwritten Signature]

Secretária: [Handwritten Signature]

Defensores: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



TERMO DE INTERROGATÓRIO

Processo 001/2014

Ao primeiro dia do mês de OUTUBRO de 2014, na sala de reuniões do TJDF-CE, na forma regulamentar estiveram presentes os Auditores do Pleno, bem como Procurador Dr. José Eduardo Marzagão Filho. A requerimento da procuradoria foi pedida a oitiva da testemunha a seguir:

Nome	CLENIO PETRUCIO CORREIA
Naturalidade	
Estado Civil	
Filiação	CLETO CORREIA E TINEIDE VICENTE
RG	4996615
CPF	
Profissão	
Endereço	

Dada a palavra ao Relator, o denunciado está compromissado e respondeu: QUE, confirma o inteiro teor rubricas e assinaturas do depoimento que prestou em 29/08/2014 que dorme as fls. 70/72, QUE, apresentada as fls 37 dos autos o mesmo reconheceu que esta era a comissão examinadora identificou as pessoas como Joaquim Santana, Luciano Beltrão, Lucio Beltrão, QUE, a foto das fls 37 corresponde a prova cinematográfica apresentada na sessão; QUE, quem puxou o exame foi o professor Santana; QUE, no momento da entrega não foi lhe passado nenhuma condição de regularidade e o mesmo acreditou conforme essa informação que o mesmo tinha qualidade; que no decorrer do tempo e no transcorrer das confusões



entre a FPK e a Academia do Prof Santana foi que o depoente se informou e viu que o mesmo não tinha qualidade; QUE, tem ciência de que o Prof Santana não é analfabeto e que sabe ler e que o mesmo tem até a 6ª série ; QUE, a Prof Terezinha não fez parte dessa banca; QUE, a Prof Terezinha se fez presente no referido exame do depoente sem fazer parte da banca; QUE, em nenhum momento do exame do depoente; QUE, não sabe dizer que a Sra Terezinha já tenha participado como examinadora de outras bancas; QUE, recebeu o doc de fls 30 da CBK após ter provocado a CBK com o doc de fls 13; QUE, a Prof Terezinha orientou o depoente a procurar a CBK e seu Tribunal ; QUE, o Prof Santana tem dificuldades de ler e escrever mas seu conhecimento técnico é notório; QUE, o grau do examinador Lucio era 2 dan e que o grau da Sra Terezinha era 3 dan ; QUE, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pelos presentes.

Testemunha: Osório Patrício Correia

Auditores: [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Redacted Signature]

Jaqueline de Alencar Lima

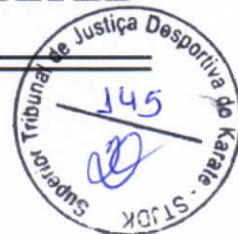
Procurador: [Signature]

[Signature]

[Signature]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE



Secretária: _____

Defensores: _____

Ma
Lúcio Bell

Cluso

R



TERMO DE INTERROGATÓRIO

Processo 001/2014

Ao primeiro dia do mês de OUTUBRO de 2014, na sala de reuniões do TJDF-CE, na forma regulamentar estiveram presentes os Auditores do Pleno, bem como Procurador Dr. José Eduardo Marzagão Filho. A requerimento da procuradoria foi pedida a oitiva da testemunha a seguir:

Nome	
Naturalidade	TEREZINHA DE JESUS SILVA DE SANTANA
Estado Civil	
Filiação	MANUEL FRQANCISCO E ANTONIA VALENINA
RG	3617653
CPF	
Profissão	
Endereço	

Dada a palavra ao Relator, o denunciado está compromissado e respondeu: QUE, ratifica as assinaturas o teor as rubricas e as assinaturas do depoimento prestado em 24/08/14 de fls 84 a 86 do processo QUE, participou da sessão mostrada no vídeo anexada aos autos na condição de técnica da equipe do professor Santana e que a mesa daquele exame era composta pelo Prof Santana, pelo Sr. Luciano Beltrao Presidente da FPK e pelo Sr. Lucio Beltrao; QUE, não se recorda quem puxou o exame mostrado no video; QUE, reconhece nas imagens da prova a posição da banca que examinou os caratecas cujo os exames estão sendo discutidos no presente processo; QUE, nunca participou de outras bancas como examinadora; QUE, so presenciou o Sr



Luciano Beltrao participando como examinador apenas da mencionada banca de 2010; QUE, procurou a CBK no inicio do corrente ano a fim de ajudar os noticiantes a conseguirem seus respectivos diplomas; QUE, a CBK respondeu no sentido de que entrara em contato com a FPK e esta ultima informou que e que esta ultima não tinha fornecido os documentos relativos ao mencionado exame; QUE, tal resposta foi obtida aproximadamente 2 a 3 meses após a provocação; QUE, não recebeu nenhuma orientação da CBK para procurar o Tribunal; QUE, não passou mal na data deste exame das imagens de video; QUE, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente depoimento, que vai assinado pelos presentes.

Testemunha:

Regina de Jesus Silva de Santana.

Auditores:

[Redacted]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Procurador:

[Signature]

Secretária:

[Signature]

[Signature]

[Signature]



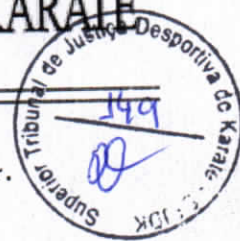
Defensores:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]



EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO nº 001/2014.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate e com fulcro nos dispositivos dos artigos 45 a 51 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO virem ou dele tomarem conhecimento que o PLENO do STJDK esteve reunido na data de 01/10/2014, a partir das 14h00min, tendo julgado o(s) processo(s) abaixo relacionados que seguem juntamente com seus respectivos resultados:

NÚMERO DO PROCESSO	001/2014
TIPO	PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO / DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU
DENUNCIADO(S)	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, entidade de prática desportiva; LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE; FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, entidade de prática desportiva e LUCIANO DE MOURA BELRÃO, Presidente da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE.
PROCURADOR(ES)	JOSÉ EDUARDO MARZAGÃO FILHO
ADVOGADO(S)	DR. MARCELLO DESIDERIO, DR. LUCIO BELTRÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO	FOI RECEBIDA A DENÚNCIA E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE, FOI DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 239 PARA O ARTIGO 191 COM PENA BASE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E REDUZIDA PELA METADE NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DO CBJD PERFAZENDO ENTÃO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DE MULTA. EM RELAÇÃO AO SR LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO, POR UNANIMIDADE, A DENÚNCIA FOI DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 191 §2º E POR MAIORIA DE VOTOS (3X2) APLICADA A PENA BASE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ARTIGO 239 FOI DESCLASSIFICADO PARA O ARTIGO 191 COM PENA BASE DE R\$

10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E REDUZIDA PELA MEADE NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DO CBJD PERFAZENDO ENTÃO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DE MULTA; EM RELAÇÃO AO ARTIGO 235, TAMBÉM POR UNANIMIDADE FOI CONDENADO PENA BASE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E REDUZIDA PELA METADE NOS TERMOS DO ARTIGO 182 DO CBJD, PERFAZENDO ENTÃO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DE MULTA, E POR FORÇA DO ARTIGO 184 DO CBJD PERFAZ ENTÃO A PENA TOTAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO LUCIANO DE MOURA BELTRÃO, COM RELAÇÃO AO ARTIGO 239 FOI, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DESCLASSIFICADA PARA O ART 191 § 2º E APLICADA A PENA BASE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E REDUZIDA PELA MEADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM RELAÇÃO AO ARTIGO 235 TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONDENADO A MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS REDUZIDA PELA MEADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PERFAZENDO ENTÃO 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) DE MULTA; JÁ EM RELAÇÃO AO ARTIGO 234, FOI CONDENADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS A SUSPENSÃO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS E MULTA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) REDUZIDA PELA MEADE POR FORÇA DO ART 182 DO CBJD, PERFAZENDO ENTÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) DE MULTA, POR FORÇA ENTÃO DO ARTIGO 184 DO CBJD A PENA TOTAL DO ACUSADO PERFAZ 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS DE SUSPENSÃO E R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENOS REAIS) DE MULTA. PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO DAS MULTAS PARA TODOS OS CONDENADOS. QUE A PENA PECUNIÁRIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CONTA DA CBK E CREDITADA NA RUBRICA VERBAS DO STJDK FICANDO OS VALORES BLOQUEADOS ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO STJDK. DEVENDO OS APENADOS JUNTAREM OS COMPROVANTES DE DEPÓSITOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO DIA 02/10/2014 EM PETIÇÃO DIRIGIDA AO STJDK REFERENTE AO PROCESSO 001/2014.

A CBK SE COMPROMETEU DURANTE O JULGAMENTO DE REALIZAR EXAMES DOS ATLETAS NOTICIANTES SEM NENHUM CUSTO PARA OS MESMOS.

Estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores titulares: Irazer Gadelha Brito, (Presidente), Francisco Carlos Tolstoi S. de Alfeu, Jamilson de Moraes Veras, Guilherme Magalhães Furtado e Lúcio Flávio Cavalcante Pompeu. Presente os Procuradores: José Eduardo Marzagão Filho. Presente os Advogados: Marcello Desidério, Dennis Luiz de Abreu e Lucio Beltrão. Auditores ausentes: Antônio Rodrigues Filho, Marcondes Paulo da Silva, Luiz Martonio



Silveira, Francisco Miranda Pinheiro Neto e Henrique Pinheiro. Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente CITADOS e INTIMADOS, inclusive para prática de quais que os processuais, bem como para fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 02 de Outubro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data (08/10/2014), transcorreu *in albes*, o prazo para recurso do réu, Sr. Luciano de Moura Beltrão, Presidente da Federação Pernambucana de Karate, sem que houvesse qualquer manifestação, no que se refere a pena de 270 (duzentos e setenta) dias de suspensão imposta ao mesmo.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 08 de outubro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO KARATE – STJDK.**



INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO

Processo nº. 001/2014

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK**, neste ato representada por seu presidente o Sr. **LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO**, ambos devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem mui respeitosamente, informar a V. Exa. que procedeu com o depósito da quantia que foi determinada no acordão deste egrégio tribunal. No ensejo requer a juntada dos documentos em anexo.

Termos em que,
pede deferimento.

Fortaleza, 31 de outubro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Luiz Carlos Cardoso do Nascimento".

LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO
Presidente



AG 1646 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 164617103
CTA 1646.30443-4 NOME: CONFEDERACAO BRAS D

LIBERACAO (DIAS UTEIS)	VALOR
02	3.567,00
03	1.284,00
01	150,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUIE:

21/10 C DEPOSITO CHEQUE	21/10	4851,00
21/10 DEPOSITO CHEQUE	21/10	150,00

ITAU 0197 164687797 211014 5.001,00C CONFED
OPERACAO 016 ACX

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

BANCO ITAU S/A TR 241 OPCAO 00
AG 1646 21/10/14 CX 007318900 CRC 164617104
ORDEN BANCO CHEQUE VALOR
0001 341/001 000010 450,00
0002 237/086 000207 590,00
0003 237/018 005248 1.460,00
VALOR DOS CHEQUES 2.500,00
AG 1646 DEPOSITO EM CHEQUES CRC 164617104
CTA 1646.30443-4 NOME: CONFEDERACAO BRAS D

LIBERACAO (DIAS UTEIS)	VALOR
02	2.050,00
01	450,00

O VALOR FOI CREDITADO NA CONTA CONFORME SEGUIE:

21/10 C DEPOSITO CHEQUE	21/10	2050,00
21/10 DEPOSITO CHEQUE	21/10	450,00

ITAU 0198 164687797 211014 2.500,00C CONFED

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

A presente cópia confere
com o original.
O mesmo é verdade e dou fé.


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária STJDK

31/10/14



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data (31/10/2014), fiz a juntada do comprovante de depósito, referente a pena imposta ao Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, e à CBK-Confederação Brasileira de Karate.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 31 de outubro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data (04/11/2014), transcorreu *in albes*, o prazo para dos réus, Sr. Luciano de Moura Beltrão, Presidente da Federação Pernambucana de Karate e Federação Pernambucana de Karate, comprovarem o pagamento das penas pecuniárias impostas por este Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 04 de novembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

CERTIDÃO DE CONCLUSO

Certifico que, nesta data (04/11/2014), fiz os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do STJDK.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 04 de novembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



R. H

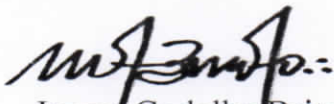
Visto etc.

Em razão da Certidão de fls. 156, está suspenso automaticamente, por força do § 1º do art. 223, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, até ulterior deliberação, o Réu LUCIANO DE MOURA BELTRÃO, Presidente da Federação Pernambucana de Karate – FPK, dando-se ciência à Confederação Brasileira de Karate.

Com relação ao descumprimento por parte da FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KARATE, dê-se ciência à Procuradoria Geral de Justiça Desportiva para, se assim entender, apresentar Denúncia contra a Entidade de Administração do Karate no Estado de Pernambuco, por infração ao art. 223 do mesmo Diploma Legal.

Intimações necessárias.

Fortaleza, 05 novembro de 2014.


Irazel Gadelha Brito
Auditor Presidente



CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data (17/11/2014), em cumprimento à Descisão do Exmº Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, exarada as fls. 157, compareci na Rua Pedro Rufino, 40, sala A, Bairro Varjota, Fortaleza-Ce, onde ali intimei o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, do inteiro teor do mencionado despacho, ficando o intimado devidamente ciente e para tanto após sua assinatura.

O mesmo é verdade e dou fé.


Fortaleza-Ce, 17 de novembro de 2014.

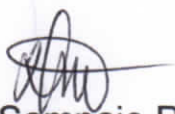
Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

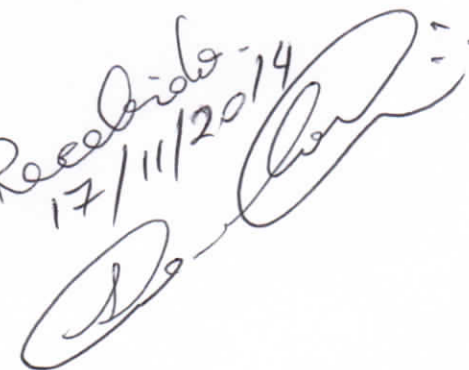


MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária Geral do STJDK, a quem for este apresentado que, em seu cumprimento, **INTIME o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, domiciliado a Rua Pedro Rufino, 40-A Sala 1 – Varjota, Fortaleza - Ce, ou onde for encontrado, **do inteiro teor do despacho de fls. 157** exarado nos autos do processo 001/2014. Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de novembro de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subescrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

Recebido
17/11/2014




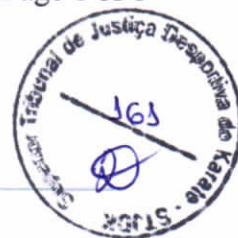
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data (17/11/2014), intimei através de endereço eletrônico (eduardofilho@marzagao.com), o Dr. José Eduardo Marzagão Filho, Procurador Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, conforme documento em anexo.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 17 de novembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



Intimação

De: Verônica - Secretária STJDK
Para: eduardofilho@marzagao.com
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Intimação
Data: 17/11/2014 18:07

INTIMACAO P... .pdf 74.44 KB STJDK - DES... .pdf 325.21 KB


Prezado Dr. Eduardo Marzagão,
Por meio deste estou intimando v. Sa. conforme documentação em anexo.
Atenciosamente,
Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

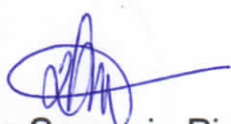
Lembre-se: sua senha de acesso no UOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O UOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. [Trocar senha](#).



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Irazer Gadelha Brito, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, por nomeação legal, **MANDA** a Secretária Geral do STJDK, que, **INTIME** o **Dr. José Eduardo Marzagão Filho**, Procurador Geral de Justiça Desportiva do Karate no Brasil, domiciliado a Rua Pedro Rufino, 40-A Sala 2 – Varjota, Fortaleza - Ce, **do inteiro teor do despacho de fls. 157** exarado nos autos do processo 001/2014, cuja cópia segue anexa. Dado e passado na Capital do Estado do Ceará, aos dez (10) dias do mês de novembro de 2014. Eu, Verônica Sampaio Pinheiro, Secretária Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Karate, digitei e o subescrevi.


Irazer Gadelha Brito
Auditor Presidente


Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK



CERTIDÃO DE CONCLUSO

Certifico que, nesta data (18/11/2014), fiz os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Irazer Gadelha Brito, Auditor Presidente do STJDK.

O mesmo é verdade e dou fé.

Fortaleza-Ce, 18 de novembro de 2014.

Verônica Sampaio Pinheiro
Secretária Geral do STJDK

R. H.

Aguardado - se

26/11/2015

Irazer Gadelha Brito
Presidente